



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

Boletim do Exército

Nº 38/2018

Brasília-DF, 21 de setembro de 2018.

BOLETIM DO EXÉRCITO
Nº 38/2018
Brasília-DF, 21 de setembro de 2018

ÍNDICE

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

DECRETO Nº 9.493, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018

Aprova o Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados..... 11

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 1.440, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018

Aprova as Instruções Gerais para o Funcionamento de Conselho de Disciplina no âmbito do Exército Brasileiro (EB10-IG-02.021) e dá outras providências..... 11

PORTARIA Nº 1.441, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018

Aprova as Instruções Gerais para a Seleção de Oficiais para Comando, Chefia ou Direção de Organização Militar, para Inspeção de Saúde de Região Militar e para Cargos de Interesse Especial do Comandante do Exército (EB10-IG-09.004), e dá outras providências..... 12

PORTARIA Nº 1.447, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018

Acresce dispositivos à Portaria do Comandante do Exército nº 533, de 28 de setembro de 1999, que regula a delegação de competência da função de Ordenador de Despesas (OD)..... 17

PORTARIA Nº 1.448, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018

Aprova as Instruções Gerais para a Realização de Instrumentos de Parceria no Âmbito do Comando do Exército (EB10-IG-01.016), 3ª Edição, 2018, e dá outras providências..... 17

DESPACHO DECISÓRIO Nº 163/2018

Devolução de fração bem imóvel próprio nacional situado em Crateús-CE à Secretaria de Patrimônio da União, por não subsistir interesse na sua utilização para que fora afetado, serviço público vocacionado para atividades militares..... 18

DESPACHO DECISÓRIO Nº 164/2018

Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel..... 19

DESPACHO DECISÓRIO Nº 172/2018

Autorização para pagamento antecipado à empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A..... 20

DESPACHO DECISÓRIO Nº 173/2018

Autorização para pagamento antecipado à empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A..... 22

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 204-EME, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018

Estabelece os percentuais do núcleo-base de cabos e soldados da Companhia de Comando da 22ª Brigada de Infantaria de Selva.....23

PORTARIA Nº 205-EME, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018

Atribui Número de Código para a Comissão Regional de Obras da 9ª Região Militar.....23

PORTARIA Nº 206-EME, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

Cria o Programa de Mestrado Profissional Interdisciplinar de Humanidades em Ciências Militares.....24

PORTARIA Nº 207-EME, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

Estabelece as condições de funcionamento do Programa de Mestrado Profissional Interdisciplinar de Humanidades em Ciências Militares.....24

PORTARIA Nº 210-EME, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

Aprova Instruções Reguladoras do Processo Seletivo para Ingresso na Qualificação Funcional Específica de Comunicação Social para o ano de 2018.....26

PORTARIA Nº 211-EME, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

Aprova as Instruções Reguladoras do Processo Seletivo para Ingresso na Qualificação Funcional Específica de Direito para o ano de 2018.....34

PORTARIA Nº 212-EME, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

Aprova as Instruções Reguladoras do Processo Seletivo para Ingresso na Qualificação Funcional Específica de Educação para o ano de 2018.....41

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 246-DGP/DSM, DE 31 DE AGOSTO DE 2018

Adota nova Divisão Territorial da área sob jurisdição da 5ª Região Militar.....57

PORTARIA Nº 257-DGP, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

Altera a Portaria nº 163-DGP, de 2 de agosto de 2017, que delega competência para a prática de ato administrativo específico no âmbito do DGP.....57

COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES

PORTARIA Nº 098-COTER, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

Aprova o Caderno de Instrução do Emprego da Força Terrestre em Operações de Garantia da Votação e da Apuração das Eleições (EB70-CI-11.417), Edição Experimental, 2018 e dá outra providência.....58

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 083-DCT, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

Homologa o Relatório de Avaliação nº 40/2018 do Protótipo da Pistola PT92 AF, calibre 9mm LUGER, da empresa FORJAS TAURUS S/A.....58

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 055-DEC, DE 31 DE AGOSTO DE 2018

Aprova a Diretriz do Programa de Conformidade Ambiental do Sistema de Gestão Ambiental do Exército Brasileiro (EB50-D-04.007).....59

PORTARIA Nº 059-DEC, DE 31 DE AGOSTO DE 2018

Normas para a Administração Especial de Próprios Nacionais Residenciais, de Natureza Apartamento, por meio de Administração de Compossuidores do Edifício Marechal Castelo Branco (EMCB), na Guarnição do Rio de Janeiro/RJ.....59

PORTARIA Nº 060-DEC, DE 31 DE AGOSTO DE 2018

Normas para a Administração Especial de Próprios Nacionais Residenciais, de Natureza Apartamento, por meio de Administração de Compossuidores do Edifício São João (ESJ), na Guarnição do Rio de Janeiro/RJ.....72

PORTARIA Nº 061-DEC, DE 31 DE AGOSTO DE 2018

Normas para a Administração Especial de Próprios Nacionais Residenciais, de Natureza Apartamento, por meio de Administração de Compossuidores, na Guarnição de Cascavel/PR.....85

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 383, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018

Aprova a atualização das Normas Gerais de Ação do Quartel-General do Exército - Forte Caxias (NGA/QGEx).....98

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 3.216/SEORI/SG-MD, DE 24 DE AGOSTO DE 2018

Dispensa de ficar à disposição.....99

PORTARIA Nº 3.307/EMCFA-MD, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

Designação de militar para missão no exterior.....99

PORTARIA Nº 3.326/SEORI/SG-MD, DE 31 DE AGOSTO DE 2018

Dispensa de ficar à disposição.....100

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 1.199, DE 31 DE AGOSTO DE 2018

Retificação.....100

PORTARIA Nº 1.209, DE 1º DE AGOSTO DE 2018

Portaria sem efeito.....100

PORTARIA Nº 1.215, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

Designação de oficial.....101

PORTARIA Nº 1.216, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

Designação de oficial.....101

<u>PORTARIA Nº 1.224, DE 6 DE AGOSTO DE 2018</u>	
Designação sem efeito.....	101
<u>PORTARIA Nº 1.227, DE 6 DE AGOSTO DE 2018</u>	
Oficial à disposição.....	102
<u>PORTARIA Nº 1.231, DE 6 DE AGOSTO DE 2018</u>	
Exoneração de oficiais.....	102
<u>PORTARIA Nº 1.232, DE 6 DE AGOSTO DE 2018</u>	
Designação de militares.....	103
<u>PORTARIA Nº 1.243, DE 7 DE AGOSTO DE 2018</u>	
Designação de praça.....	103
<u>PORTARIA Nº 1.244, DE 7 DE AGOSTO DE 2018</u>	
Designação de praça.....	103
<u>PORTARIA Nº 1.245, DE 7 DE AGOSTO DE 2018</u>	
Nomeação de oficial.....	104
<u>PORTARIA Nº 1.246, DE 7 DE AGOSTO DE 2018</u>	
Nomeação de oficial.....	104
<u>PORTARIA Nº 1.250, DE 8 DE AGOSTO DE 2018</u>	
Designação de oficial.....	104
<u>PORTARIA Nº 1.251, DE 8 DE AGOSTO DE 2018</u>	
Designação de praça.....	105
<u>PORTARIA Nº 1.252, DE 8 DE AGOSTO DE 2018</u>	
Designação de militar.....	105
<u>PORTARIA Nº 1.256, DE 9 DE AGOSTO DE 2018</u>	
Exoneração de oficiais.....	105
<u>PORTARIA Nº 1.269, DE 10 DE AGOSTO DE 2018</u>	
Designação de praça.....	106
<u>PORTARIA Nº 1.270, DE 10 DE AGOSTO DE 2018</u>	
Nomeação de oficial.....	106
<u>PORTARIA Nº 1.278, DE 13 DE AGOSTO DE 2018</u>	
Nomeação de oficial.....	106
<u>PORTARIA Nº 1.279, DE 13 DE AGOSTO DE 2018</u>	
Designação de praça.....	107
<u>PORTARIA Nº 1.280, DE 13 DE AGOSTO DE 2018</u>	
Designação de praça.....	107
<u>PORTARIA Nº 1.289, DE 15 DE AGOSTO DE 2018</u>	
Exoneração e nomeação para a execução de Tarefa por Tempo Certo.....	107
<u>PORTARIA Nº 1.294, DE 15 DE AGOSTO DE 2018</u>	
Exoneração de oficiais.....	108
<u>PORTARIA Nº 1.295, DE 15 DE AGOSTO DE 2018</u>	
Exoneração de oficial.....	108

<u>PORTARIA Nº 1.303, DE 16 DE AGOSTO DE 2018</u>	
Nomeação de oficial.....	109
<u>PORTARIA Nº 1.304, DE 16 DE AGOSTO DE 2018</u>	
Exoneração de oficial.....	109
<u>PORTARIA Nº 1.305, DE 16 DE AGOSTO DE 2018</u>	
Exoneração e nomeação para a execução de Tarefa por Tempo Certo.....	109
<u>PORTARIA Nº 1.306, DE 16 DE AGOSTO DE 2018</u>	
Nomeação de oficial.....	110
<u>PORTARIA Nº 1.307, DE 16 DE AGOSTO DE 2018</u>	
Designação de praça.....	110
<u>PORTARIA Nº 1.310, DE 17 DE AGOSTO DE 2018</u>	
Designação de oficiais.....	110
<u>PORTARIA Nº 1.317, DE 20 DE AGOSTO DE 2018</u>	
Nomeação de oficiais.....	111
<u>PORTARIA Nº 1.318, DE 20 DE AGOSTO DE 2018</u>	
Exoneração e nomeação para a execução de Tarefa por Tempo Certo.....	111
<u>PORTARIA Nº 1.319, DE 20 DE AGOSTO DE 2018</u>	
Exoneração e nomeação para a execução de Tarefa por Tempo Certo.....	112
<u>PORTARIA Nº 1.320, DE 20 DE AGOSTO DE 2018</u>	
Exoneração e nomeação para a execução de Tarefa por Tempo Certo.....	112
<u>PORTARIA Nº 1.321, DE 20 DE AGOSTO DE 2018</u>	
Exoneração e nomeação para a execução de Tarefa por Tempo Certo.....	113
<u>PORTARIA Nº 1.322, DE 20 DE AGOSTO DE 2018</u>	
Exoneração e nomeação para a execução de Tarefa por Tempo Certo.....	113
<u>PORTARIA Nº 1.323, DE 20 DE AGOSTO DE 2018</u>	
Exoneração e nomeação para a execução de Tarefa por Tempo Certo.....	114
<u>PORTARIA Nº 1.329, DE 20 DE AGOSTO DE 2018</u>	
Designação de praça.....	114
<u>PORTARIA Nº 1.331, DE 20 DE AGOSTO DE 2018</u>	
Exoneração e nomeação para a execução de Tarefa por Tempo Certo.....	114
<u>PORTARIA Nº 1.336, DE 21 DE AGOSTO DE 2018</u>	
Apostilamento.....	115
<u>PORTARIA Nº 1.340, DE 21 DE AGOSTO DE 2018</u>	
Designação de oficial.....	115
<u>PORTARIA Nº 1.344, DE 22 DE AGOSTO DE 2018</u>	
Nomeação de oficial.....	116
<u>PORTARIA Nº 1.345, DE 22 DE AGOSTO DE 2018</u>	
Oficial à disposição.....	116
<u>PORTARIA Nº 1.348, DE 23 DE AGOSTO DE 2018</u>	
Apostilamento.....	116

<u>PORTARIA Nº 1.352, DE 23 DE AGOSTO DE 2018</u>	
Apostilamento.....	117
<u>PORTARIA Nº 1.365, DE 27 DE AGOSTO DE 2018</u>	
Apostilamento.....	117
<u>PORTARIA Nº 1.373, DE 27 DE AGOSTO DE 2018.</u>	
Designação de Oficial.....	117
<u>PORTARIA Nº 1.374, DE 28 DE AGOSTO DE 2018</u>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	118
<u>PORTARIA Nº 1.375, DE 28 DE AGOSTO DE 2018</u>	
Designação de praça.....	118
<u>PORTARIA Nº 1.387, DE 29 DE AGOSTO DE 2018</u>	
Exoneração de oficial.....	119
<u>PORTARIA Nº 1.388, DE 29 DE AGOSTO DE 2018</u>	
Nomeação de oficial.....	119
<u>PORTARIA Nº 1.394, DE 30 DE AGOSTO DE 2018</u>	
Designação de praça.....	119
<u>PORTARIA Nº 1.395, DE 30 DE AGOSTO DE 2018</u>	
Designação de oficial.....	120
<u>PORTARIA Nº 1.396, DE 30 DE AGOSTO DE 2018</u>	
Designação de oficiais.....	120
<u>PORTARIA Nº 1.409, DE 31 DE AGOSTO DE 2018</u>	
Designação de oficial.....	120
<u>PORTARIA Nº 1.430, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018</u>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	121
<u>PORTARIA Nº 1.431, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018</u>	
Designação para viagem ao exterior.....	121
<u>PORTARIA Nº 1.432, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018</u>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	122
<u>PORTARIA Nº 1.433, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018</u>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	122
<u>PORTARIA Nº 1.434, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018</u>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	123
<u>PORTARIA Nº 1.435, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018</u>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	123
<u>PORTARIA Nº 1.436, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018</u>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	124
<u>PORTARIA Nº 1.437, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018</u>	
Designação para viagem ao exterior.....	124
<u>PORTARIA Nº 1.438, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018</u>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	124

<u>PORTARIA Nº 1.439, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018</u>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	125
<u>PORTARIA Nº 1.449, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018</u>	
Concessão da Medalha do Pacificador com Palma.....	126
<u>PORTARIA Nº 1.452, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018</u>	
Designação de instrutor no exterior.....	126
<u>PORTARIA Nº 1.453, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018</u>	
Designação de instrutor no exterior.....	126
<u>PORTARIA Nº 1.455, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018</u>	
Designação de instrutor no exterior.....	127
<u>PORTARIA Nº 1.456, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018</u>	
Designação de instrutor no exterior.....	127
<u>PORTARIA Nº 1.457, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018</u>	
Designação de instrutor no exterior.....	128
<u>PORTARIA Nº 1.458, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018</u>	
Designação para o Curso Avançado de Defesa Sul-Americano (CAD-SUL).....	128
<u>PORTARIA Nº 1.459, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018</u>	
Designação de instrutor no exterior.....	129
<u>PORTARIA Nº 1.460, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018</u>	
Designação para curso no exterior.....	129
<u>PORTARIA Nº 1.462, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018</u>	
Designação de instrutor no exterior.....	130
<u>PORTARIA Nº 1.463, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018</u>	
Designação de assessor no exterior.....	130
<u>PORTARIA Nº 1.464, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018</u>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	131
<u>PORTARIA Nº 1.465, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018</u>	
Designação de monitor no exterior.....	131
<u>PORTARIA Nº 1.466, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018</u>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	132
<u>PORTARIA Nº 1.467, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018</u>	
Designação de monitor no exterior.....	132
<u>PORTARIA Nº 1.468, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018</u>	
Designação de assessor no exterior.....	133
<u>PORTARIA Nº 1.469, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018</u>	
Designação de monitor no exterior.....	133
<u>PORTARIA Nº 1.470, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018</u>	
Designação de assessor no exterior.....	134
<u>PORTARIA Nº 1.471, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018</u>	
Designação para curso no exterior.....	134

<u>PORTARIA Nº 1.472, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018</u>	
Designação para curso no exterior.....	135
<u>PORTARIA Nº 1.479, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018</u>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	135
<u>PORTARIA Nº 1.480, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018</u>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	136

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

<u>PORTARIA Nº 255-DGP/DCEM, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018</u>	
Nomeação sem efeito de Chefe de Posto de Recrutamento e Mobilização.....	136
<u>PORTARIA Nº 256-DGP/DCEM, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018</u>	
Nomeação de Chefe de Posto de Recrutamento e Mobilização.....	136

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

<u>NOTA Nº 27-SG/6.8/SG/6/SGEX, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018</u>	
Agraciados com a Medalha de Praça Mais Distinta.....	137
<u>PORTARIA Nº 394-SGEx, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018</u>	
Retificação de data do término de decênio da Medalha Militar.....	138
<u>PORTARIA Nº 395-SGEx, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018</u>	
Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.....	138
<u>PORTARIA Nº 396-SGEx, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018</u>	
Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.....	139
<u>PORTARIA Nº 397-SGEx, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018</u>	
Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.....	140
<u>PORTARIA Nº 398-SGEx, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018</u>	
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.....	141
<u>PORTARIA Nº 399-SGEx, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018</u>	
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata.....	142
<u>PORTARIA Nº 400-SGEx, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018</u>	
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro.....	142
<u>PORTARIA Nº 401-SGEx, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018</u>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.....	143
<u>PORTARIA Nº 402-SGEx, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018</u>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.....	144
<u>PORTARIA Nº 403-SGEx, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018</u>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.....	145

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

<u>REFERÊNCIA ELOGIOSA DE OFICIAL GENERAL.</u>	
General de Exército ARTUR COSTA MOURA.....	146

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

DECRETO Nº 9.493, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018

Aprova o Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei nº 9.112, de 10 de outubro de 1995, na Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e no art. 2º, § 2º, da Lei nº 10.834, de 29 de dezembro de 2003, decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados, na forma do Anexo I.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

Brasília, 5 de setembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

(Decreto e seus anexos publicados na íntegra no DOU nº 173, de 6 SET 18 - Seção 1)

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 1.440, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018

Aprova as Instruções Gerais para o Funcionamento de Conselho de Disciplina no âmbito do Exército Brasileiro (EB10-IG-02.021) e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, em conformidade com o previsto no art. 18 do Decreto nº 71.500, de 5 de dezembro de 1972, e no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e os incisos I e XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Gerais para o Funcionamento de Conselho de Disciplina no âmbito do Exército Brasileiro (EB10-IG-02.021), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, ficando os conselhos de disciplina em andamento regidos pelas presentes Instruções Gerais, sem prejuízo dos atos processuais anteriormente praticados.

Art. 3º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 109, de 8 de fevereiro de 2018.

NOTA: A aprovação das Instruções Gerais para o Funcionamento de Conselho de Disciplina no âmbito do Exército Brasileiro encontram-se publicadas em separata ao presente boletim.

PORTARIA Nº 1.441, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018

Aprova as Instruções Gerais para a Seleção de Oficiais para Comando, Chefia ou Direção de Organização Militar, para Inspeção de Saúde de Região Militar e para Cargos de Interesse Especial do Comandante do Exército (EB10-IG-09.004), e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, a alínea “g” do inciso VI e o inciso XIV do art. 20, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, ouvidos o Estado-Maior do Exército (EME) e o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Gerais para a Seleção de Oficiais para Comando, Chefia ou Direção de Organização Militar, para Inspeção de Saúde de Região Militar e para Cargos de Interesse Especial do Comandante do Exército (EB10-IG-09.004), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que o EME e o DGP baixem os atos complementares necessários ao cumprimento da presente Portaria.

Art. 3º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 618, de 19 de junho de 2017.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

INSTRUÇÕES GERAIS PARA A SELEÇÃO DE OFICIAIS PARA COMANDO, CHEFIA OU DIREÇÃO DE ORGANIZAÇÃO MILITAR, PARA INSPEÇÃO DE SAÚDE DE REGIÃO MILITAR E PARA CARGOS DE INTERESSE ESPECIAL DO COMANDANTE DO EXÉRCITO (EB10-IG-09.004)

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE E DO OBJETIVO.....	1º/2º
CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS.....	3º
CAPÍTULO III - DA FASE PREPARATÓRIA	
Seção I - Do estabelecimento de universo, da Relação Inicial e das Fichas de Observações.....	4º/5º
Seção II - Da consulta aos oficiais constantes da Relação Inicial.....	6º
Seção III - Da Comissão de Avaliação.....	7º/8º

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

Seção IV - Da Relação Final de Oficiais Selecionados para Comando, Chefia ou Direção de Organização Militar, para Inspetoria de Saúde de Região Militar e para Cargos de Interesse Especial do Comandante do Exército.....	9º/10
CAPÍTULO IV - DA FASE DECISÓRIA.....	11/12
CAPÍTULO V - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS.....	13/17

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DO OBJETIVO

Art. 1º Estas Instruções Gerais (IG) destinam-se a regular o processo de seleção de oficiais para o cargo de Comandante (Cmt), Chefe (Ch) ou Diretor (Dir) de Organização Militar (OM), de Inspetor de Saúde de Região Militar (Insp Sau RM) e para Cargos de Interesse Especial do Comandante do Exército (Cgo Intrs Esp Cmt Ex), previsto para ser ocupado por oficial superior.

Art. 2º O processo de seleção objetiva a escolha, dentro de um universo previamente definido, de oficiais que reúnam as condições mais favoráveis, no momento, para o exercício da função de Cmt/Ch/Dir OM, de Insp Sau RM ou para Cgo Intrs Esp Cmt Ex, e será conduzido em duas etapas distintas:

I - fase preparatória, a cargo do Departamento-Geral do Pessoal (DGP), destinada à obtenção de dados indispensáveis à decisão do Comandante do Exército (Cmt Ex); e

II - fase decisória:

a) a cargo do Gabinete do Comandante do Exército (Gab Cmt Ex) para as OM nível Grande Comando (G Cmdo), Unidade (U) e Subunidade (SU - nomeados pelo Cmt Ex); e

b) a cargo do DGP para as demais OM nível Subunidade (SU).

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 3º As considerações básicas que determinam a escolha de um oficial para Cmt/Ch/Dir de OM, para Insp Sau RM ou para Cgo Intrs Esp Cmt Ex são:

I - o ato de comandar, chefiar ou dirigir uma OM, bem como o desempenho de cargo de interesse especial do Cmt Ex, constitui, para o militar, questão de honra e destaque profissional;

II - o aprimoramento constante do processo de seleção;

III - o destaque e a importância que a Força Terrestre atribui ao Cmt/Ch/Dir OM, em face dos múltiplos encargos inerentes à função, relacionados com aspectos operacionais, administrativos e comunitários;

IV - o destaque e a importância que o Exército Brasileiro atribui para o desempenho de Cgo Intrs Esp Cmt Ex e dos Insp Sau RM, por tratar-se de militares experientes e capacitados para

auxiliar os oficiais-generais comandantes a conduzirem a gestão, seja no ramo operacional, seja na vertente administrativa;

V - o acentuado grau de eficiência e eficácia necessário ao cumprimento das missões atribuídas à Força; e

VI - o equilíbrio entre as peculiaridades das OM e os perfis dos futuros comandantes.

Parágrafo único. Serão considerados para a seleção dos Cmt/Ch/Dir, dos Insp Sau RM e dos oficiais para o Cgo Intrs Esp Cmt Ex, além dos parâmetros citados nos incisos deste artigo, a valorização do mérito do oficial e suas potencialidades, tendo em vista conciliá-los com a natureza de cada OM/G Cmdo.

CAPÍTULO III DA FASE PREPARATÓRIA

Seção I

Do estabelecimento de universo, da Relação Inicial e das Fichas de Observações

Art. 4º O processo de seleção de Cmt/Ch/Dir OM, de Insp Sau RM e para Cgo Intrs Esp Cmt Ex tem origem com o estabelecimento de um universo, a partir do qual será definida a Relação Inicial (RI).

§ 1º O universo deverá ser o mais abrangente possível, de forma a atender às diversas exigências previstas nos Quadros de Cargos Previstos (QCP) das OM, com a finalidade de proporcionar flexibilidade ao longo do processo de seleção, devendo a sua amplitude ser estabelecida, anualmente, pelo DGP.

§ 2º Caberá ao Gab Cmt Ex definir as turmas de formação que concorrerão, simultaneamente, aos processos de 2º Cmdo e nomeação de Cgo Intrs Esp Cmt Ex, sendo aconselhável, no mínimo, 4 (quatro) turmas de formação para concorrer a ambos os processos.

§ 3º Ocorrendo insuficiência de oficiais, o universo será ampliado.

Art. 5º O DGP remeterá aos comandantes imediatos dos integrantes da RI as respectivas Fichas de Observação de candidato, correspondentes aos processos que estão concorrendo, para preenchimento e posterior devolução àquele Órgão de Direção Setorial.

Seção II

Da consulta aos oficiais constantes da Relação Inicial

Art. 6º Os oficiais da RI serão consultados pelo DGP e deverão remeter àquele Departamento:

I - para todos os processos: informações sobre sua situação pessoal e profissional que possam influir no exercício do cargo de Cmt, Ch ou Dir de OM, de Insp Sau RM ou de Cgo Intrs Esp Cmt Ex;

II - para o processo seletivo para 2º Cmdo/Ch/Dir OM, Insp Sau RM e Cgo Intrs Esp Cmt Ex: seu voluntariado, suas pretensões de Cmdo/Ch/Dir OM, de Insp Sau RM e dos Cgo Intrs Esp Cmt Ex, em ordem de prioridade;

III - para o processo seletivo para 1º Cmdo/Ch/Dir OM: seu voluntariado, suas pretensões de Cmdo/Ch/Dir OM, em ordem de prioridade, para todas as OM oferecidas e a votação dentre os oficiais de sua turma; e

IV - pedido de adiamento ou de exclusão da seleção somente para o 1º Cmdo/Ch/Dir OM.

Parágrafo único. Para o processo de 1º Cmdo/Ch/Dir OM o oficial que solicitar a exclusão do processo de seleção e tiver seu requerimento deferido, não mais concorrerá ao processo solicitado.

Seção III

Da Comissão de Avaliação

Art. 7º A Comissão de Avaliação terá a seguinte constituição:

I - Chefe do DGP - Presidente;

II - Vice-Chefe do DGP - Membro;

III - Diretor de Controle de Efetivos e Movimentações - Membro; e

IV - Diretor de Avaliação e Promoções - Secretário.

Art. 8º Compete à Comissão de Avaliação, analisar as Fichas de Observação de Candidato a Comando, Chefia ou Direção de Organizações Militares (FOCCOM), os dados de valorização do mérito e os registros de fatos meritórios e demeritórios, concernentes aos oficiais integrantes da RI (referente ao processo seletivo para 1º Cmdo/Ch/Dir OM) e definir aqueles que comporão a Relação dos Oficiais Selecionados (ROS).

§ 1º A Comissão de Avaliação, após análise prevista no **caput**, deverá definir a relação dos oficiais para a seleção de Cmt, Ch ou Dir de OM, com as observações, deliberações e julgamentos registrados em ata, confeccionando, após o encerramento de seus trabalhos, um relatório a ser apresentado ao Gab Cmt Ex.

§ 2º Não haverá reunião da Comissão de Avaliação para análise dos oficiais integrantes da RI referente aos processos seletivos para 2º Cmdo/Ch/Dir OM, Insp Sau RM e para Cgo Intrs Esp Cmt Ex.

Seção IV

Da Relação Final de Oficiais Selecionados para Comando, Chefia ou Direção de Organização Militar, para Inspeção de Saúde de Região Militar e para Cargos de Interesse Especial do Comandante do Exército

Art. 9º Efetuado o processamento dos adiamentos e das exclusões (somente para o 1º Cmdo/Ch/Dir OM), o DGP elaborará a Relação Final de Oficiais Selecionados (RFOS) para Cmdo, Ch ou Dir de OM.

Art. 10. Encerrada a fase preparatória do processo seletivo de que trata estas IG, o DGP encaminhará ao Gab Cmt Ex a documentação correspondente, constando de:

I - RI e RFOS para Cgo Intrs Esp Cmt Ex, Insp Sau RM, 2º Cmdo/Ch/Dir OM e 1º Cmdo/Ch/Dir OM nível U e SU (nomeado pelo Gab Cmt Ex);

II - relação dos G Cmdo que terão Insp Sau RM e/ou Cgo Intrs Esp Cmt Ex substituídos e das OM nível U e SU (nomeados pelo Gab Cmt Ex), previstas para terem os Cmt/Ch/Dir substituídos;

III - FOCCOM, Fichas de Observação de Candidato de Inspeção de Saúde de Região Militar (FOCISRM) e Fichas de Observação de Candidato para Cargos de Interesse Especial do Comandante do Exército (FOCCIECEX);

IV - informações previstas nos incisos I, II e III do art. 6º;

V - relatório da Comissão de Avaliação especificado no art. 8º; e

VI - outros dados julgados úteis.

Parágrafo único. A documentação de que trata o presente artigo deverá dar entrada, no Gab Cmt Ex, conforme calendário de eventos constantes das Instruções Reguladoras (IR) destes processos.

CAPÍTULO IV DA FASE DECISÓRIA

Art. 11. O Gab Cmt Ex elaborará, por OM nível U e SU (nomeado pelo Gab Cmt Ex) e G Cmdo, a proposta de nomeação, apresentando-a para apreciação e decisão do Cmt Ex.

Art. 12. A nomeação de Cmt de OM, nível SU, é de responsabilidade do DGP.

CAPÍTULO V DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 13. Os processos de seleção para os Cgo Intrs Esp Cmt Ex e de Insp Sau RM deverão ocorrer de forma simultânea ao processo de seleção para o 2º Cmdo, em virtude da semelhança dos universos iniciais e a fim de preservar ambos os processos.

Art. 14. O oficial nomeado comandante, para OM nível SU, que for aprovado no concurso de admissão à Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, será substituído por outro oficial que esteja na ROS do DGP e reúna as condições necessárias ao exercício do cargo.

Art. 15. O calendário dos eventos referentes ao processo de seleção em pauta será proposto pelo DGP e, após aprovado pelo Cmt Ex, constará das respectivas IR.

Art. 16. Os casos omissos, porventura surgidos quando da aplicação destas IG, serão submetidos à apreciação do Cmt Ex, por intermédio do DGP.

Art. 17. O DGP baixará as IR necessárias à implementação dos procedimentos decorrentes destas IG.

PORTARIA Nº 1.447, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018

Acresce dispositivos à Portaria do Comandante do Exército nº 533, de 28 de setembro de 1999, que regula a delegação de competência da função de Ordenador de Despesas (OD).

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e tendo em vista o que estabelece o § 3º do art. 23 do Regulamento de Administração do Exército, aprovado pelo Decreto nº 98.820, de 12 de janeiro de 1990, ouvidos o Estado-Maior do Exército (EME) e a Secretaria de Economia e Finanças (SEF), resolve:

Art. 1º Acrescer o Parágrafo único e os incisos I e II, no art. 2º da Portaria do Comandante do Exército nº 533, de 28 de setembro de 1999, que regula a delegação de competência da função de Ordenador de Despesas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

Parágrafo único. A função de OD poderá ser delegada para até 2 (dois) Oficiais Superiores, quando houver necessidade de desmembrar o planejamento e a execução orçamentária e financeira, em recursos destinados à atividade-fim e recursos destinados à atividade-meio das Unidades Administrativas (UA) a que se refere o *caput* deste artigo, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - o envio, observados os canais de comando, de estudo fundamentado à SEF, acompanhado de manifestação favorável da Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército (ICFEx) de vinculação da Unidade Gestora (UG); e

II - a publicação do parecer favorável concedido pela SEF em Boletim Interno da organização militar (OM) UG dos OD, contendo informações relativas às respectivas áreas de atuação e limites de delegação de competência dos OD.”(NR)

.....
Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1.448, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018

Aprova as Instruções Gerais para a Realização de Instrumentos de Parceria no Âmbito do Comando do Exército (EB10-IG-01.016), 3ª Edição, 2018, e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 42 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), 1ª Edição, 2011, aprovadas pela Portaria nº 770, de 7 de dezembro de 2011, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Gerais para a Realização de Instrumentos de Parceria no Âmbito do Comando do Exército (EB10-IG-01.016), 3ª Edição, 2018, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogar as Instruções Gerais para Realização de Instrumentos de Parceria no Âmbito do Comando do Exército, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 416, de 14 de maio de 2015.

NOTA: a aprovação das Instruções Gerais para a Realização de Instrumentos de Parceria no Âmbito do Comando do Exército encontra-se publicada em separata ao presente boletim.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 163/2018

Em 5 de setembro de 2018

PROCESSO: PO Nº 1100011/ Gab Cmt Ex

EB: 64536.024580/2018-01

ASSUNTO: Devolução de fração bem imóvel próprio nacional situado em Crateús-CE à Secretaria de Patrimônio da União, por não subsistir interesse na sua utilização para que fora afetado, serviço público vocacionado para atividades militares.

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

1. Processo originário do Comando do 1º Grupamento de Engenharia (Cmdo 1º Gpt E), propondo a devolução à Superintendência de Patrimônio da União (SPU), da fração do bem imóvel próprio nacional, de Registro Imobiliário Patrimonial (RIP) nº 1383.00002.500-0, com área de 7.776,13 m² (sete mil, setecentos e setenta e seis metros quadrados e treze decímetros quadrados), situado à BR 226, Km 3, Bairro Venâncios, Crateús-CE, matriculado sob o nº 5.919, Lv 3-G, Fls. 194, 17 FEV 1965, averbada em 7 JUL 1961, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Crateús, cadastrado no Comando do Exército como CE 10-0001, por ter cessado os motivos de sua utilização.

2. Considerando:

a. não subsistir interesse do Comando do Exército em manter sob a sua administração a fração do bem imóvel acima citado, por terem cessados os motivos de sua aplicação no serviço público, possibilitando desta forma sua devolução à SPU-CE, para posterior transferência a Justiça Federal no Estado do Ceará, e regularização da utilização da área cedida à 22ª Vara da Justiça Federal;

b. a utilização da fração do bem imóvel acima descrito, por parte da Justiça Federal, se constitui de relevante interesse público e social, uma vez que os serviços jurisdicionais prestados pela 22ª Vara da Justiça Federal são públicos e essenciais a população dos municípios de Ararendá, Catunda, Crateús, Independência, Ipueiras, Ipaporanga, Monsenhor Tabosa, Novas Russas, Novo Oriente, Poranga e Tamboril;

c. a manifestação de vontade expressa do Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região no recebimento em definitivo da jurisdição da área; e

d. os pareceres do Estado-Maior do Exército (EME), do Departamento de Engenharia e Construção (DEC), do Comandante Militar do Nordeste (CMNE) e do Comando da 10ª Região Militar (Cmdo 10ª RM) são favoráveis à devolução da fração do bem imóvel para a finalidade a que se propõe e o contido no art. 7º das Instruções Gerais Sobre Desincorporação de Bens Imóveis do Acervo Imobiliário sob Jurisdição do Exército (IG 50-02), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 468, de 30 de agosto de 2000, dou o seguinte

DESPACHO

1) **AUTORIZO**, no que concerne à aplicabilidade do disposto no art. 77 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, a devolução à SPU, da fração do imóvel acima identificado, por não subsistir interesse em sua utilização na finalidade a que fora entregue, serviço público vocacionado para atividades militares, pelos motivos acima expostos.

2) Encaminhe-se o presente despacho ao DEC para conhecimento e remessa ao Cmdo da 10ª RM/1º Gpt E, a fim de seu cumprimento.

3) O Cmdo 10ª RM/ 1º Gpt E instrua o processo desincorporativo da fração do bem imóvel, com este ato administrativo, juntamente com o Termo de Devolução e o Laudo de Vistoria acompanhados da Nota de Lançamento contendo a transferência da UG 160047/00001-Cmdo 10ª RM para a UG 170043/000001-SPU-CE.

4) Encaminhe-o àquela Superintendência, informando da devolução realizada com o fito de transferi-lo ao ente beneficiário, e solicitando os atos administrativos subsequentes, visando a lavratura da outorga do ato de transferência da fração à Justiça Federal pela SPU-CE, apostilamento no Termo de Entrega, obtê-los e, posteriormente encaminhá-los à Diretoria de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente (DPIMA) para acompanhamento e controle.

5) O EME, o CMNE e o Cmdo 10ª RM/1º Gpt E tomem conhecimento e adotem as providências decorrentes;

6) Este Despacho terá validade de 5 (cinco) anos, contados da sua publicação.

7) Publique-se o presente Despacho em Boletim do Exército.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 164/2018

Em 5 de setembro de 2018

PROCESSO: PO Nº 1000028/2018 - Gab Cmt Ex

EB: 64536.024582/2018-91

ASSUNTO: Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

1. Processo originário da 1ª Região Militar (1ª RM), propondo a Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel (CDRUR), gratuita, de parcela 495.528,03 m² (quatrocentos e noventa e cinco mil, quinhentos e vinte e oito metros quadrados e três decímetros quadrados) do imóvel cadastrado sob nº RJ 01-0467, sob responsabilidade administrativa do Campo de Instrução de Gericinó (CIG), localizado no município do Rio de Janeiro-RJ, para a instalação de Parque Público Municipal.

2. Considerando os pareceres do Estado-Maior do Exército (EME), do Departamento de Engenharia e Construção (DEC), do Comando Militar do Leste (CML) e da 1ª RM, e de acordo com o art. 7º do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, e o § 1º do art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, ambos com redação dada pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007; inciso XI do art. 6º e o inciso I do § 2º do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; o inciso V do art. 3º das Instruções Gerais para Utilização do Patrimônio Imobiliário Jurisdicionado ao Comando do Exército (IG 10-03), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 513, de 11 de julho de 2005; os art. 34 a 39 das Instruções Reguladoras de Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Jurisdicionado ao Comando do Exército (IR 50-13), aprovadas pela Portaria nº 011-DEC, de 4 de outubro de 2005, e a Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, dou o seguinte

DESPACHO

- a. **AUTORIZO** os procedimentos administrativos para a concessão da parcela do imóvel de que trata o item 1 deste Despacho à Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro-RJ.
- b. Restitua-se o processo ao DEC, para as providências decorrentes.
- c. Delego competência ao Comandante da 1ª RM para representar o Comandante do Exército no ato de formalização das concessões autorizadas na letra “a” deste Despacho.
- d. O EME, o CML e a 1ª RM tomem conhecimento e adotem as providências decorrentes.
- e. Publique-se o presente Despacho em Boletim do Exército.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 172/2018

Em 12 de setembro de 2018

PROCESSO: PO nº 1804530/2018 - GAB CMT EX

EB: 64536.025235/2018-86

ASSUNTO: autorização para pagamento antecipado à empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.

COMANDO LOGÍSTICO

1. Processo originário do Comando Logístico (COLOG), que solicita autorização para pagamento antecipado à empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.

2. Considerando:

a. o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e tendo em vista o previsto no art. 87, parágrafo único, das Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos no Ministério do Exército (IG 12-02), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995, publicadas no Diário Oficial da União, de 26 de maio de 1995;

b. que a Diretoria de Abastecimento (DAbst) desenvolve atividades de distribuição de combustíveis em todo território nacional, o que exige pontos de abastecimentos para as organizações militares (OM) do Exército Brasileiro nos mais diversos locais do país;

c. que o Exército não possui capacidade de tancagem para estocar todo o combustível necessário ao cumprimento de suas missões institucionais, permanecendo o fornecedor como fiel depositário;

d. que o volume total do combustível é adquirido e fornecido anualmente às OM do Exército Brasileiro, pela contratada, de maneira parcelada, conforme solicitação dos Órgãos Coordenadores (OC), com base nas suas necessidades momentâneas, de acordo com a cláusula contratual;

e. que a entrega do combustível só é concretizada quando o respectivo volume é depositado nos tanques das OM, o que proporciona sensível economia de recursos, advindos dos custos logísticos de armazenagem, transporte e distribuição;

f. que os OC, os Postos de Abastecimento e o fornecedor centralizado de combustível compõem uma grande rede logística de armazenagem e distribuição de combustível, ou seja, em todo o território nacional. A locação do combustível de um mesmo fornecedor permite que uma determinada Unidade do Exército, atuando em qualquer região receba a sua necessidade de combustível por meio dos postos de abastecimento localizados na específica área de atuação;

g. que o combustível circula virtualmente na supracitada rede logística, o que transita fisicamente são os meios orgânicos do Exército. O combustível encontra-se preposicionado em todo o território nacional e a movimentação virtual dos créditos alocados na Reserva Estratégica do Exército de determinado OC permite ao gestor logístico do Exército abater o crédito de uma OM do seu respectivo OC de vinculação e disponibilizá-lo no OC da sua área de atuação;

h. que a Secretaria de Economia e Finanças emitiu parecer favorável ao pagamento antecipado em tela, conforme DIEx nº 271-ASSE2/SSEF/SEF, de 20 de julho de 2018;

i. que a Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando do Exército (CONJUR-EB) emitiu o Parecer nº 1080/2018/CONJUR-EB/CGU/AGU, de 20 de agosto de 2018, favorável ao prosseguimento do Processo Administrativo desde que observadas as recomendações do referido parecer; e

j. que o Ordenador de Despesas do COLOG certificou que foram atendidas, integralmente, as recomendações sugeridas pela CONJUR-EB, conforme Despacho, de 29 de agosto de 2018, dou o seguinte

D E S P A C H O

1) **AUTORIZO**, em caráter excepcional, o pagamento antecipado no valor de R\$ 12.342.609,35 (doze milhões, trezentos e quarenta e dois mil, seiscentos e nove reais e trinta e cinco centavos) à empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., referente à aquisição de 3.684.361 (três milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil e trezentos e sessenta e um) litros de óleo diesel tipo “B S10”, a ser realizado pelo COLOG, relativo ao Termo de Contrato nº 58/2018-COLOG/DAbst;

2) Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército; e

3) Restitua-se o processo ao Comando Logístico, para as providências decorrentes.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 173/2018

Em 12 de setembro de 2018

PROCESSO: PO nº 1804531/2018 - GAB CMT EX

EB: 64536.025236/2018-21

ASSUNTO: autorização para pagamento antecipado à empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.

COMANDO LOGÍSTICO

1. Processo originário do Comando Logístico (COLOG), que solicita autorização para pagamento antecipado à empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.

2. Considerando:

a. o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e tendo em vista o previsto no art. 87, parágrafo único, das Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos no Ministério do Exército (IG 12-02), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995, publicadas no Diário Oficial da União, de 26 de maio de 1995;

b. que a Diretoria de Abastecimento (DAbst) desenvolve atividades de distribuição de combustíveis em todo território nacional, o que exige pontos de abastecimentos para as organizações militares (OM) do Exército Brasileiro nos mais diversos locais do país;

c. que o Exército não possui capacidade de tancagem para estocar todo o combustível necessário ao cumprimento de suas missões institucionais, permanecendo o fornecedor como fiel depositário;

d. que o volume total do combustível é adquirido e fornecido anualmente às OM do Exército Brasileiro, pela contratada, de maneira parcelada, conforme solicitação dos Órgãos Coordenadores (OC), com base nas suas necessidades momentâneas, de acordo com a cláusula contratual;

e. que a entrega do combustível só é concretizada quando o respectivo volume é depositado nos tanques das OM, o que proporciona sensível economia de recursos, advindos dos custos logísticos de armazenagem, transporte e distribuição;

f. que os OC, os Postos de Abastecimento e o fornecedor centralizado de combustível compõem uma grande rede logística de armazenagem e distribuição de combustível, ou seja, em todo o território nacional. A locação do combustível de um mesmo fornecedor permite que uma determinada Unidade do Exército, atuando em qualquer região receba a sua necessidade de combustível por meio dos postos de abastecimento localizados na específica área de atuação;

g. que o combustível circula virtualmente na supracitada rede logística, o que transita fisicamente são os meios orgânicos do Exército. O combustível encontra-se preposicionado em todo o território nacional e a movimentação virtual dos créditos alocados na Reserva Estratégica do Exército de determinado OC permite ao gestor logístico do Exército abater o crédito de uma OM do seu respectivo OC de vinculação e disponibilizá-lo no OC da sua área de atuação;

h. que a Secretaria de Economia e Finanças emitiu parecer favorável ao pagamento antecipado em tela, conforme DIEx nº 284-ASSE2/SSEF/SEF, de 25 de julho de 2018;

i. que a Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando do Exército (CONJUR-EB) emitiu o Parecer nº 1080/2018/CONJUR-EB/CGU/AGU, de 20 de agosto de 2018, favorável ao prosseguimento do Processo Administrativo desde que observadas as recomendações do referido parecer; e

j. que o Ordenador de Despesas do COLOG certificou que foram atendidas, integralmente, as recomendações sugeridas pela CONJUR-EB, conforme Despacho, de 29 de agosto de 2018, dou o seguinte

D E S P A C H O

1) **AUTORIZO**, em caráter excepcional, o pagamento antecipado no valor de R\$ 10.887.406,75 (dez milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e seis reais e setenta e cinco centavos) à empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., referente à aquisição de 1.168.331 (um milhão, cento e sessenta e oito mil e trezentos e trinta e um) litros de Gasolina tipo “C” e 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) litros de óleo diesel tipo “B S10”, a ser realizado pelo COLOG, relativo ao Termo de Contrato nº 72/2018-COLOG/DAbst;

2) Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército; e

3) Restitua-se o processo ao Comando Logístico, para as providências decorrentes.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 204-EME, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018

Estabelece os percentuais do núcleo-base de cabos e soldados da Companhia de Comando da 22ª Brigada de Infantaria de Selva.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 das Instruções Gerais para a Prorrogação do Tempo de Serviço Militar de Cabos e Soldados (IG 10-06), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 257, de 30 de abril de 2009, alterada pela Portaria do Comandante do Exército nº 380, de 29 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Estabelece os percentuais do Grupo 2 (80% Cb NB e 70% Sd NB) para o núcleo-base de cabos e soldados da Companhia de Comando da 22ª Brigada de Infantaria de Selva.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 205-EME, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018

Atribui Número de Código para a Comissão Regional de Obras da 9ª Região Militar.

O **1º SUBCHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 037-EME-Res, de 12 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Atribui para a Comissão Regional de Obras da 9ª Região Militar, localizada na cidade de Campo Grande-MS, o número de código de 02681-5.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga a Portaria nº 127-EME/1ª SCh, de 1º de julho de 2013.

PORTARIA Nº 206-EME, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

Cria o Programa de Mestrado Profissional Interdisciplinar de Humanidades em Ciências Militares.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 38, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade ao que prescreve o inciso VII do art. 4º, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01-007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, e de acordo com o que propõe o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), ouvido o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), resolve:

Art 1º Fica criado o Programa de Mestrado Profissional Interdisciplinar de Humanidades em Ciências Militares, com o objetivo de capacitar oficiais das Forças Armadas e civis, para atuar nas áreas de conhecimento da interface entre as Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas, Linguística, Letras e Artes e as Ciências Militares, bem como para desempenhar funções de assessoramento nas diferentes esferas da alta administração militar e do serviço público.

Art. 2º Determina que o Departamento de Educação e Cultura do Exército e o Departamento-Geral do Pessoal adotem as medidas pertinentes no âmbito de suas competências.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 207-EME, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

Estabelece as condições de funcionamento do Programa de Mestrado Profissional Interdisciplinar de Humanidades em Ciências Militares.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 38 do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o inciso VII, do art. 4º do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01-007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, de acordo com o que propõe o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), ouvido o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes condições de funcionamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Mestrado Profissional) Interdisciplinar de Humanidades em Ciências Militares:

I - integre as linhas de ensino Militar Bélico e Complementar, no grau superior (pós-graduação *Stricto Sensu* de Mestrado Profissional) e na modalidade de Especialização, em consonância com o estabelecido na Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999;

II - funcione no Centro de Estudos de Pessoal e Forte Duque de Caxias (CEP/FDC);

III - tenha a periodicidade de 1 (um) curso por ano;

IV - tenha como universo de seleção os militares da ativa e civis possuidores de cursos de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação ou pelas Forças Armadas que estejam servindo ou lotados em organizações da cidade do Rio de Janeiro (RJ), mediante dispensa parcial do expediente em suas organizações para os dias em que ocorrerem as atividades presenciais;

V - tenha a duração mínima de 96 (noventa e seis) semanas e máxima de 120 (cento e vinte) semanas;

VI - tenha o número de vagas limitado a 12 (doze) alunos por ano;

VII - tenha o DECEEx como órgão gestor;

VIII - tenha o processo de seleção de candidatos conduzido pelo CEP/FDC;

IX - tenha o relacionamento dos candidatos para a matrícula, conduzido:

a) dos militares, pelo DGP; e

b) dos civis, pelo DECEEx.

X - desenvolva suas atividades na subárea de concentração: Humanidades em Ciências Militares;

XI - tenha ênfases em Educação, em Psicologia, em Comunicação Social, em Linguística e outras, em consonância com o interesse do Exército da Grande Área do Conhecimento Multidisciplinar, na Área Defesa Nacional e na subárea Ciências Militares;

XII - seja conduzido na modalidade semipresencial, com a maior parte das atividades em ambiente virtual de aprendizagem (AVA) e com previsão de, no máximo, 8 (oito) horas de encontros presenciais semanais, em duas meias jornadas;

XIII - tenha os recursos financeiros necessários inseridos no Planejamento Orçamentário do CEP/FDC, sem apresentar impacto financeiro adicional; e

XIV - tenha o seu início a partir do ano de 2019, conforme planejamento do CEP/FDC.

Art. 2º A conclusão do Curso enseja a concessão do grau de Mestre Profissional de Humanidades em Ciências Militares, pós-graduação universitária *stricto sensu*, desde que atendidas às exigências contidas no Regimento Interno do CEP/FDC.

Art. 3º O Programa proporcionará a complementação acadêmica necessária para que os concludentes possam convalidar os certificados de Mestrado Profissional junto ao CEP/FDC e ao Ministério da Educação.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 210-EME, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

Aprova Instruções Reguladoras do Processo Seletivo para Ingresso na Qualificação Funcional Específica de Comunicação Social para o ano de 2018.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso XI, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, e em conformidade com o Objetivo Estratégico do Exército nº 13, Ação Estratégica 13.2.5, do Plano Estratégico do Exército 2016-2019/3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.042, de 18 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as Instruções Reguladoras do Processo Seletivo para Ingresso na Qualificação Funcional Específica de Comunicação Social para o ano de 2018, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INSTRUÇÕES REGULADORAS DO PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NA QUALIFICAÇÃO FUNCIONAL ESPECÍFICA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL PARA O ANO DE 2018

ÍNDICE DOS ASSUNTOS	Art.
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	
Seção I - Da Finalidade.....	1º
Seção II - Da Aplicação.....	2º/3º
CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO	
Seção I - Dos Requisitos Exigidos.....	4º
Seção II - Do Processamento da Inscrição.....	5º/10
CAPÍTULO III - DO PROCESSO SELETIVO	
Seção I - Da Comissão de Seleção	11/12
Seção II - Da Seleção Institucional e da Prova de Títulos	13
Seção III - Das Etapas do Processo Seletivo.....	14
Seção IV - Dos Aspectos Gerais da Seleção.....	15/18
Seção V - Das Vagas	19
CAPÍTULO IV - DAS MOVIMENTAÇÕES	20/22
CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES ENVOLVIDAS NO PROCESSO SELETIVO	23/25
CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	26/29

ANEXO A - CALENDÁRIO GERAL DE ATIVIDADES

ANEXO B - GRADE DE PONTUAÇÃO GERAL

ANEXO C - QUADRO DE VAGAS POR ORGANIZAÇÃO MILITAR

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I Da Finalidade

Art. 1º Estas Instruções Reguladoras (IR) têm por finalidade estabelecer as condições de execução do processo seletivo para ingresso na Qualificação Funcional Específica de Comunicação Social (QFE Com Soc), regulada pelas Portarias do Estado-Maior do Exército nº 232, de 5 de junho de 2017, e nº 246, de 14 de outubro de 2015.

Parágrafo único. A seleção será realizada em âmbito interno do Exército Brasileiro.

Seção II Da Aplicação

Art. 2º O processo seletivo destina-se ao preenchimento de cargos previstos para a QFE Com Soc.

Art. 3º As ações do processo seletivo reguladas nestas Instruções se aplicam:

I - aos oficiais candidatos à seleção para a QFE Com Soc;

II - aos militares envolvidos no planejamento e condução das diferentes etapas do processo seletivo; e

III - aos órgãos, grandes comandos e organizações militares (OM) envolvidos na divulgação e realização do processo seletivo.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO

Seção I Dos Requisitos Exigidos

Art. 4º O candidato à inscrição no processo seletivo da QFE Com Soc deverá satisfazer aos seguintes requisitos:

I - ser oficial das Armas, do Quadro de Material Bélico ou do Serviço de Intendência;

II - pertencer ao universo de maiores até o quinto ano no posto, considerando o ano da inscrição no processo seletivo;

III - não ter realizado, nem estar realizando o Curso de Altos Estudos Militares;

IV - ter concluído o Curso de Preparação ao Curso de Altos Estudos Militares (CP/CAEM) para os voluntários das turmas de formação do ano de 2005 em diante;

V - possuir, na data da inscrição, diploma de graduação, pós-graduação ou especialização na área de Comunicação Social, fornecido por estabelecimentos de ensino militar ou civil, oficialmente reconhecido pelo Ministério da Educação;

VI - apresentar requerimento com solicitação de ingresso na QFE Com Soc, com parecer favorável do seu Comandante;

VII - ter sido julgado apto em inspeção de saúde, para o serviço do Exército;

VIII - não estar na condição *sub judice* (respondendo a processo criminal de qualquer natureza, não transitado em julgado), nem indiciado em Inquérito Policial Militar;

IX - ter no mínimo desempenho global “adequado” nas competências estabelecidas no Sistema de Gestão do Desempenho (SGD); e

X - ter apreciação de suficiência “S” no último Teste de Aptidão Física.

Parágrafo único. Excepcionalmente, os oficiais superiores que não atendam ao requisito estabelecido no inciso II, poderão solicitar sua inscrição, a qual somente será homologada a critério do Estado-Maior do Exército (EME).

Seção II

Do Processamento da Inscrição

Art. 5º O pedido de inscrição será feito por meio de requerimento, de acordo com as Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001), dirigido ao Chefe do Centro de Comunicação Social do Exército (Ch CCOMSEx), remetido diretamente pela OM do candidato, devendo anexar os seguintes documentos:

I - Ficha do Perfil do Desempenho, atualizada;

II - Ficha Cadastro completa com movimentações, atualizada; e

III - cópia autenticada do(s) certificado(s) de conclusão de curso(s), para atender à exigência prevista no inciso V do art. 4º, destas IR.

Art. 6º O militar deverá indicar em seu requerimento em qual área deseja atuar:

I - Relações Públicas;

II - Publicidade;

III - Propaganda; ou

IV - Jornalismo.

Art. 7º Os requerimentos de inscrição serão examinados pela Comissão de Seleção, a ser nomeada pelo Ch CCOMSEx.

Art. 8º Constituem causas de indeferimento da inscrição:

I - o candidato não atender aos requisitos previstos nestas IR ou aos prazos estabelecidos no Calendário Geral de Atividades do processo seletivo (Anexo A); e

II - forem encontradas incorreções ou omissões nas informações prestadas, detectadas em qualquer fase do processo seletivo.

Art. 9º Competirá ao Ch CCOMSEx o deferimento ou indeferimento das inscrições requeridas.

Art. 10. O candidato poderá desistir da inscrição a qualquer tempo, mediante Documento Interno do Exército (DIEx), encaminhado por sua OM ao CCOMSEx.

CAPÍTULO III DO PROCESSO SELETIVO

Seção I Da Comissão de Seleção

Art. 11. A Comissão de Seleção será constituída por, no mínimo, 3 (três) membros e será nomeada em Boletim Interno (BI) pelo Ch CCOMSEx.

Art. 12. Compete à Comissão de Seleção:

I - coordenar e executar todos os trabalhos atinentes ao processo seletivo;

II - avaliar os títulos e certificados de cada candidato;

III - realizar a entrevista com os candidatos, quando for o caso; e

IV - mandar lavrar e assinar as atas de análise dos processos de avaliação e do resultado do processo seletivo.

Seção II Da Seleção Institucional e da Prova de Títulos

Art. 13. O processo seletivo constituir-se-á de seleção institucional e de prova de títulos.

§ 1º Na seleção institucional, os perfis dos candidatos inscritos serão analisados pelo CCOMSEx, levando em consideração as competências e os requisitos necessários ao desempenho dos cargos e funções inerentes ao Sistema de Comunicação Social do Exército (SISCOMSEx). Será realizada

a investigação de segurança para credenciamento do militar ao trato e à manipulação de informações e materiais sensíveis, visando à preservação do Sistema Exército.

§ 2º A pontuação a ser obtida em função da prova de títulos se dará de acordo com a Grade de Pontuação Geral presente no Anexo B destas IR.

§ 3º O somatório das pontuações será realizado de forma cumulativa.

Seção III

Das Etapas do Processo Seletivo

Art. 14. As etapas do processo seletivo são as seguintes:

I - Etapa I - Inscrição dos voluntários, mediante requerimento;

II - Etapa II - Seleção institucional;

III - Etapa III - Avaliação curricular, conforme Grade de Pontuação Geral (Anexo B);

IV - Etapa IV - Elaboração da relação em ordem de classificação dos candidatos; e

V - Etapa V - Divulgação da listagem dos candidatos selecionados para o ingresso na QFE Com Soc.

Seção IV

Dos Aspectos Gerais da Seleção

Art. 15. A avaliação curricular será realizada de acordo com as informações prestadas pelo próprio candidato no requerimento de inscrição, sendo da sua inteira responsabilidade a veracidade das informações apresentadas.

Art. 16. A graduação, os títulos, os cursos e as publicações técnicas informados no ato da inscrição deverão pertencer à área de Comunicação Social.

Art. 17. Caberá ao CCOMSEx a elaboração e divulgação em Boletim do Exército (BE) da listagem dos aprovados na seleção, especificando os classificados dentro do número de vagas para o ingresso na QFE Com Soc.

Art. 18. Caso a disponibilidade de voluntários exceda o quantitativo de vagas oferecidas, prevalecerá a pontuação da avaliação curricular. Se houver empate, terá precedência o candidato mais antigo.

Seção V Das Vagas

Art. 19. Será disponibilizado um total de 25 (vinte e cinco) vagas para a QFE Com Soc, e os militares aprovados no processo seletivo serão destinados às OM listadas no Anexo C.

Parágrafo único. Caso o número de aprovados no processo seletivo seja inferior ao número de vagas ofertadas, a distribuição dos candidatos aprovados será realizada a critério do Ch CCOMSEx, de acordo com o interesse do SISCOMSEx.

CAPÍTULO IV DAS MOVIMENTAÇÕES

Art. 20. O DGP ou o Gabinete do Comandante do Exército (Gab Cmt Ex), conforme o caso, movimentará os militares selecionados após a publicação do resultado da seleção.

Art. 21. O militar selecionado poderá desistir de ingressar na QFE no prazo de até 15 (quinze) dias após a publicação do resultado, por intermédio de DIEx da OM endereçado ao DGP e ao CCOMSEx. O CCOMSEx convocará o próximo candidato na ordem de classificação e publicará em BE os atos correspondentes.

Art. 22. As movimentações subsequentes do militar integrante da QFE serão processadas com base nas necessidades gerais do SISCOMSEx, identificadas pelo CCOMSEx, órgão gestor da QFE Com Soc, em coordenação com o DGP e o Gab Cmt Ex.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES ENVOLVIDAS NO PROCESSO SELETIVO

Art. 23. Atribuições do CCOMSEx:

I - divulgar as IR do processo seletivo;

II - nomear em BI a Comissão de Seleção para a realização do processo seletivo;

III - executar e fiscalizar todas as etapas do processo seletivo previstas nesta IR;

IV - comunicar aos candidatos o resultado que obtiverem no processo seletivo;

V - divulgar a relação dos selecionados;

VI - remeter ao DGP a relação dos candidatos selecionados; e

VII - encaminhar à Secretaria-Geral do Exército (SGEx), por meio do Gab Cmt Ex, a portaria contendo a relação dos candidatos selecionados, para fins de publicação no BE.

Art. 24. Atribuições do DGP:

I - encaminhar ao CCOMSEx a relação com o perfil e a valorização do mérito dos candidatos cujas inscrições forem deferidas; e

II - por proposta do CCOMSEx, realizar as movimentações dos oficiais selecionados.

Art. 25. Ao Gab Cmt Ex incumbe nomear e movimentar os oficiais selecionados, quando se tratar de movimentação para Órgão de Assistência Direta e Imediata ao Comandante do Exército.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A Comissão de Seleção organizará um processo, que ficará arquivado no CCOMSEx, onde serão reunidos todos os documentos relacionados com a seleção, consolidados por meio do relatório final da respectiva Comissão.

Art. 27. O oficial que ingressar na QFE Com Soc será avaliado pelo Sistema de Gestão do Desempenho (SGD), seguindo os mesmos graus de exigência e parâmetros adotados para a sua turma de formação.

Art. 28. O militar selecionado para ingressar na QFE permanecerá na sua Arma, Quadro ou Serviço e acompanhará as promoções de sua turma de origem.

Art. 29. Os casos omissos serão tratados pelo Chefe do Estado-Maior do Exército (Ch EME), assessorado pelo Ch CCOMSEx.

ANEXOS:

A - CALENDÁRIO GERAL DE ATIVIDADES.

B - GRADE DE PONTUAÇÃO GERAL.

C - QUADRO DE VAGAS POR ORGANIZAÇÃO MILITAR.

ANEXO A CALENDÁRIO GERAL DE ATIVIDADES

Nº	Responsável	Evento	Prazo
1	Candidato	Preencher o Requerimento de Inscrição e anexar os documentos necessários.	Até 11 OUT 18
2	Cmt OM	Emitir Parecer e remeter ao CCOMSEx.	Até 19 OUT 18
3	CCOMSEx	Realizar a avaliação curricular e emissão de parecer diante da análise dos registros existentes no Banco de Dados do DGP.	Até 09 NOV 18
4	CCOMSEx	Elaborar relação em ordem de classificação dos candidatos.	Até 14 NOV 18
5	CCOMSEx / SGEEx	Divulgar/publicar em Boletim do Exército da listagem dos candidatos selecionados e designados para o ingresso na QFE Com Soc.	Até 23 NOV 18
6	DGP/Gab Cmt Ex	Publicar a movimentação dos militares selecionados.	Até 20 DEZ 18

ANEXO B
GRADE DE PONTUAÇÃO GERAL

TÍTULOS	PONTUAÇÃO
I - diploma ou certidão, fornecidos por estabelecimento de ensino oficialmente reconhecido, de conclusão de curso superior, correspondente à área específica a que se candidata (art. 6º).	6 pontos
II - diploma ou certidão, fornecidos por estabelecimento de ensino oficialmente reconhecido, de conclusão de curso superior na área, correspondente à matéria afim de Comunicação Social.	3 pontos
III - diploma ou certidão, fornecidos por estabelecimento de ensino oficialmente reconhecido, de conclusão de outros cursos superiores, em nível de aperfeiçoamento ou especialização, inclusive pós-graduação <i>lato sensu</i> , em área específica a que se candidata (art. 6º).	2 pontos
IV - diploma ou certidão, fornecidos por estabelecimento de ensino oficialmente reconhecido, de conclusão de outros cursos superiores, em nível de aperfeiçoamento ou especialização, inclusive pós-graduação <i>lato sensu</i> , em área afim de Comunicação Social.	1 ponto
V - diploma ou certidão, fornecidos por estabelecimento de ensino oficialmente reconhecido, em nível de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , de mestrado em área específica a que se candidata (art. 6º).	4 pontos
VI - diploma ou certidão, fornecidos por estabelecimento de ensino oficialmente reconhecido, em nível de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , de mestrado em área afim de Comunicação Social.	2 pontos
VII - diploma ou certidão, fornecidos por estabelecimento de ensino oficialmente reconhecido, em nível de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , de doutorado em área específica a que se candidata (art. 6º).	6 pontos
VIII - diploma ou certidão, fornecidos por estabelecimento de ensino oficialmente reconhecido, em nível de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , de doutorado em área afim de Comunicação Social.	3 pontos
IX - curso em estabelecimento de ensino militar na área de Comunicação Social.	3 pontos
X - comprovante de participação em congresso, simpósio, seminário e outros eventos na área de Comunicação Social.	0,2 pontos (por participação em atividade)
XI - comprovante de publicação de artigo em periódico, anais de congresso, simpósio, seminário e outros eventos na área de Comunicação Social.	0,5 pontos (por artigo publicado)

ANEXO C
QUADRO DE VAGAS POR ORGANIZAÇÃO MILITAR

OM	VAGAS
Departamento-Geral do Pessoal	1
Comando do Comando Militar do Planalto	1
Comando da 11ª Região Militar	1
Comando da 3ª Brigada de Infantaria Motorizada	1
Comando do Comando de Operações Especiais	1
Comando do Comando Militar do Sul	1
Comando da 3ª Divisão de Exército	1
Comando da 3ª Região Militar	1
Comando da 5ª Divisão de Exército	1
Comando da 5ª Região Militar	1
Comando de Artilharia do Exército	1
Comando do Comando Militar do Norte	1
Comando de Defesa Cibernética	1
Secretaria-Geral do Exército	1
Comando do Comando Militar do Nordeste	2
Comando da 6ª Região Militar	1
Comando da 10ª Região Militar	1

OM	VAGAS
Comando da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada	1
Comando da 10ª Brigada de Infantaria Motorizada	1
Comando do 1º Grupamento de Engenharia de Construção	1
Escola de Comando e Estado-Maior do Exército	1
Escola de Formação Complementar do Exército	1
Escola Preparatória de Cadetes do Exército	1
Centro de Estudos de Pessoal/Forte Duque de Caxias	1
TOTAL	25

PORTARIA Nº 211-EME, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

Aprova as Instruções Reguladoras do Processo Seletivo para Ingresso na Qualificação Funcional Específica de Direito para o ano de 2018.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso XI, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, e em conformidade com o Objetivo Estratégico do Exército nº 13, Ação Estratégica 13.2.5, do Plano Estratégico do Exército 2016-2019/3ª edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.042, de 18 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as Instruções Reguladoras do Processo Seletivo para Ingresso na Qualificação Funcional Específica de Direito para o ano de 2018, que com esta baixa.

Art. 2º Fica revogada a Portaria do Estado-Maior do Exército nº 245, de 14 de junho de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INSTRUÇÕES REGULADORAS DO PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NA QUALIFICAÇÃO FUNCIONAL ESPECÍFICA DE DIREITO PARA O ANO DE 2018

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	
Seção I - Da Finalidade.....	1º
Seção II - Da Aplicação.....	2º/3º
CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO	
Seção I - Dos Requisitos Exigidos.....	4º
Seção II - Do Processamento da Inscrição.....	5º/9º
CAPÍTULO III - DO PROCESSO SELETIVO	
Seção I - Da Comissão de Seleção	10/11

Seção II - Da Prova de Títulos	12
Seção III - Das Etapas do Processo Seletivo.....	13
Seção IV - Dos Aspectos Gerais da Seleção.....	14/18
Seção V - Das Vagas.....	19
CAPÍTULO IV - DAS MOVIMENTAÇÕES.....	20/22
CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES ENVOLVIDAS NO PROCESSO SELETIVO.....	23/24
CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	25/28
ANEXO A - CALENDÁRIO GERAL DE ATIVIDADES	
ANEXO B - GRADE DE PONTUAÇÃO GERAL	
ANEXO C - QUADRO DE VAGAS POR ORGANIZAÇÃO MILITAR	

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I Da Finalidade

Art. 1º Estas Instruções Reguladoras (IR) têm por finalidade estabelecer as condições de execução do processo seletivo para ingresso na Qualificação Funcional Específica (QFE) de Direito, regulada pelas Portarias do Estado-Maior do Exército nº 232, de 5 de junho de 2017, e nº 248-EME, de 14 de outubro de 2015.

Parágrafo único. A seleção será realizada em âmbito interno do Exército Brasileiro.

Seção II Da Aplicação

Art. 2º O processo seletivo destina-se ao preenchimento de cargos previstos para a QFE de Direito.

Art. 3º As ações do processo seletivo reguladas nestas Instruções se aplicam:

I - aos oficiais candidatos aos cargos da QFE de Direito;

II - aos militares envolvidos no planejamento e condução das diferentes etapas do processo seletivo; e

III - aos órgãos, grandes comandos e organizações militares (OM) envolvidos na divulgação e realização do processo seletivo.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO

Seção I Dos Requisitos Exigidos

Art. 4º O candidato à inscrição no processo seletivo para ingresso na QFE de Direito deverá satisfazer aos seguintes requisitos:

I - ser oficial das Armas, do Quadro de Material Bélico ou do Serviço de Intendência;

II - pertencer ao universo de maiores até o quinto ano no posto, considerando o ano da inscrição no processo seletivo;

III - não ter realizado, nem estar realizando o Curso de Altos Estudos Militares;

IV - ter concluído o Curso de Preparação ao Curso de Altos Estudos Militares (CP/CAEM) para os voluntários das turmas de formação do ano de 2005 em diante;

V - possuir, na data de inscrição, o diploma de graduação na área de Ciências Jurídicas e Sociais (Direito), fornecido por estabelecimento de ensino militar ou civil, oficialmente reconhecido pelo Ministério da Educação;

VI - apresentar requerimento com solicitação de ingresso na QFE de Direito, com parecer favorável do seu Comandante;

VII - ter sido julgado apto em inspeção de saúde, para o serviço do Exército;

VIII - não estar na condição *sub judice* (respondendo a processo criminal de qualquer natureza, não transitado em julgado), nem indiciado em Inquérito Policial Militar;

IX - ter no mínimo desempenho global “adequado” nas competências estabelecidas no Sistema de Gestão do Desempenho (SGD); e

X - ter apreciação de suficiência “S” no último Teste de Aptidão Física.

Parágrafo único. Excepcionalmente, os oficiais superiores que não atendam ao requisito estabelecido no inciso II, poderão solicitar sua inscrição, a qual somente será homologada a critério do Estado-Maior do Exército (EME).

Seção II Do Processamento da Inscrição

Art. 5º O pedido de inscrição será feito por meio de requerimento, de acordo com as Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001), dirigido ao Chefe do Departamento-Geral do Pessoal (Ch DGP), remetido diretamente pela OM do candidato, devendo anexar os seguintes documentos:

I - Ficha do Perfil do Desempenho, atualizada;

II - Ficha Cadastro completa com movimentações, atualizada; e

III - cópia autenticada do certificado de conclusão de curso, para atender à exigência prevista no inciso V do art. 4º, destas IR.

Art. 6º Os requerimentos de inscrição serão examinados pela Comissão de Seleção, a ser nomeada pelo Ch DGP.

Art. 7º Constituem causas de indeferimento da inscrição:

I - o candidato não atender aos requisitos previstos nestas IR ou aos prazos estabelecidos no Calendário Geral de Atividades do processo seletivo (Anexo A); e

II - forem encontradas incorreções ou omissões nas informações prestadas, detectadas em qualquer fase do processo seletivo.

Art. 8º Competirá ao Ch DGP o deferimento ou indeferimento das inscrições requeridas.

Art. 9º O candidato poderá desistir da inscrição a qualquer tempo, mediante Documento Interno do Exército (DIEx), encaminhado por sua OM ao DGP.

CAPÍTULO III DO PROCESSO SELETIVO

Seção I Da Comissão de Seleção

Art. 10. A Comissão de Seleção será constituída por, no mínimo, 3 (três) membros e será nomeada em Boletim Interno (BI) do DGP.

Art. 11. Compete à Comissão de Seleção:

I - coordenar e executar todos os trabalhos atinentes ao processo seletivo;

II - avaliar os títulos e certificados de cada candidato;

III - realizar a entrevista com os candidatos, quando for o caso; e

IV - mandar lavrar e assinar as atas de análise dos processos de avaliação e do resultado do processo seletivo.

Seção II

Da Prova de Títulos

Art. 12. O processo seletivo constituir-se-á exclusivamente de prova de títulos, cuja pontuação se dará de acordo com a Grade de Pontuação Geral presente no Anexo B a estas IR.

Parágrafo único. O somatório das pontuações será realizado de forma cumulativa.

Seção III

Das Etapas do Processo Seletivo

Art. 13. O processo seletivo consistirá nas seguintes etapas:

I - Etapa I - Inscrição dos voluntários, mediante requerimento;

II - Etapa II - Avaliação curricular de acordo com a Grade de Pontuação Geral (Anexo B);

III - Etapa III - Elaboração da relação em ordem de classificação dos candidatos; e

IV - Etapa IV - Divulgação da listagem dos candidatos selecionados para o ingresso na QFE de Direito.

Seção IV

Dos Aspectos Gerais da Seleção

Art. 14. A avaliação curricular será realizada de acordo com as informações prestadas pelo próprio candidato no requerimento de inscrição, sendo da sua inteira responsabilidade a veracidade das informações apresentadas.

Art. 15. A graduação, os títulos, os cursos e as publicações técnicas informados no ato da inscrição deverão pertencer à área do Direito.

Art. 16. Apenas serão pontuados os títulos, os cursos e as publicações técnicas que estejam diretamente relacionados com a área do Direito Militar, Administração Pública e/ou Licitações e Contratos.

Art. 17. Caberá ao DGP a elaboração e divulgação em Boletim do Exército (BE) da listagem dos aprovados na seleção, especificando os classificados dentro do número de vagas para o ingresso na QFE de Direito.

Art. 18. Caso a disponibilidade de voluntários exceda o quantitativo de vagas oferecidas, prevalecerá a pontuação da avaliação curricular. Se houver empate, terá precedência o candidato mais antigo.

Seção V Das Vagas

Art. 19. Será disponibilizado um total de 19 (dezenove) vagas para a QFE de Direito e os militares aprovados no processo seletivo serão destinados às OM listadas no Anexo C.

Parágrafo único. Caso o número de aprovados no processo seletivo seja inferior ao número de vagas ofertadas, a distribuição dos candidatos aprovados será realizada a critério do DGP.

CAPÍTULO IV DAS MOVIMENTAÇÕES

Art. 20. O DGP ou o Gabinete do Comandante do Exército (Gab Cmt Ex), conforme o caso, movimentará os militares selecionados após a publicação do resultado da seleção.

Art. 21. O militar selecionado poderá desistir de ingressar na QFE no prazo de até 15 (quinze) dias após a publicação do resultado, por intermédio de DIEx da OM endereçado ao DGP. O DGP convocará o próximo candidato na ordem de classificação e publicará em BE os atos correspondentes.

Art. 22. As movimentações subsequentes do militar integrante da QFE serão processadas com base nas necessidades gerais do Exército, identificadas pelo DGP, órgão gestor da QFE de Direito.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES ENVOLVIDAS NO PROCESSO SELETIVO

Art. 23. Atribuições do DGP:

I - divulgar as IR do processo seletivo;

II - nomear em BI a Comissão de Seleção para a realização do processo seletivo;

III - executar e fiscalizar todas as etapas do processo seletivo previstas nesta IR;

IV - comunicar aos candidatos o resultado que obtiverem no processo seletivo;

V - divulgar a relação dos selecionados;

VI - encaminhar à Secretaria-Geral do Exército (SGEx) a Portaria contendo a relação dos candidatos selecionados, para fins de publicação no BE; e

VII - realizar as movimentações dos oficiais selecionados.

Art. 24. Ao Gab Cmt Ex incumbe nomear e movimentar os oficiais selecionados, quando se tratar de movimentação para Órgão de Assistência Direta e Imediata ao Comandante do Exército.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A Comissão de Seleção organizará um processo, que ficará arquivado no DGP, onde serão reunidos todos os documentos relacionados com a seleção, consolidados por meio do relatório final da respectiva Comissão.

Art. 26. O oficial que ingressar na QFE de Direito será avaliado pelo Sistema de Gestão do Desempenho (SGD), seguindo os mesmos graus de exigência e parâmetros adotados para a sua turma de formação.

Art. 27. O militar selecionado para ingressar na QFE permanecerá na sua Arma, Quadro ou Serviço e acompanhará as promoções de sua turma de origem.

Art. 28. Os casos omissos serão tratados pelo Chefe do Estado-Maior do Exército (Ch EME), assessorado pelo Ch DGP.

ANEXOS:

A - CALENDÁRIO GERAL DE ATIVIDADES.

B - GRADE DE PONTUAÇÃO GERAL.

C - QUADRO DE VAGAS POR ORGANIZAÇÃO MILITAR

ANEXO A CALENDÁRIO GERAL DE ATIVIDADES

Nº	Responsável	Evento	Prazo
1	Candidato	Preencher o Requerimento de Inscrição e anexar os documentos necessários.	Até 11 OUT 18
2	Cmt OM	Emitir Parecer e remeter ao DGP.	Até 19 OUT 18
3	DGP	Realizar a avaliação curricular e emissão de parecer diante da análise dos registros existentes no Banco de Dados do DGP.	Até 9 NOV 18
4	DGP	Elaborar relação em ordem de classificação dos candidatos.	Até 14 NOV 18
5	DGP	Divulgar/publicar em Boletim do Exército a listagem dos candidatos selecionados e designados para o ingresso na QFE de Direito.	Até 23 NOV 18
6	DGP/Gab Cmt Ex	Publicar a movimentação dos militares selecionados.	Até 20 DEZ 18

ANEXO B GRADE DE PONTUAÇÃO GERAL

TÍTULOS E PUBLICAÇÕES (Área de Direito Militar, Administração Pública e/ou Licitações e Contratos)	PONTUAÇÃO
I - Doutorado. Pós-graduação <i>stricto sensu</i> .	15,0 por diploma
II - Mestrado. Pós-graduação <i>stricto sensu</i> .	5,0 por diploma
III - Especialização. Pós-graduação <i>lato sensu</i> (cursos com carga horária de, no mínimo, 360 horas).	3,0 por diploma
IV - Aperfeiçoamento (cursos com carga horária de, no mínimo, 120 horas).	1,0 por diploma (máximo de 3 pontos)

TÍTULOS E PUBLICAÇÕES (Área de Direito Militar, Administração Pública e/ou Licitações e Contratos)	PONTUAÇÃO
V - Comprovante de publicação de artigo na área jurídica em revista com classificação Qualis.	1,0 por artigo (máximo de 3 pontos)
VI - Comprovante de publicação de artigo em anais de congresso, simpósio, seminário e eventos similares na área jurídica.	0,5 por artigo (máximo de 2 pontos)

ANEXO C
QUADRO DE VAGAS POR ORGANIZAÇÃO MILITAR

OM	VAGAS
Comando Logístico	1
Diretoria de Saúde	1
Comando do 1º Grupamento de Engenharia	1
Comando da 23ª Brigada de Infantaria de Selva	1
Comando da 3ª Região Militar	1
Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva	1
Comando de Aviação do Exército	1
Gabinete do Comandante do Exército	5
Departamento de Educação e Cultura do Exército	1
Escola de Formação Complementar do Exército	2
Escola Preparatória de Cadetes do Exército	1
Colégio Militar de Juiz de Fora	1
Centro de Estudos de Pessoal/Forte Duque de Caxias	1
Escola de Sargentos das Armas	1
TOTAL	19

PORTARIA Nº 212-EME, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

Aprova as Instruções Reguladoras do Processo Seletivo para Ingresso na Qualificação Funcional Específica de Educação para o ano de 2018.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso XI, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, e em conformidade com o Objetivo Estratégico do Exército nº 13, Ação Estratégica 13.2.5, do Plano Estratégico do Exército 2016-2019/3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.042, de 18 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as Instruções Reguladoras do Processo Seletivo para Ingresso na Qualificação Funcional Específica de Educação para o ano de 2018, que com esta baixa.

Art. 2º Fica revogada a Portaria do Estado-Maior do Exército nº 249, de 28 de junho de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INSTRUÇÕES REGULADORAS DO PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NA QUALIFICAÇÃO FUNCIONAL ESPECÍFICA DE EDUCAÇÃO PARA O ANO DE 2018

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	
Seção I - Da Finalidade.....	1º
Seção II - Da Aplicação.....	2º/3º
Seção III - Da Constituição da QFE de Educação	4º
CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO	
Seção I - Dos Requisitos Exigidos.....	5º
Seção II - Do Processamento da Inscrição.....	6º/11
CAPÍTULO III - DO PROCESSO SELETIVO	
Seção I - Das Comissões.....	12/15
Seção II - Dos Aspectos Gerais do Processo Seletivo.....	16
Seção III - Da Prova de Títulos.....	17/22
Seção IV - Da Entrevista e da Aula.....	23/26
Seção V - Do Encerramento da Seleção.....	27/31
Seção VI - Das Demais Ações do Processo Seletivo.....	32/35
Seção VII - Das Vagas.....	36
CAPÍTULO IV - DAS MOVIMENTAÇÕES.....	37/39
CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES	
Seção I - Das Atribuições do DECEX.....	40
Seção II - Das Atribuições de Outros Órgãos.....	41/42
Seção III - Das Atribuições do Candidato.....	43
CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	44/47
ANEXO A - FICHA DE INSCRIÇÃO	
ANEXO B - CALENDÁRIO GERAL DE ATIVIDADES	
ANEXO C - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA AULA (SUBQUALIFICAÇÃO DOCÊNCIA)	
ANEXO D - GRADE DE PONTUAÇÃO GERAL	

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I Da Finalidade

Art. 1º Estas Instruções Reguladoras (IR) têm por finalidade estabelecer as condições de execução do processo seletivo para ingresso na Qualificação Funcional Específica (QFE) de Educação, regulada pelas Portarias do Estado-Maior do Exército nº 245, de 14 de outubro de 2015, e nº 232, de 5 de junho de 2017.

Parágrafo único. A seleção será realizada em âmbito interno do Exército Brasileiro.

Seção II

Da Aplicação

Art. 2º O processo seletivo destina-se ao preenchimento dos cargos previstos da QFE de Educação e obedecerá ao Calendário Geral constante destas Instruções Reguladoras.

Art. 3º As ações do processo seletivo reguladas nestas Instruções se aplicam:

I - aos oficiais candidatos aos cargos da QFE de Educação;

II - aos militares envolvidos no planejamento e condução das diferentes etapas do processo seletivo; e

III - aos órgãos, grandes comandos e organizações militares (OM) envolvidos na divulgação e realização do processo seletivo.

Seção III

Da Constituição da QFE de Educação

Art. 4º A QFE de Educação será constituída pelas seguintes subqualificações:

I - Docência;

II - Gestão Educacional; e

III - Educação Física e Pesquisa.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO

Seção I

Dos Requisitos Exigidos

Art. 5º O candidato à inscrição no processo seletivo para ingresso na QFE de Educação deverá satisfazer aos seguintes requisitos:

I - para todas as subqualificações:

a) ser oficial das Armas, do Quadro de Material Bélico ou do Serviço de Intendência;

b) pertencer ao universo de maiores até o quinto ano no posto, considerando o ano da inscrição no processo seletivo;

c) não ter realizado, nem estar realizando o Curso de Altos Estudos Militares;

d) ter concluído o Curso de Preparação ao Curso de Altos Estudos Militares (CP/CAEM) para os voluntários das turmas de formação do ano de 2005 em diante;

e) apresentar requerimento com solicitação de ingresso na QFE de Educação, com parecer favorável do seu Comandante;

f) ter sido julgado apto em inspeção de saúde, para o serviço do Exército;

g) não estar na condição *sub judice* (respondendo a processo criminal de qualquer natureza, não transitado em julgado), nem indiciado em Inquérito Policial Militar;

h) ter no mínimo desempenho global “adequado” nas competências estabelecidas no Sistema de Gestão do Desempenho (SGD); e

i) ter apreciação de suficiência “S” no último Teste de Aptidão Física.

II - para a subqualificação Docência:

a) possuir, no mínimo, diploma de curso de graduação na área do conhecimento da Educação ou da disciplina que o militar pretende ser docente. É desejável possuir diploma de pós-graduação *lato sensu*, ou *stricto sensu* (mestrado ou doutorado); e

b) para docentes da educação básica do Sistema Colégio Militar do Brasil: possuir diploma de graduação em curso de Licenciatura.

III - para a subqualificação Gestão Educacional:

- possuir diploma de cursos de pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu* em coordenação pedagógica, psicopedagogia ou em outras áreas afins.

IV - para a subqualificação de Educação Física e Pesquisa:

- possuir diploma de curso de pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu* na área do conhecimento relacionada à subqualificação.

§1º Excepcionalmente, os oficiais superiores que não atendam ao requisito estabelecido na letra b do inciso I, poderão solicitar sua inscrição, a qual somente será homologada a critério do Estado-Maior do Exército (EME)

§2º Os cursos de graduação ou pós-graduação exigidos para ingresso na QFE de Educação deverão ter sido realizados em instituições de ensino superior oficialmente reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC).

Seção II

Do Processamento da Inscrição

Art. 6º O pedido de inscrição será feito por meio de requerimento do candidato dirigido ao Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército (Ch DECEEx), e remetido diretamente àquele Órgão, dentro do prazo estabelecido no Calendário Geral de Atividades previsto no Anexo B a estas IR.

Art. 7º Os candidatos deverão encaminhar ao DECEEx, por meio de Documento Interno do Exército (DIEEx) de sua OM, os seguintes documentos:

I - Ficha de Inscrição (Anexo A);

II - 2 (duas) fotografias 3x4, de frente, uniformizado e descoberto;

III - Ficha do Perfil de Desempenho, atualizada;

IV - Ficha Cadastro completa com movimentações, atualizada;

V - Currículo **Lattes** atualizado; e

VI - cópia autenticada do(s) certificado(s) de conclusão de curso(s), para atender às exigências previstas nos incisos II, III ou IV do art. 5º destas IR.

Parágrafo único. O candidato que, na época da inscrição, se encontrar matriculado em instituição de ensino superior para obtenção de habilitação legal que o qualifique para o processo seletivo, poderá apresentar uma declaração do respectivo estabelecimento de ensino, atestando que concluirá o curso até o final do ano em que estiver ocorrendo o processo seletivo, devendo apresentar a habilitação legal até 31 de dezembro do mesmo ano para validar o requerimento.

Art. 8º Os requerimentos de inscrição serão examinados pela Comissão de Seleção, a ser nomeada pelo Ch DECEEx.

Art. 9º Constituem causas de indeferimento da inscrição:

I - o candidato não atender aos requisitos previstos nestas IR ou aos prazos estabelecidos no Calendário Geral de Atividades do processo seletivo (Anexo B);

II - forem encontradas incorreções ou omissões nas informações prestadas, detectadas em qualquer fase do processo seletivo; e

III - o candidato se inscrever em mais de uma subqualificação.

Art. 10. Competirá ao Ch DECEEx o deferimento ou indeferimento das inscrições requeridas.

Art. 11. O candidato poderá desistir da inscrição a qualquer tempo, mediante DIEEx, encaminhado por sua OM ao DECEEx.

CAPÍTULO III DO PROCESSO SELETIVO

Seção I Das Comissões

Art. 12. A Comissão de Seleção será constituída de 3 (três) membros, nomeada em boletim interno (BI) pelo Ch DECEEx.

Art. 13. Compete à Comissão de Seleção:

I - coordenar todos os trabalhos atinentes ao processo seletivo, inclusive os das comissões julgadoras; e

II - divulgar a classificação dos candidatos habilitados.

Art. 14. A Comissão Julgadora, relativa a cada subqualificação, será constituída de 3 (três) membros, designados em BI do DECEEx.

Art. 15. Compete à Comissão Julgadora:

I - organizar e realizar a seleção dos candidatos, por subqualificação;

II - avaliar os títulos e certificados de cada candidato;

III - realizar a entrevista com os candidatos;

IV - avaliar a apresentação de uma aula pelos candidatos à subqualificação de Docência (Anexo C);

V - mandar lavrar e assinar as atas de julgamento dos processos de avaliação e do resultado do processo seletivo, por subqualificação; e

VI - classificar os candidatos habilitados, de acordo com o resultado da prova de títulos, da entrevista e da aula.

Seção II Dos Aspectos Gerais do Processo Seletivo

Art. 16. O processo seletivo constitui-se da avaliação das seguintes provas:

I - prova de títulos;

II - entrevista; e

III - aula (somente para os candidatos da subqualificação Docência).

Seção III

Da Prova de Títulos

Art. 17. Os títulos serão valorados e computados para o resultado final do processo seletivo, desde que sejam apresentados pelo candidato nas condições previstas nestas IR, conforme a Grade de Pontuação Geral disponível no Anexo D a estas IR.

Art. 18. Os títulos considerados para fins de pontuação serão aqueles cuja certificação seja apresentada durante a realização da prova de títulos, conforme o Calendário Geral de Atividades do processo seletivo. Casos excepcionais poderão ser analisados, a critério do Ch DECEX.

Art. 19. Um mesmo título não poderá ser pontuado mais de uma vez para uma mesma subqualificação, recebendo, sempre, a máxima pontuação a que fizer jus.

Art. 20. O mestrado conferido pela Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO) será considerado, para fins de titulação, como de “outra área”.

Art. 21. Os pontos atribuídos aos títulos serão consignados pela Comissão Julgadora, com o registro em ata da avaliação dos títulos de cada candidato.

Art. 22. Os títulos originais deverão ser apresentados à Comissão Julgadora, por ocasião da Prova de Títulos, e serão devolvidos ao candidato, após a conclusão do processo seletivo.

Seção IV

Da Entrevista e da Aula

Art. 23. A entrevista visa à obtenção de dados gerais sobre o candidato, tais como: confirmar e checar as informações referentes aos seus títulos, conhecer o candidato, sua atuação, competências, verificar se atende ao perfil que o cargo exige e a maneira como o profissional encara sua carreira, quais valores possui e se estará adequado ao cargo e ambiente de trabalho, com vistas a subsidiar o processo de seleção.

Art. 24. A Comissão Julgadora estabelecerá o roteiro da entrevista, que deverá ser aprovada pelo Ch DECEX.

Art. 25. Serão submetidos à entrevista os candidatos relacionados com as maiores pontuações, em ordem decrescente, em até 2,5 (duas e meia) vezes o número de vagas existentes para a subqualificação a que se candidata, ficando os demais na reserva.

Art. 26. A aula visa à obtenção de dados específicos sobre o candidato à subqualificação Docência, no que diz respeito à sua atuação em público, segurança, expressão oral, clareza na exposição, postura, controle de tempo e objetividade.

§ 1º A aula terá a duração de 20 (vinte) minutos e será ministrada perante a Comissão Julgadora, sobre um tema sorteado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. O tema sorteado servirá para todos os candidatos da subqualificação.

§ 2º Não haverá a presença de discentes para assistir a aula.

§ 3º Para efeito dos itens que se referem à interação com os discentes, serão considerados discentes os membros da Comissão Julgadora.

§ 4º Os meios auxiliares de instrução disponíveis para a aula prática serão projetor multimídia, computador ou *notebook*, quadro branco, canetas para quadro branco e apagador. Caso o candidato deseje, poderá preparar o quadro antecipadamente.

Seção V

Do Encerramento da Seleção

Art. 27. A Comissão Julgadora reunir-se-á para fazer a apuração do processo seletivo e, em consequência, a classificação dos candidatos, após o julgamento dos títulos, da entrevista e, quando for o caso, a aula a que se referem estas IR.

Art. 28. A classificação dos candidatos será feita pela ordem decrescente da pontuação por eles obtida.

Art. 29. Caso a disponibilidade de voluntários exceda o quantitativo de vagas oferecidas, prevalecerá a pontuação da Prova de Títulos. Se houver empate, terá precedência o candidato mais antigo .

Art. 30. A Comissão de Seleção dará por encerrado o processo seletivo, remetendo ao Ch DECEEx um relatório contendo a relação de classificação dos candidatos habilitados.

Art. 31. Após a divulgação da relação inicial de classificação dos candidatos habilitados, o candidato terá direito a recurso, que deverá ser realizado por intermédio da remessa de DIEx pessoal endereçado ao Ch DECEEx, observando o prazo estipulado no Anexo B.

§1º Caberá ao Ch DECEEx a solução do recurso do candidato.

§2º Não há recurso do candidato em uma segunda instância.

Seção VI

Das Demais Ações do Processo Seletivo

Art. 32. A pontuação final obtida por um candidato terá validade exclusivamente para o processo seletivo a que se refere.

Art. 33. O candidato que, por qualquer motivo, for impossibilitado de cumprir os prazos e/ou as etapas do processo seletivo, será automaticamente excluído do processo, sem direito a recurso.

Art. 34. Para cada subqualificação será organizado, pela respectiva Comissão Julgadora, um processo, que ficará arquivado na Assessoria de Recursos Humanos do DECEEx, onde serão reunidos todos os documentos relacionados com a seleção, consolidados por meio do relatório final da respectiva Comissão.

Art. 35. As Comissões de Seleção e Julgadora reservam-se a exclusividade de julgar a documentação que será considerada como comprovada para os diferentes fins e em cada fase do processo.

Seção VII Das Vagas

Art. 36. Serão disponibilizadas 68 (sessenta e oito) vagas para a QFE de Educação, sendo 38 (trinta e oito) para a subqualificação de Docência, 27 (vinte e sete) para a subqualificação de Gestão Educacional e 3 (três) para a subqualificação de Educação Física e Pesquisa.

§1º O DECEEx definirá e divulgará em normas complementares as OM que serão contempladas com as vagas para as QFE de Educação.

§2º O candidato, no preenchimento da Ficha de Inscrição, deverá elencar, por ordem de prioridade, todas as OM que dispõem da vaga pretendida.

CAPÍTULO IV DAS MOVIMENTAÇÕES

Art. 37. O DGP ou o Gabinete do Comandante do Exército (Gab Cmt Ex), conforme o caso, movimentará os militares selecionados após a publicação do resultado da seleção.

Art. 38. O militar selecionado poderá desistir de ingressar na QFE no prazo de até 15 (quinze) dias após a publicação do resultado em Boletim do Exército (BE), por intermédio de DIEx da OM endereçado ao DGP e ao DECEEx. O DECEEx convocará o próximo candidato na ordem de classificação e publicará em BE os atos correspondentes.

Art. 39. As movimentações subsequentes do militar serão processadas com base nas necessidades gerais do Exército, identificadas pelo DECEEx, órgão gestor da QFE de Educação, em coordenação com o DGP.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I Das Atribuições do DECEEx

Art. 40. São atribuições do DECEEx:

I - divulgar as IR do processo seletivo;

II - expedir normas complementares à execução destas IR;

III - nomear em BI as comissões para realização do processo seletivo;

IV - conduzir o processo seletivo, conforme previsto nestas IR;

V - divulgar na página eletrônica do DECEEx as relações inicial e final dos candidatos habilitados no processo seletivo;

VI - remeter ao CCOMSEx a relação dos candidatos selecionados, para fins de divulgação na página eletrônica do Exército Brasileiro.

VII - remeter à Secretaria-Geral do Exército (SGEx) a portaria contendo a relação dos candidatos selecionados, para fins de publicação no BE; e

VIII - remeter ao DGP a relação dos candidatos selecionados, para fins de movimentação.

Seção II

Das Atribuições de Outros Órgãos

Art. 41. São atribuições do DGP:

I - proceder a movimentação dos militares selecionados, mediante proposta do DECEx; e

II - fornecer ao DECEx, quando solicitado, registros existentes no Banco de Dados do DGP sobre os militares inscritos.

Art. 42. São atribuições da OM do candidato:

I - acolher e encaminhar o requerimento de inscrição do candidato no processo seletivo;

II - enviar a documentação apresentada pelo candidato para fins de inscrição visando participar do processo seletivo; e

III - autorizar o deslocamento do candidato, a fim de participar da prova de títulos, da entrevista e da aula, conforme previsto nestas IR.

Seção III

Das Atribuições do Candidato

Art. 43. São atribuições do candidato:

I - solicitar inscrição para o processo seletivo, via requerimento;

II - acompanhar, em sua OM, ao envio da documentação exigida;

III - realizar a prova de títulos, a entrevista e a aula (específico da subqualificação de Docência); e

IV - custear as despesas decorrentes do cumprimento desta portaria, no que se refere ao seu deslocamento para o atendimento do previsto no inciso III deste artigo.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. A Comissão de Seleção organizará um processo, que ficará arquivado no DECEEx, onde serão reunidos todos os documentos relacionados com a seleção, consolidados por meio do relatório final da respectiva Comissão.

Art. 45. O oficial que ingressar na QFE de Educação será avaliado pelo Sistema de Gestão do Desempenho (SGD), seguindo os mesmos graus de exigência e parâmetros adotados para a sua turma de formação.

Art. 46. O militar selecionado para ingressar na QFE permanecerá na sua Arma, Quadro ou Serviço e acompanhará as promoções de sua turma de origem.

Art. 47. Os casos omissos serão tratados pelo Chefe do Estado-Maior do Exército (Ch EME), assessorado pelo Ch DECEEx.

ANEXOS:

A - FICHA DE INSCRIÇÃO.

B - CALENDÁRIO GERAL DE ATIVIDADES.

C - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA AULA (SUBQUALIFICAÇÃO DOCÊNCIA).

D - GRADE DE PONTUAÇÃO GERAL.

ANEXO A
FICHA DE INSCRIÇÃO

Exmo Sr Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX),

1. Este Oficial, abaixo nominado e qualificado, requer a V Exa inscrição no processo seletivo para ingresso na Qualificação Funcional Específica de Educação, na subqualificação de _____ a ser realizado no ano de 2018/2019.

2. Tal solicitação encontra amparo na Portaria nº _____, de ____ de _____ de 2018, que aprova as Instruções Reguladoras do Processo Seletivo para Ingresso na Qualificação Funcional Específica de Educação.

3. Informo a V Exa a minha prioridade, pela vaga pretendida, por OM disponibilizada:

Prioridade 1: _____ Prioridade 2: _____ Prioridade 3: _____
Prioridade 4: _____ Prioridade 5: _____ Prioridade 6: _____ etc

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Posto/Grad: _____ Arma/Quadro/Sv: _____ Nome de guerra: _____

Nome completo: _____

Data de nascimento: _____ Data da última promoção: _____

Sub judice? () SIM () NÃO

Turma de Formação: _____

Tel contato: _____ e-mail: _____

OM DO CANDIDATO

Sigla da OM: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____

Art 3º CEP: _____

3. Atesto que as informações acima são verdadeiras.

Quartel em _____, _____, _____ de _____ de 2018.
(cidade) (estado) (dia) (mês)

(assinatura)
Nome completo e posto do candidato

ANEXO A (Cotn)

PARECER SINTÉTICO DO COMANDANTE, CHEFE OU DIRETOR (de próprio punho)

SOU DE PARECER QUE O REQUERENTE _____ (REÚNE / NÃO REÚNE) _____ CONDIÇÕES
PARA INGRESSAR NA QUALIFICAÇÃO FUNCIONAL ESPECÍFICA DE
EDUCAÇÃO/SUBQUALIFICAÇÃO _____

NOME COMPLETO E POSTO DO CMT/CH/DIR

ATENÇÃO CANDIDATO!

Enviar esta ficha e demais documentos necessários à inscrição no processo seletivo para ingresso na Qualificação Funcional Específica de Educação para:

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NA QUALIFICAÇÃO
FUNCIONAL ESPECÍFICA EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

Praça Duque de Caxias, 25

Centro

Rio de Janeiro - RJ

Cep.: 20221-260

ANEXO B
CALENDÁRIO GERAL DE ATIVIDADES

Nº	Rspnl	Evento	Prazo
1	Candidato	Período das inscrições.	Até 11 OUT 18
2	DECEEx	Nomeação, em Boletim Interno, das comissões para realização do processo seletivo para a QFE de Educação.	Até 19 OUT 18
3	Candidato	Entrega à Comissão Julgadora da documentação pessoal.	Até 01 NOV 18
4	DECEEx	Divulgação da relação dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas	Até 14 NOV 18
5	DECEEx e candidato	Realização da prova de títulos, da aula, se for o caso, e da entrevista.	De 21 NOV 18 a 21 DEZ 18
6	DECEEx	Divulgação da relação inicial de classificação dos candidatos habilitados no processo seletivo na página eletrônica oficial do DECEEx.	Até 05 JAN 19
7	Candidato	Apresentação de recursos ao processo seletivo, se for o caso.	Até 19 JAN 19
8	DECEEx	Solução dos recursos interpostos.	Até 23 FEV 19
9	DECEEx	Divulgação da relação final de classificação dos candidatos habilitados no processo seletivo, na página eletrônica oficial do DECEEx.	Até 29 MAR 19
10		Remessa à SGEx da relação dos candidatos selecionados, para fins de publicação no Boletim do Exército	
11		Remessa ao CCOMSEEx da relação dos candidatos selecionados, para fins de divulgação na página eletrônica do Exército Brasileiro.	
12		Remessa ao DGP da relação dos candidatos selecionados, para fins de nomeação e/ou movimentação.	
13	DGP	Publicação da movimentação dos militares selecionados.	Até 30 ABR 19

ANEXO C

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA AULA (SUBQUALIFICAÇÃO DOCÊNCIA)

Avaliador: _____ Data: ____ / ____ / ____

Candidato: _____

ASPECTOS AVALIADOS	Valor de cada item	Valor obtido
1 Planejamento e Preparação	-	
1.1 O plano de sessão apresenta descrição sistemática do desenvolvimento da aula.	1	
1.2 O plano de sessão apresenta a descrição do desenvolvimento dos objetivos a serem atingidos, inclusive os afetivos, quando for o caso.	1	
1.3 O planejamento apresenta-se adequado à situação concreta (tempo, local, escolha dos meios e da técnica) e aos objetivos.	0,5	
1.4 O local e os meios auxiliares de instrução foram adequadamente utilizados.	0,5	
SUB TOTAL	3,0	
2 Aula propriamente dita	-	
2.1 Informa o assunto, objetivos (inclusive afetivos, se for o caso) e sumário da aula.	0,3	
2.2 Faz o incentivo inicial.	0,3	
2.3 Demonstra domínio e segurança na transmissão dos conteúdos.	0,5	
2.4 Apresenta postura adequada ao papel (entusiasmo pelo conteúdo e pela profissão, apresentação, etc.).	0,3	
2.5 Apresenta o conteúdo de forma coerente (sequência lógica, introdução - desenvolvimento - conclusão).	0,4	
2.6 Apresenta exemplos práticos, quando aplicáveis, relacionados ao assunto ministrado.	0,4	
2.7 Estimula os discentes a refletirem sobre os assuntos ministrados e sua importância futura.	0,3	
2.8 Estimula a participação ativa dos discentes durante a aula.	0,4	
2.9 Estabelece um relacionamento favorável à expressão de idéias e dúvidas pelos discentes.	0,4	
2.10 Utiliza corretamente a técnica da pergunta.	0,3	
2.11 Conduz corretamente as técnicas de ensino empregadas.	0,4	
2.12 Desenvolve a aula de forma coerente com o plano de sessão, com flexibilidade para adequá-lo, se necessário.	0,3	
2.13 Administra o tempo de aula de forma adequada à consecução dos objetivos.	0,3	
2.14 Utiliza os meios auxiliares adequadamente.	0,3	
2.15 Destaca os pontos mais importantes da aula.	0,3	
2.16 Utiliza linguagem clara, objetiva e de fácil compreensão.	0,3	
2.17 Fala com tonalidade de voz adequada para a quantidade de discentes da turma.	0,3	
2.18 Varia a intensidade de voz durante as explicações.	0,3	
2.19 Movimenta-se e gesticula de modo a reforçar suas explicações.	0,3	
2.20 Mantém contato visual com a turma.	0,3	
2.21 Fala com linguagem isenta de erros e vícios.	0,3	
SUBTOTAL	7,0	
TOTAL GERAL	10,0	

Assinatura do avaliador: _____

ANEXO D
GRADE DE PONTUAÇÃO GERAL

TÍTULOS	PONTUAÇÃO
I - Diploma ou certificado, fornecidos por Estb Ens civil ou militar oficialmente reconhecido, de conclusão de curso superior e/ou de licenciatura, correspondente à área específica da subqualificação a que se candidata.	5 pontos
II - Diploma ou certificado, fornecidos por Estb Ens civil ou militar oficialmente reconhecido, de conclusão de curso superior e/ou licenciatura, correspondente à matéria ou disciplina afim da subqualificação a que se candidata ou à área da educação.	3 pontos
III - Diploma ou certificado, fornecidos por Estb Ens civil ou militar oficialmente reconhecido, de conclusão de curso superior e/ou licenciatura, correspondente a outras áreas que não as da subqualificação a que se candidata.	1 ponto
IV - Diploma ou certificado, fornecidos por Estb Ens civil ou militar oficialmente reconhecido, de conclusão de outros cursos superiores, em nível de aperfeiçoamento ou especialização, inclusive pós-graduação <i>lato sensu</i> , em área específica da subqualificação a que se candidata.	2 pontos
V - Diploma ou certificado, fornecidos por Estb Ens civil ou militar oficialmente reconhecido, de conclusão de outros cursos superiores, em nível de pós-graduação <i>lato sensu</i> , em área afim ou de educação.	1 ponto
VI - Diploma ou certificado, fornecidos por Estb Ens civil ou militar oficialmente reconhecido, de conclusão de outros cursos superiores, em nível de pós-graduação <i>lato sensu</i> , em outras áreas.	0,5 pontos
VII - Diploma ou certificado, fornecidos por Estb Ens civil ou militar oficialmente reconhecido, em nível de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , de mestrado em área específica da subqualificação a que se candidata.	4 pontos
VIII - Diploma ou certificado, fornecidos por Estb Ens civil ou militar oficialmente reconhecido, em nível de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , de mestrado, em área afim ou de educação.	3 pontos
IX - Diploma ou certificado, fornecidos por Estb Ens civil ou militar oficialmente reconhecido, em nível de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , de mestrado, em outras áreas.	2 pontos
X - Diploma ou certificado, fornecidos por Estb Ens civil ou militar oficialmente reconhecido, em nível de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , de doutorado, em área específica da subqualificação a que se candidata.	6 pontos
XI - Diploma ou certificado, fornecidos por Estb Ens civil ou militar oficialmente reconhecido, em nível de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , de doutorado, em área afim ou de educação.	5 pontos
XII - Diploma ou certificado, fornecidos por Estb Ens civil ou militar oficialmente reconhecido, em nível de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , de doutorado, em outras áreas.	4 pontos
XIII - Comprovante de tempo efetivo de exercício do magistério, em Estb Ens público ou privado, reconhecido no país ou no estrangeiro, computando-se a pontuação indicada para cada ano de docência. Em relação à(s) disciplina(s) ministrada(s), no exercício do magistério, serão aplicados, respectivamente, os seguintes percentuais, com base na pontuação auferida: 100%, para o exercício do magistério em disciplinas nas áreas específicas da vaga à qual o candidato se inscreveu; 60% para áreas afins e 30% para outras áreas.	- até 30 h anuais: 0,4 pts; - de 31 a 60 h anuais: 0,6 pts; - de 61 a 90 h anuais: 0,8 pts; - de 91 a 120 h anuais: 1 pt; e - acima de 121 h anuais: 1,2 pts.
XIV - Comprovante de participação em congresso, simpósio, seminário e outros na área de educação.	0,1 pontos (por participação em cada atividade)
XV - Comprovante de publicação de artigo em anais de congresso, simpósio, seminário e outros na área de educação.	0,5 pontos (por artigo aprovado e publicado)
XVI - Comprovante de publicação de livro.	1,5 pontos (por livro publicado)

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 246-DGP/DSM, DE 31 DE AGOSTO DE 2018

Adota nova Divisão Territorial da área sob jurisdição da 5ª Região Militar.

O **DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR**, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o art. 2º, inciso VII, alínea “c”, da Portaria do Chefe do Departamento-Geral do Pessoal nº 192, de 1º de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Adotar nova Divisão Territorial da área sob jurisdição da 5ª Região Militar, conforme Anexo.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 073-DGP/DSM, de 15 de abril de 2013.

NOTA: A adoção da nova Divisão Territorial da área sob jurisdição da 5ª Região Militar encontra-se publicada em separata ao presente boletim.

PORTARIA Nº 257-DGP, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

Altera a Portaria nº 163-DGP, de 2 de agosto de 2017, que delega competência para a prática de ato administrativo específico no âmbito do DGP.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso das competências que lhe conferem o artigo 4º do Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (EB10-R-02.001), aprovado pela Portaria nº 155-Cmt Ex, de 29 de fevereiro de 2016, alterado pela Portaria nº 597-Cmt Ex, de 2 de julho de 2016, e considerando o prescrito nos art. 10, 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e na Portaria nº 1.700 - Cmt Ex, de 8 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria nº 163-DGP, de 2 de agosto de 2017, que delega competência para a prática de ato administrativo específico no âmbito do DGP, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Subdelegar competência ao Assessor de Planejamento, Programação e Controle Orçamentário do Departamento-Geral do Pessoal para a celebração, como representante do Exército, de Termo de Execução Descentralizada (TED) com o Fundo Nacional de Saúde, objetivando receber e executar despesas de custeio e de capital com recursos desse fundo, observados os ditames da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as orientações do Comandante do Exército e as Instruções Gerais para a Realização de Instrumentos de Parceria no Âmbito do Comando do Exército - Portaria nº 416-Cmt Ex, de 14 de maio de 2015”.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES

PORTARIA Nº 098-COTER, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

Aprova o Caderno de Instrução do Emprego da Força Terrestre em Operações de Garantia da Votação e da Apuração das Eleições (EB70-CI-11.417), Edição Experimental, 2018 e dá outra providência.

O **COMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II e X do art. 11 do Regulamento do Comando de Operações Terrestres (EB10-R-06.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 242, de 28 de fevereiro de 2018, e de acordo com o que estabelece os art. 5º, 12 e 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011 e alteradas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.266, de 11 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar o Caderno de Instrução do Emprego da Força Terrestre em Operações de Garantia da Votação e da Apuração das Eleições (EB70-CI-11.417), Edição Experimental, 2018, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor nesta data.

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 083-DCT, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

Homologa o Relatório de Avaliação nº 40/2018 do Protótipo da Pistola PT92 AF, calibre 9mm LUGER, da empresa FORJAS TAURUS S/A.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “b” do inciso VI do art 14. do capítulo IV do Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia (R-55), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 370, de 30 de maio de 2005, resolve:

Art. 1º Homologar o Relatório de Avaliação nº 40/2018 do Protótipo da Pistola PT92 AF, calibre 9mm LUGER, da empresa FORJAS TAURUS S/A.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 055-DEC, DE 31 DE AGOSTO DE 2018

Aprova a Diretriz do Programa de Conformidade Ambiental do Sistema de Gestão Ambiental do Exército Brasileiro (EB50-D-04.007).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III, do art. 3º do Regulamento do Departamento de Engenharia e Construção (R-155), aprovado pela Portaria nº 891, do Comandante do Exército, de 28 de novembro de 2006; o art. 6º das Instruções Gerais para o Sistema de Gestão Ambiental no Âmbito do Exército (IG 20-10), aprovadas pela Portaria nº 386, do Comandante do Exército, de 9 de julho de 2008; o art. 10 das Instruções Reguladoras para o Sistema de Gestão Ambiental no Âmbito do Exército (IR 50-20), aprovadas pela Portaria nº 001, do Departamento de Engenharia e Construção, de 26 de setembro de 2011; e em conformidade com o parágrafo único do art. 5º, o inciso III do art. 12 e o caput do art. 44, das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz do Programa de Conformidade Ambiental do Sistema de Gestão Ambiental do Exército Brasileiro (EB50-D-04.007), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

NOTA: a aprovação da Diretriz do Programa de Conformidade Ambiental do Sistema de Gestão Ambiental do Exército Brasileiro encontra-se publicada em separata ao presente boletim.

PORTARIA Nº 059-DEC, DE 31 DE AGOSTO DE 2018

Normas para a Administração Especial de Próprios Nacionais Residenciais, de Natureza Apartamento, por meio de Administração de Compossuidores do Edifício Marechal Castelo Branco (EMCB), na Guarnição do Rio de Janeiro/RJ.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), 1ª Edição, 2011, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, e o art. 3º, inciso VII, do Regulamento do Departamento de Engenharia e Construção (R-155), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 891, de 28 de novembro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para a Administração Especial de Próprios Nacionais Residenciais, de Natureza Apartamento, por meio de Administração de Compossuidores do Edifício Marechal Castelo Branco (EMCB), cujo endereço esta situado na Rua Felipe de Oliveira, nº 18, Bairro de Copacabana, CEP: 22.011-030, na Guarnição do Rio de Janeiro, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que o 5º Gpt E adote, em sua área de competência, as medidas decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**NORMAS PARA ADMINISTRAÇÃO ESPECIAL DE PRÓPRIOS NACIONAIS RESIDENCIAIS,
DE NATUREZA APARTAMENTO, POR MEIO DE ADMINISTRAÇÃO DE
COMPOSSUIDORES DO EDIFÍCIO MARECHAL CASTELO BRANCO (EMCB), NA
GUARNIÇÃO DO RIO DE JANEIRO/RJ.**

ÍNDICE DE ASSUNTOS	Art.
CAPÍTULO I - DAS GENERALIDADES	
Seção I - Da Finalidade.....	1º
Seção II - Das Conceituações.....	2º
CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO	
Seção I - Dos Aspectos Administrativos.....	3º/5º
Seção II - Das Atribuições.....	6º/7º
CAPÍTULO III - DAS DESPESAS.....	8º/11
CAPÍTULO IV - DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES.....	12/24

**CAPÍTULO I
DAS GENERALIDADES**

**Seção I
Da Finalidade**

Art. 1º Estas Normas instituem a implementação, a regulamentação e o funcionamento da Administração Especial de Próprio Nacional Residencial, de natureza Apartamento, por meio da Administração de Compossuidores, em Edifício Residencial de propriedade exclusiva da União, Edifício Marechal Castelo Branco (EMCB), situado na Rua Felipe de Oliveira, nº 18, no Bairro de Copacabana, na Cidade do Rio de Janeiro/RJ.

**Seção II
Das Conceituações**

Art. 2º Para fins de aplicação destas Normas, conceituam-se os seguintes termos:

I - **Próprio Nacional Residencial (PNR)** é a edificação, de qualquer natureza, utilizada com a finalidade específica de servir de residência para os militares da ativa do Exército;

II - **Edificação** entende-se como sendo um Edifício, Prédio, Bloco ou Casa;

III - **PNR Funcional** é aquele cujo uso está vinculado à função exercida pelo militar;

IV - **PNR de Uso Geral Administrado pela OM** é o PNR designado para administração e uso dos militares de uma OM;

V - **PNR de Uso Geral Centralizado pela 1ª Região Militar** é o PNR administrado para fins de distribuição pela 1ª RM, destinado aos militares que servem na Gu Centro/Zona Sul do Rio de Janeiro/RJ;

VI - PNR de Uso Específico da OM Centralizado pela 1ª RM é o PNR administrado para fins de distribuição pela 1ª RM, destinado aos militares de uma OM específica;

VII - Edifício Residencial (ER) é o conjunto formado por mais de um PNR de natureza apartamento, situado em um mesmo edifício, claramente delimitado e que disponha de instalações e equipamentos de uso comum;

VIII - Conjunto Habitacional (CH) é o agrupamento formado por Edificações, ou seja, por mais de um Edifício Residencial e/ou por mais de um PNR natureza Casa, situado em uma mesma Área Residencial, claramente delimitado e que disponha de instalações e equipamentos de uso comum;

IX - Área Residencial (AR) é o espaço físico constituído de terreno(s) e/ou de benfeitoria(s) ou parcela(s) desse(s), destinado a suprir a necessidade habitacional dos militares da ativa do Exército;

X - Unidade Habitacional (UH) é o apartamento de um edifício ou casa, considerado individualmente no Conjunto Habitacional;

XI - Permissionários são os militares do Exército que recebem autorização da Administração Militar para a ocupação e a utilização de PNR, nas condições ou nas limitações impostas em normas específicas e/ou legislação pertinente;

XII - Representante do Permissionário é um dependente do permissionário ou um militar indicado oficialmente pelo mesmo ou ainda por sua Organização Militar de vinculação, quando esse estiver impedido por motivo justificável, que substitui o permissionário perante a Administração Militar, para tratar de assuntos relacionados ao PNR;

XIII - Seção de Administração de PNR da Prefeitura Militar da Zona Sul (PMZS) é órgão da Administração Militar responsável pelo controle e administração dos PNR no âmbito da Guarnição, subordinado à 1ª RM, que é o órgão da administração de PNR (O Adm PNR) na Gu Centro/Zona Sul do Rio de Janeiro/RJ;

XIV - Taxa de Uso é o pagamento mensal, devido pelo permissionário, decorrente da ocupação do PNR que lhe foi concedido, a ser cobrada em favor da Administração Militar, e corresponde a um percentual do soldo do permissionário definido pelo Comandante do Exército;

XV - Despesas Ordinárias são aquelas destinadas à Manutenção Preventiva (Conservação) do PNR, das áreas comuns dos Edifícios Residenciais e/ou Conjuntos Habitacionais, bem como à manutenção dos serviços necessários ao adequado funcionamento dessas instalações, conforme previsto nos art. 35 e 36 da Portaria nº 277-Cmt Ex, de 30 ABR 08, que aprova as Instruções Gerais para a Administração dos PNR do Exército (IG 50-01), alterada pelas Portarias nº 1.312, de 29 SET 17; e nº 1.581, de 14 NOV 17, ambas do Comandante do Exército, destinada à UG Administradora;

XVI - Despesas Extraordinárias são aquelas destinadas, normalmente, às manutenções corretivas (reparação, recuperação e reforma), não incluindo gastos rotineiros de manutenção de PNR, de áreas comuns de Edifícios Residenciais e/ou Conjuntos Habitacionais;

XVII - Despesa de responsabilidade é a executada pela Administração Militar e/ou Organização Militar (OM) administradora de PNR e compreende todas as despesas relacionadas com os PNR que devam ser custeadas pela União/Exército Brasileiro, na condição de proprietário de UH;

XVIII - Despesas individuais dos Permissionários são todas as despesas relacionadas com a utilização da UH, considerada isoladamente, acrescidas, se for o caso, das despesas necessárias para a manutenção dos bens móveis e outros utensílios que façam parte da relação de material carga distribuída ao PNR;

XIX - Despesas Comuns são despesas que dizem respeito à manutenção preventiva das áreas comuns, bem como do material utilizado para isso, no âmbito do Conjunto Habitacional, onde esteja instituída a Administração de Compossuidores;

XX - Rateio de Despesas Comuns é a quantia correspondente às despesas ordinárias, a ser paga mensalmente pelo permissionário ou pela PMZS, caso a UH não esteja ocupada por permissionários, tendo como objetivo a manutenção preventiva das áreas comuns, bem como do material utilizado para isso, sendo este rateio referente ao Conjunto Habitacional, onde esteja instituída a Administração Especial de PNR. Exemplos:

- a) luz e água coletivas;
- b) prevenção contra incêndio;
- c) manutenção de bombas e elevadores;
- d) manutenção de benfeitorias, instalações, equipamentos e aparelhos de uso coletivo;
- e) conservação e limpeza de áreas comuns;
- f) serviços de zeladoria, caso instituídos; e
- g) etc.

XXI - Multa é a pena pecuniária aplicada ao infrator dos preceitos estabelecidos nos estatutos da Administração, sem prejuízo daquelas já previstas nas legislações pertinentes;

XXII - Fundo de Reserva compreende uma parcela do valor arrecadado mensalmente do condomínio, paga pelos permissionários, para atender despesas urgentes e inadiáveis não previstas no orçamento. A arrecadação é regulada pela convenção. A cota do Fundo de Reserva é considerada despesa comum;

XXIII - Convenção é a reunião formada pelos compossuidores no sentido de deliberar assuntos de interesse da referida associação de compossuidores;

XXIV - Manutenção é a atividade corrente destinada a manter ou restaurar o bom aspecto, o adequado funcionamento, as condições de habitabilidade e de utilização das benfeitorias, dos equipamentos, e de outros bens móveis do PNR, do Edifício Residencial e/ou dos Conjuntos Habitacionais, abrangendo a Conservação e a Reparação, Recuperação ou Reforma;

XXV - Conservação é a atividade que compreende os trabalhos executados preventivamente ou para eliminar, tão logo se revelem, as falhas e os defeitos provocados em uma benfeitoria ou instalação pelo desgaste natural, pela má utilização ou por causas fortuitas;

XXVI - Reparação é todo serviço corretivo executado para recompor o aspecto original de uma benfeitoria ou instalação e readequá-la à finalidade para a qual foi destinada, em face do desgaste provocado pelo tempo de existência, pela má utilização ou por causas fortuitas ou, ainda, obra de caráter corretivo para eliminar danos de pequeno vulto em benfeitoria ou instalação, restabelecendo sua condição de uso;

XXVII - Recuperação/ Reforma é toda obra corretiva executada para recompor o aspecto original de uma benfeitoria ou instalação e readequá-la à finalidade para a qual foi destinada, em face do desgaste provocado pelo tempo de existência, pela má utilização ou por causas fortuitas. A Recuperação restabelece ou devolve as condições de uso original à benfeitoria ou instalação que apresente danos consideráveis e a Reforma melhora a eficiência ou a aparência de uma benfeitoria ou instalação;

XXVIII - Benfeitoria é o bem útil e durável, agregado ao solo pelo trabalho do homem, que não pode ser removido sem destruição, modificação ou dano;

XXIX - Instalação é o sistema integrado de equipamentos, peças, conjuntos e similares, agregado ao solo ou à benfeitoria, com a finalidade de dar suporte físico a uma serventia específica;

XXX - Moralidade é o universo das relações entre moradores, no que diz respeito a costumes, relações sociais, disciplina interna nos Edifícios Residenciais e/ou Conjuntos Habitacionais e demais aspectos congêneres;

XXXI - Serviço de Zeladoria é o universo de serviços necessários à administração das partes comuns das edificações, compreendendo, dentre outros: vigilância, segurança, limpeza, serviço de jardins, manutenção de equipamentos, pequenos trabalhos de manutenção de instalações e demais serviços de interesse geral dos moradores;

XXXII - Áreas de uso comuns dos PNR são os(as): portarias, saguões, escadarias, pavimentos inferiores destinados às garagens, gramados e jardins, salões de festa, saunas, piscinas, quadras desportivas, churrasqueiras, área de lazer, calçadas, ruas internas e etc;

XXXIII - Administração Militar entende-se como sendo a prática de atos necessários à gestão dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, cumprindo a legislação pertinente (Código Civil Brasileiro-Lei nº 10.406/2002, RISG-Portaria nº 816/2003, e outras), representada e realizada pela PMZS;

XXXIV - Órgão de Administração de PNR (O Adm PNR) é a Organização Militar ou sua representante responsável pela administração de PNR;

XXXV - Administração Especial de Compossuidores é a administração especial de Conjunto Habitacional, constituído por Edificações (Edifício, Prédio, Bloco ou Casa), de propriedade exclusiva da União, constituída sob a forma de UH isoladas entre si, executada por permissionários, que constituirão uma comunhão de interesses regida pelos princípios da composses, com aplicação subsidiária, no que couber, da legislação sobre condomínios em edificações;

XXXVI - Administração de Compossuidores é a entidade de direito privado, constituída em Assembleia Geral de permissionários, que constituirão uma comunhão de interesses regida pelos princípios da composses, com aplicação subsidiária, no que couber, da legislação sobre condomínios e tem por finalidade precípua a administração (que entende-se gerenciamento e a responsabilidade por sua manutenção) das áreas de uso comum do Conjuntos Habitacionais, constituído por Edificações (Edifício, Prédio, Bloco ou Casa), de propriedade exclusiva da União; e

XXXVII - **Supervisor Administrativo** é um militar designado pela PMZS para representá-la nas Assembleias da Administração de Compossuidores convocadas para a deliberação sobre providências relativas à administração das áreas comuns. Não poderá assumir cargos nas Administrações de Compossuidores.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO
Seção I
Dos Aspectos Administrativos

Art. 3º O gerenciamento das partes comuns do EDIFÍCIO MARECHAL CASTELO BRANCO (EMCB), que é constituído por 24 (vinte e quatro) PNR, de natureza Apartamento, cujo endereço esta situado na Rua Felipe de Oliveira, nº 18, Bairro de Copacabana, Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.011-030, será exercido por 1 (uma) Administração de Compossuidores, constituída pelos permissionários de PNR.

§ 1º A Administração de Compossuidores é uma entidade constituída em Assembleia Geral, com personalidade jurídica e regida por Estatuto próprio.

§ 2º O Estatuto da Administração é o conjunto de regras aprovado em Assembleia Geral, que define as obrigações e as responsabilidades.

§ 3º Um Regimento Interno deverá normatizar as peculiaridades de cada Edifício Residencial, caso se fizer necessário, e do Conjunto Habitacional como um todo.

Art. 4º A Administração de Compossuidores será considerada, desde logo, entidade consignatária, objetivando-se permitir o desconto em contracheque, dos permissionários dos PNR de natureza apartamento e casa, o rateio das despesas comuns e o repasse do montante à respectiva entidade, de modo a permitir o gerenciamento dos valores arrecadados e destiná-los ao pagamento das despesas e à criação de um fundo de reserva.

Art. 5º A PMZS será representada por um Supervisor Administrativo nas Assembleias da Administração de Compossuidores, cujas deliberações serão adotadas no tocante às providências relativas à administração das áreas de uso comuns dos Conjuntos Habitacionais supracitados, não podendo assumir cargo na entidade.

Seção II
Das Atribuições

Art. 6º Ao Supervisor Administrativo, representante da PMZS, cabe:

I - representar a PMZS nas deliberações sobre assuntos que impliquem despesas extraordinárias não custeadas pelo fundo de reserva da administração por comosse, obras ou serviços estruturais e providências a serem adotadas pelo Órgão administrador de PNR;

II - verificar o fiel cumprimento destas Normas específicas e das Normas Gerais para Administração dos Próprios Nacionais Residenciais no Âmbito da 1ª Região Militar (vigentes), bem como da Portaria nº 277-Cmt Ex, de 30 ABR 08, que aprova as Instruções Gerais para a Administração dos PNR do Exército (IG 50-01) e suas atualizações, no que couber, e legislação pertinente;

III - levar ao conhecimento da PMZS as decisões das assembleias, as irregularidades observadas ou os ilícitos de qualquer ordem ocorridos nos Conjuntos Habitacionais, independentemente da comunicação do Presidente da Administração de Compossuidores;

IV - fazer-se presente em todas as reuniões de assembleias estabelecidas por sua entidade de representação, a fim de bem cumprir o seu papel; e

V - outros encargos estabelecidos pela PMZS.

Art. 7º Compete ao Presidente da Administração de Compossuidores:

I - representar ativa e passivamente a Administração de Compossuidores, em juízo ou fora dele, e praticar os atos de defesa dos interesses comuns, nos limites impostos pela lei, por estas Normas e pelo Estatuto da entidade;

II - exercer a administração interna de cada Edifício Residencial e do Conjunto Habitacional, no que respeita a sua vigilância, moralidade e segurança, bem como aos serviços que interessam a todos os moradores. Para isto, deverá ser estabelecido um sistema de gerenciamento;

III - praticar os atos que lhe atribuírem as legislações pertinentes, o Estatuto e o Regimento Interno;

IV - impor as multas estabelecidas no Estatuto ou no Regimento Interno;

V - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno, bem como executar e fazer executar as deliberações das Assembleias;

VI - prestar contas à Assembleia dos Condôminos; e

VII - informar imediatamente à PMZS os documentos de cobranças de tributos relativos ao imóvel de propriedade da União, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, relativa ao mesmo.

Parágrafo único. O Presidente de Administração de Compossuidores deve remeter para a PMZS as atas das Assembleias ordinárias e extraordinárias realizadas durante a sua gestão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da realização da Assembleia.

CAPÍTULO III DAS DESPESAS

Art. 8º As despesas com a administração do Edifício Residencial e das UH serão distribuídas entre os permissionários, por meio da Administração de Compossuidores e, no que lhe for salvo, à PMZS.

Art. 9º É de responsabilidade da Administração de Compossuidores gerir os valores arrecadados, mediante rateio, e destiná-los ao pagamento das despesas comuns listadas nos incisos abaixo:

I - salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos seus empregados, caso haja;

II - consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;

III - limpeza e conservação das instalações e dependências de uso comum;

IV - manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;

V - manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico, antenas coletivas e interfones, se for o caso;

VI - pequenos reparos e reparos não estruturais nas dependências e instalações elétricas, hidráulicas, de gás e esgoto, de uso comum;

VII - reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação das despesas, especificadas neste artigo, salvo se referentes a período anterior ao início da permissão;

VIII - manutenção de grupos geradores, se for o caso;

IX - manutenção de portas e portões de uso comum, incluindo fechaduras e confecção de chaves;

X - manutenção de portões de garagem;

XI - manutenção da instalação coletiva de gás, se for o caso;

XII - limpeza de caixas-d'água e cisternas;

XIII - limpeza de esgotos, fossas, ralos, caixas de inspeção e de gordura da rede de águas servidas;

XIV - substituição das lâmpadas queimadas das áreas coletivas, aparelhos de iluminação em geral e vidros quebrados/trincados;

XV - seguro contra incêndio;

XVI - coleta de lixo doméstico;

XVII - recarga de extintores de incêndio;

XVIII - limpeza e manutenção de áreas de jardins, de lazer e seus mobiliários, entendendo-se como tais: *playground*, saunas, piscinas, quiosques, ruas, quadras esportivas e de brinquedos infantis, restritas às áreas da projeção do Conjunto Habitacional, etc.;

XIX - despesas de combate a insetos e roedores;

XX - outras taxas cobradas pelos órgãos estaduais e municipais, decorrentes de serviços prestados;

XXI - conservação da pintura das áreas comuns, bem como das benfeitorias que forem incorporadas posteriormente, devidamente autorizadas pelo Chefe do DEC caso haja alteração do Plano Diretor da Organização Militar (PDOM);

XXII - demarcação de pisos em vagas de estacionamentos, quadras de esportes e congêneres; e

XXIII - o custeio da limpeza e das taxas de serviços públicos correspondentes às áreas de lazer, arruamentos e áreas de serviços de uso comum dos PNR no CH.

Art. 10. São despesas de responsabilidade individual dos permissionários:

I - manutenção da UH nas mesmas condições em que foi recebida, quando o período de ocupação for inferior a dois anos;

II - limpeza dos esgotos, ralos, caixas de inspeção e de gordura da rede de águas servidas da UH;

III - manutenção em bom estado de funcionamento dos interruptores, tomadas e luminárias da UH;

IV - consumo de água da UH quando mensurado individualmente;

V - consumo de energia elétrica e conta telefônica da UH;

VI - manutenção de portas e janelas da UH , incluindo confecção de chaves;

VII - manutenção da instalação de gás da UH, se for o caso;

VIII - manutenção em bom estado de funcionamento das torneiras, registros e boias da rede hidráulica das UH;

IX - substituição das lâmpadas queimadas da UH;

X - seguro contra incêndio, se o permissionário da UH julgar necessário;

XI - manutenção e conservação dos bens móveis, de aparelhos telefônicos e de interfonia de uso exclusivo da respectiva UH;

XII - despesas de combate a insetos e roedores, referentes à UH;

XIII - despesas com gás, correspondentes ao consumo da UH, se for o caso;

XIV - rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao do início da permissão;

Normas;

XV - pagamento das despesas comuns, mediante rateio, listadas no art. 9º das presentes

XVI - despesas decorrentes de danos causados aos bens da União; e

XVII - outras taxas cobradas por órgãos municipais e estaduais, desde que exclusivamente da UH.

Art. 11. São responsabilidades da PMZS, no EMCB, as seguintes despesas:

- I - reparo de telhados;
- II - reforma ou substituição de elevadores e de portões de garagem de uso comum, incluindo troca do motor e reposição de conjunto ou peças, se for o caso;
- III - reparo, recuperação ou reforma das redes elétricas, hidráulicas e sanitárias das áreas de uso comuns;
- IV - instalação e substituição de portarias eletrônicas;
- V - reparo, reforma, revisão ou substituição de bombas-d'água de cisterna;
- VI - reparo dos distribuidores gerais de rede telefônica;
- VII - reparo de áreas de uso comuns;
- VIII - reparo, reforma ou substituição de instalação coletiva de gás, se for o caso;
- IX - instalação, reforma ou substituição de antenas coletivas;
- X - reparo, reforma ou substituição de grupos-geradores;
- XI - substituição de extintores de incêndio, em razão de inservibilidade para o fim a que se destina, não sendo suscetível de reparação ou recuperação;
- XII - as despesas extraordinárias, assim especificadas:
 - a) obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
 - b) pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
 - c) obras destinadas a repor as condições de habitabilidade dos Edifícios e das Casas, sob sua direta administração;
 - d) instalação de equipamentos de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;

e) impermeabilização de caixas-d'água, cisternas, rufos, poço inglês, pisos e garagens; e

f) outras despesas extraordinárias a serem definidas pelo Cmdo 1ª RM (PMZS).

XIII - A critério do Cmdo 1ª RM poderão ser atribuídos à Administração de Compossuidores e/ou PMZS outros serviços e atividades de manutenção de PNR ou Edifício Residencial, com a respectiva descentralização de crédito para atender tal finalidade para a PMZS e com meio pessoal e/ou material para a Administração de Compossuidores.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES

Art. 12. São responsabilidades da PMZS, no EMCB, as seguintes despesas:

I - reparo, reforma ou revisão das redes elétricas, hidráulicas e sanitárias dos PNR e das suas áreas de uso comuns;

II - pintura total ou parcial de paredes, tetos, portas, janelas e esquadrias dos PNR, quando o permissionário ultrapassar o tempo mínimo de dois anos de permanência, conforme alínea "a" do inciso I do art. 35 da Portaria nº 277-Cmt Ex, de 30 ABR 08, que aprova as Instruções Gerais para a Administração dos PNR do Exército (IG 50-01) e, ainda, das áreas comuns;

III - substituição de portas e janelas do PNR;

IV - reparo, reforma ou substituição de instalação de gás, se for o caso;

V - aplicação de verniz em pisos, paredes e esquadrias;

VI - limpeza de caixa-d'água, esgotos e fossas do PNR, se for o caso;

VII - consertos de alvenaria, revestimentos de muros, cercas, superfícies impermeabilizadas e pavimentação do PNR;

VIII - substituição e repletamento de pisos e revestimento (tacos, ladrilhos, azulejos, pastilhas), de peças de cerâmica, vasos e louças sanitárias, vidros, aparelhos de iluminação em geral e lâmpadas das áreas de uso comum;

IX - o custeio relativo aos PNR desocupados, incluindo as despesas ordinárias de responsabilidade dos permissionários; e

X - obras destinadas a repor as condições de habitabilidade dos Edifícios e das Casas, sob sua direta administração.

Art. 13. A critério do Cmdo 1ª RM poderão ser atribuídos à Administração de Compossuidores outros serviços e atividades de manutenção de PNR, dos Edifícios Residenciais, e do Conjunto Habitacional, com a disponibilização de meio pessoal e/ou material.

Art. 14. São deveres do Permissionário:

I - pagar a taxa de uso;

II - utilizar o imóvel para fins exclusivamente residenciais;

III - permitir a realização de vistorias no imóvel, sempre que lhe for previamente solicitado;

IV - aderir ao Estatuto da Administração de Compossuidores e cumpri-lo integralmente, além de cumprir os regulamentos internos;

V - proceder a devolução do imóvel e bens móveis sob sua responsabilidade, nas mesmas condições em que o recebeu, dentro do prazo legal, sempre que ocorrer a extinção da permissão, segundo condições apresentadas nos termos de vistoria;

VI - não sublocar ou transferir, integral ou parcialmente, os direitos de uso do imóvel;

VII - levar imediatamente ao conhecimento da Administração Militar o surgimento de qualquer dano ou defeito cujo reparo a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

VIII - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por si, seus familiares, dependentes, visitantes ou prepostos;

IX - não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito da Administração dos Compossuidores e da Administração Militar;

X - entregar imediatamente à PMZS os documentos de cobrança de tributos relativos à UH ocupada, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, relativas à mesma;

XI - cumprir e fazer cumprir por seus dependentes, empregados e demais moradores do seu PNR, as prescrições dos Regimentos Internos, destas Normas específicas e das Normas Gerais para Administração dos Próprios Nacionais Residenciais no Âmbito da 1ª Região Militar (Nor PNR/1-2015), bem como da Portaria nº 277-Cmt Ex, de 30 ABR 08, que aprova as Instruções Gerais para a Administração dos PNR do Exército (IG 50-01) e suas atualizações;

XII - comparecer na Administração quando solicitado e por ocasião do recebimento e da restituição das chaves do PNR que lhe foi designado ou que tenha desocupado;

XIII - lavrar o termo inicial de vistoria, o termo de permissão de uso e o termo de desocupação de PNR, juntamente com o representante da Administração Militar;

XIV - respeitar a privacidade dos demais moradores a qualquer hora;

XV - guardar silêncio, obrigatoriamente, no período compreendido entre as 22h (vinte e duas) e as 06h (seis) horas do dia seguinte;

XVI - cumprir as normas vigentes a respeito de animais domésticos;

XVII - observar os demais preceitos e restrições específicas estabelecidas ora pertinentes;

XVIII - pagar multa por ocupação irregular;

XIX - manter, no estado em que a Administração de Compossuidores deixou, os jardins e gramados dos Edifícios Residenciais ou do Conjunto Habitacional, evitando causar danos, sujeiras e depredações a esses jardins e gramados;

XX - pagar as despesas estabelecidas nestas Normas e em normas específicas que sejam de responsabilidade do permissionário; e

XXI - as demais disposições constantes nas Instruções Gerais para a Administração dos Próprios Nacionais Residenciais do Exército (IG 50-01).

Art. 15. O permissionário e o representante da Administração Militar assinarão os seguintes documentos:

I - termo de permissão de uso;

II - termo inicial de vistoria; e

III - termo de adesão ao estatuto da Administração de Compossuidores.

Art. 16. A PMZS não responderá por quaisquer encargos, dívidas ou questões de ordem administrativa ou judicial que forem assumidos ou surgirem em consequência de atos praticados pela Administração de Compossuidores ou por um de seus membros, sem anuência dessa Prefeitura.

Art. 17. O Presidente da Administração de Compossuidores assinará com a PMZS o termo de responsabilidade, o de ajuste e o de permissão de uso das áreas comuns, a fim de definir responsabilidades das partes, no que tange à situação patrimonial, financeira e administrativa.

Parágrafo único. Ao termo será anexado um memorial descritivo das condições de cada Edifício Residencial.

Art. 18. Nenhum acréscimo ou alteração de projeto ou da especificação original será feito em UH ou CH ou nas áreas comuns sem autorização do Departamento de Engenharia e Construção, inclusive quanto às modificações de materiais, equipamentos e instalações de PNR.

Art. 19. O Comandante da 1ª RM baixará as Normas Complementares que se fizerem necessárias para a integral aplicação destas Normas.

Art. 20. A Administração Militar repassará, mensalmente, à Administração de Compossuidores o valor relativo às despesas comuns dos apartamentos desocupados nos respectivos Edifícios Residenciais e das Casas.

Art. 21. A Administração Militar repassará à Administração de Compossuidores, quando decorrente de decisão da maioria, o valor referente à cota-parte da UH desocupada, relativo às despesas extraordinárias aprovadas em reuniões.

Art. 22. A Administração Militar, quando atribuir à Administração de Compossuidores despesas de responsabilidade de seus respectivos permissionários, repassará à mesma os recursos financeiros correspondentes à cota-parte da UH desocupada.

Parágrafo único. A PMZS estabelecerá os procedimentos administrativos a serem observados pelo Presidente de Administração de Compossuidores para a orçamentação, realização e limites de tais despesas, bem como para a respectiva prestação de contas.

Art. 23. Aplicam-se a estas Normas as disposições constantes da Lei nº 10.406, de 10 JAN 02 - Código Civil, no que couber, e das Instruções Gerais para Administração de Próprios Nacionais Residenciais do Exército (IG 50-01).

Art. 24. Os casos omissos nas presentes Normas serão solucionados pelo Comandante da 1ª RM.

PORTARIA Nº 060-DEC, DE 31 DE AGOSTO DE 2018

Normas para a Administração Especial de Próprios Nacionais Residenciais, de Natureza Apartamento, por meio de Administração de Compossuidores do Edifício São João (ESJ), na Guarnição do Rio de Janeiro/RJ.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), 1ª Edição, 2011, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, e o art. 3º, inciso VII, do Regulamento do Departamento de Engenharia e Construção (R-155), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 891, de 28 de novembro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para a Administração Especial de Próprios Nacionais Residenciais, de Natureza Apartamento, por meio de Administração de Compossuidores do Edifício São João (ESJ), cujo endereço está situado na Alameda dos Instrutores, s/nº, no Bairro da Urca, CEP: 22.291-140, na Guarnição do Rio de Janeiro/RJ, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que o 5º Gpt E adote, em sua área de competência, as medidas decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**NORMAS PARA ADMINISTRAÇÃO ESPECIAL DE PRÓPRIO NACIONAL RESIDENCIAL,
DE NATUREZA APARTAMENTO, POR MEIO DE ADMINISTRAÇÃO DE
COMPOSSUIDORES NO EDIFÍCIO SÃO JOÃO (ESJ), NA GUARNIÇÃO DO RIO DE
JANEIRO/RJ**

ÍNDICE DE ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DAS GENERALIDADES	
Seção I - Da Finalidade.....	1º
Seção II - Das Conceituações.....	2º
CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO	
Seção I - Dos Aspectos Administrativos.....	3º/5º
Seção II - Das Atribuições.....	6º/7º
CAPÍTULO III - DAS DESPESAS.....	8º/11
CAPÍTULO IV - DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES.....	12/24

**CAPÍTULO I
DAS GENERALIDADES**

**Seção I
Da Finalidade**

Art. 1º Estas Normas instituem a implementação, a regulamentação e o funcionamento da Administração Especial de Próprio Nacional Residencial, de natureza Apartamento, por meio da Administração de Compossuidores, em Edifícios Residenciais de propriedade exclusiva da União, no Edifício São João (ESJ), situado na Alameda dos Instrutores, s/nº, no Bairro da Urca, na Cidade do Rio de Janeiro/RJ.

**Seção II
Das Conceituações**

Art. 2º Para fins de aplicação destas Normas, conceituam-se os seguintes termos:

I - **Próprio Nacional Residencial (PNR)** é a edificação, de qualquer natureza, utilizada com a finalidade específica de servir de residência para os militares da ativa do Exército;

II - **Edificação** entende-se como sendo um Edifício, Prédio, Bloco ou Casa;

III - **PNR Funcional** é aquele cujo uso está vinculado à função exercida pelo militar;

IV - **PNR de Uso Geral Administrado pela OM** é o PNR designado para administração e uso dos militares de uma OM;

V - **PNR de Uso Geral Centralizado pela 1ª Região Militar** é o PNR administrado para fins de distribuição pela 1ª RM, destinado aos militares que servem na Gu Centro/Zona Sul do Rio de Janeiro/RJ;

VI - PNR de Uso Específico da OM Centralizado pela 1ª RM é o PNR administrado para fins de distribuição pela 1ª RM, destinado aos militares de uma OM específica;

VII - Edifício Residencial (ER) é o conjunto formado por mais de um PNR de natureza apartamento, situado em um mesmo edifício, claramente delimitado e que disponha de instalações e equipamentos de uso comum;

VIII - Conjunto Habitacional (CH) é o agrupamento formado por Edificações, ou seja, por mais de um Edifício Residencial e/ou por mais de um PNR natureza Casa, situado em uma mesma Área Residencial, claramente delimitado e que disponha de instalações e equipamentos de uso comum;

IX - Área Residencial (AR) é o espaço físico constituído de terreno(s) e/ou de benfeitoria(s) ou parcela(s) desse(s), destinado a suprir a necessidade habitacional dos militares da ativa do Exército;

X - Unidade Habitacional (UH) é o apartamento de um edifício ou casa, considerado individualmente no Conjunto Habitacional;

XI - Permissionários são os militares do Exército que recebem autorização da Administração Militar para a ocupação e a utilização de PNR, nas condições ou nas limitações impostas em normas específicas e/ou legislação pertinente;

XII - Representante do Permissionário é um dependente do permissionário ou um militar indicado oficialmente pelo mesmo ou ainda por sua Organização Militar de vinculação, quando esse estiver impedido por motivo justificável, que substitui o permissionário perante a Administração Militar, para tratar de assuntos relacionados ao PNR;

XIII - Seção de Administração de PNR da Prefeitura Militar da Zona Sul (PMZS) é órgão da Administração Militar responsável pelo controle e administração dos PNR no âmbito da Guarnição, subordinado à 1ª RM, que é o órgão da administração de PNR (O Adm PNR) na Gu Centro/Zona Sul do Rio de Janeiro/RJ;

XIV - Taxa de Uso é o pagamento mensal, devido pelo permissionário, decorrente da ocupação do PNR que lhe foi concedido, a ser cobrada em favor da Administração Militar, e corresponde a um percentual do soldo do permissionário definido pelo Comandante do Exército;

XV - Despesas Ordinárias são aquelas destinadas à Manutenção Preventiva (Conservação) do PNR, das áreas comuns dos Edifícios Residenciais e/ou Conjuntos Habitacionais, bem como à manutenção dos serviços necessários ao adequado funcionamento dessas instalações, conforme previsto nos art. 35 e 36 da Portaria nº 277-Cmt Ex, de 30 ABR 08, que aprova as Instruções Gerais para a Administração dos PNR do Exército (IG 50-01), alterada pelas Portarias nº 1.312, de 29 SET 17; e nº 1.581, de 14 NOV 17, ambas do Comandante do Exército, destinada à UG Administradora;

XVI - Despesas Extraordinárias são aquelas destinadas, normalmente, às manutenções corretivas (reparação, recuperação e reforma), não incluindo gastos rotineiros de manutenção de PNR, de áreas comuns de Edifícios Residenciais e/ou Conjuntos Habitacionais;

XVII - Despesa de responsabilidade é a executada pela Administração Militar e/ou Organização Militar (OM) administradora de PNR e compreende todas as despesas relacionadas com os PNR que devam ser custeadas pela União/Exército Brasileiro, na condição de proprietário de UH;

XVIII - Despesas individuais dos Permissionários são todas as despesas relacionadas com a utilização da UH, considerada isoladamente, acrescidas, se for o caso, das despesas necessárias para a manutenção dos bens móveis e outros utensílios que façam parte da relação de material carga distribuída ao PNR;

XIX - Despesas Comuns são despesas que dizem respeito à manutenção preventiva das áreas comuns, bem como do material utilizado para isso, no âmbito do Conjunto Habitacional, onde esteja instituída a Administração de Compossuidores;

XX - Rateio de Despesas Comuns é a quantia correspondente às despesas ordinárias, a ser paga mensalmente pelo permissionário ou pela PMZS, caso a UH não esteja ocupada por permissionários, tendo como objetivo a manutenção preventiva das áreas comuns, bem como do material utilizado para isso, sendo este rateio referente ao Conjunto Habitacional, onde esteja instituída a Administração Especial de PNR. Exemplos:

- a) luz e água coletivas;
- b) prevenção contra incêndio;
- c) manutenção de bombas e elevadores;
- d) manutenção de benfeitorias, instalações, equipamentos e aparelhos de uso coletivo;
- e) conservação e limpeza de áreas comuns;
- f) serviços de zeladoria, caso instituídos; e
- g) etc.

XXI - Multa é a pena pecuniária aplicada ao infrator dos preceitos estabelecidos nos estatutos da Administração, sem prejuízo daquelas já previstas nas legislações pertinentes;

XXII - Fundo de Reserva compreende uma parcela do valor arrecadado mensalmente do condomínio, paga pelos permissionários, para atender despesas urgentes e inadiáveis não previstas no orçamento. A arrecadação é regulada pela convenção. A cota do Fundo de Reserva é considerada despesa comum;

XXIII - Convenção é a reunião formada pelos compossuidores no sentido de deliberar assuntos de interesse da referida associação de compossuidores;

XXIV - Manutenção é a atividade corrente destinada a manter ou restaurar o bom aspecto, o adequado funcionamento, as condições de habitabilidade e de utilização das benfeitorias, dos equipamentos, e de outros bens móveis do PNR, do Edifício Residencial e/ou dos Conjuntos Habitacionais, abrangendo a Conservação e a Reparação, Recuperação ou Reforma;

XXV - Conservação é a atividade que compreende os trabalhos executados preventivamente ou para eliminar, tão logo se revelem, as falhas e os defeitos provocados em uma benfeitoria ou instalação pelo desgaste natural, pela má utilização ou por causas fortuitas;

XXVI - Reparação é todo serviço corretivo executado para recompor o aspecto original de uma benfeitoria ou instalação e readequá-la à finalidade para a qual foi destinada, em face do desgaste provocado pelo tempo de existência, pela má utilização ou por causas fortuitas ou, ainda, obra de caráter corretivo para eliminar danos de pequeno vulto em benfeitoria ou instalação, restabelecendo sua condição de uso;

XXVII - Recuperação/ Reforma é toda obra corretiva executada para recompor o aspecto original de uma benfeitoria ou instalação e readequá-la à finalidade para a qual foi destinada, em face do desgaste provocado pelo tempo de existência, pela má utilização ou por causas fortuitas. A Recuperação restabelece ou devolve as condições de uso original à benfeitoria ou instalação que apresente danos consideráveis e a Reforma melhora a eficiência ou a aparência de uma benfeitoria ou instalação;

XXVIII - Benfeitoria é o bem útil e durável, agregado ao solo pelo trabalho do homem, que não pode ser removido sem destruição, modificação ou dano;

XXIX - Instalação é o sistema integrado de equipamentos, peças, conjuntos e similares, agregado ao solo ou à benfeitoria, com a finalidade de dar suporte físico a uma serventia específica;

XXX - Moralidade é o universo das relações entre moradores, no que diz respeito a costumes, relações sociais, disciplina interna nos Edifícios Residenciais e/ou Conjuntos Habitacionais e demais aspectos congêneres;

XXXI - Serviço de Zeladoria é o universo de serviços necessários à administração das partes comuns das edificações, compreendendo, dentre outros: vigilância, segurança, limpeza, serviço de jardins, manutenção de equipamentos, pequenos trabalhos de manutenção de instalações e demais serviços de interesse geral dos moradores;

XXXII - Áreas de uso comuns dos PNR são os(as): portarias, saguões, escadarias, pavimentos inferiores destinados às garagens, gramados e jardins, salões de festa, saunas, piscinas, quadras desportivas, churrasqueiras, área de lazer, calçadas, ruas internas e etc;

XXXIII - Administração Militar entende-se como sendo a prática de atos necessários à gestão dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, cumprindo a legislação pertinente (Código Civil Brasileiro-Lei nº 10.406/2002, RISG-Portaria nº 816/2003, e outras), representada e realizada pela PMZS;

XXXIV - Órgão de Administração de PNR (O Adm PNR) é a Organização Militar ou sua representante responsável pela administração de PNR;

XXXV - Administração Especial de Compossuidores é a administração especial de Conjunto Habitacional, constituído por Edificações (Edifício, Prédio, Bloco ou Casa), de propriedade exclusiva da União, constituída sob a forma de UH isoladas entre si, executada por permissionários, que constituirão uma comunhão de interesses regida pelos princípios da composses, com aplicação subsidiária, no que couber, da legislação sobre condomínios em edificações;

XXXVI - Administração de Compossuidores é a entidade de direito privado, constituída em Assembleia Geral de permissionários, que constituirão uma comunhão de interesses regida pelos princípios da composses, com aplicação subsidiária, no que couber, da legislação sobre condomínios e tem por finalidade precípua a administração (que entende-se gerenciamento e a responsabilidade por sua manutenção) das áreas de uso comum do Conjuntos Habitacionais, constituído por Edificações (Edifício, Prédio, Bloco ou Casa), de propriedade exclusiva da União; e

XXXVII - **Supervisor Administrativo** é um militar designado pela PMZS para representá-la nas Assembleias da Administração de Compossuidores convocadas para a deliberação sobre providências relativas à administração das áreas comuns. Não poderá assumir cargos nas Administrações de Compossuidores.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I Dos Aspectos Administrativos

Art. 3º O gerenciamento das partes comuns do EDIFÍCIO SÃO JOÃO, constituído por 100 (cem) PNR, de natureza Apartamento, cujo endereço está situado na Alameda dos Instrutores, s/nº, no Bairro da Urca, na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.291-140, será exercido por 1 (uma) Administração de Compossuidores, constituída pelos permissionários de PNR.

§ 1º A Administração de Compossuidores é uma entidade constituída em Assembleia Geral, com personalidade jurídica e regida por Estatuto próprio.

§ 2º O Estatuto da Administração é o conjunto de regras aprovado em Assembleia Geral, que define as obrigações e as responsabilidades.

§ 3º Um Regimento Interno deverá normatizar as peculiaridades de cada Edifício Residencial, caso se fizer necessário, e do Conjunto Habitacional como um todo.

Art. 4º A Administração de Compossuidores será considerada, desde logo, entidade consignatária, objetivando-se permitir o desconto em contracheque, dos permissionários dos PNR de natureza apartamento e casa, o rateio das despesas comuns e o repasse do montante à respectiva entidade, de modo a permitir o gerenciamento dos valores arrecadados e destiná-los ao pagamento das despesas e à criação de um fundo de reserva.

Art. 5º A PMZS será representada por um Supervisor Administrativo nas Assembleias da Administração de Compossuidores, cujas deliberações serão adotadas no tocante às providências relativas à administração das áreas de uso comuns dos Conjuntos Habitacionais supracitados, não podendo assumir cargo na entidade.

Seção II Das Atribuições

Art. 6º Ao Supervisor Administrativo, representante da PMZS, cabe:

I - representar a PMZS nas deliberações sobre assuntos que impliquem despesas extraordinárias não custeadas pelo fundo de reserva da administração por comosse, obras ou serviços estruturais e providências a serem adotadas pelo Órgão administrador de PNR;

II - verificar o fiel cumprimento destas Normas específicas e das Normas Gerais para Administração dos Próprios Nacionais Residenciais no Âmbito da 1ª Região Militar (vigentes), bem como da Portaria nº 277-Cmt Ex, de 30 ABR 08, que aprova as Instruções Gerais para a Administração dos PNR do Exército (IG 50-01) e suas atualizações, no que couber, e legislação pertinente;

III - levar ao conhecimento da PMZS as decisões das assembleias, as irregularidades observadas ou os ilícitos de qualquer ordem ocorridos nos Conjuntos Habitacionais, independentemente da comunicação do Presidente da Administração de Compossuidores;

IV - fazer-se presente em todas as reuniões de assembleias estabelecidas por sua entidade de representação, a fim de bem cumprir o seu papel; e

V - outros encargos estabelecidos pela PMZS.

Art. 7º Compete ao Presidente da Administração de Compossuidores:

I - representar ativa e passivamente a Administração de Compossuidores, em juízo ou fora dele, e praticar os atos de defesa dos interesses comuns, nos limites impostos pela lei, por estas Normas e pelo Estatuto da entidade;

II - exercer a administração interna de cada Edifício Residencial e do Conjunto Habitacional, no que respeita a sua vigilância, moralidade e segurança, bem como aos serviços que interessam a todos os moradores. Para isto, deverá ser estabelecido um sistema de gerenciamento;

III - praticar os atos que lhe atribuírem as legislações pertinentes, o Estatuto e o Regimento Interno;

IV - impor as multas estabelecidas no Estatuto ou no Regimento Interno;

V - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno, bem como executar e fazer executar as deliberações das Assembleias;

VI - prestar contas à Assembleia dos Condôminos; e

VII - informar imediatamente à PMZS os documentos de cobranças de tributos relativos ao imóvel de propriedade da União, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, relativa ao mesmo.

Parágrafo único. O Presidente de Administração de Compossuidores deve remeter para a PMZS as atas das Assembleias ordinárias e extraordinárias realizadas durante a sua gestão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da realização da Assembleia.

CAPÍTULO III DAS DESPESAS

Art. 8º As despesas com a administração do Edifício Residencial e das UH serão distribuídas entre os permissionários, por meio da Administração de Compossuidores e, no que lhe for salvo, à PMZS.

Art. 9º É de responsabilidade da Administração de Compossuidores gerir os valores arrecadados, mediante rateio, e destiná-los ao pagamento das despesas comuns listadas nos incisos abaixo:

I - salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos seus empregados, caso haja;

II - consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;

III - limpeza e conservação das instalações e dependências de uso comum;

IV - manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;

V - manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico, antenas coletivas e interfones, se for o caso;

VI - pequenos reparos e reparos não estruturais nas dependências e instalações elétricas, hidráulicas, de gás e esgoto, de uso comum;

VII - reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação das despesas, especificadas neste artigo, salvo se referentes a período anterior ao início da permissão;

VIII - manutenção de grupos geradores, se for o caso;

IX - manutenção de portas e portões de uso comum, incluindo fechaduras e confecção de chaves;

X - manutenção de portões de garagem;

XI - manutenção da instalação coletiva de gás, se for o caso;

XII - limpeza de caixas-d'água e cisternas;

XIII - limpeza de esgotos, fossas, ralos, caixas de inspeção e de gordura da rede de águas servidas;

XIV - substituição das lâmpadas queimadas das áreas coletivas, aparelhos de iluminação em geral e vidros quebrados/trincados;

XV - seguro contra incêndio;

XVI - coleta de lixo doméstico;

XVII - recarga de extintores de incêndio;

XVIII- limpeza e manutenção de áreas de jardins, de lazer e seus mobiliários, entendendo-se como tais: *playground*, saunas, piscinas, quiosques, ruas, quadras esportivas e de brinquedos infantis, restritas às áreas da projeção do Conjunto Habitacional, etc.;

XIX - despesas de combate a insetos e roedores;

XX - outras taxas cobradas pelos órgãos estaduais e municipais, decorrentes de serviços prestados;

XXI - conservação da pintura das áreas comuns, bem como das benfeitorias que forem incorporadas posteriormente, devidamente autorizadas pelo Chefe do DEC caso haja alteração do Plano Diretor da Organização Militar (PDOM);

XXII - demarcação de pisos em vagas de estacionamentos, quadras de esportes e congêneres; e

XXIII - o custeio da limpeza e das taxas de serviços públicos correspondentes às áreas de lazer, arruamentos e áreas de serviços de uso comum dos PNR no CH.

Art. 10. São despesas de responsabilidade individual dos permissionários:

I - manutenção da UH nas mesmas condições em que foi recebida, quando o período de ocupação for inferior a dois anos;

II - limpeza dos esgotos, ralos, caixas de inspeção e de gordura da rede de águas servidas da UH;

III - manutenção em bom estado de funcionamento dos interruptores, tomadas e luminárias da UH;

IV - consumo de água da UH quando mensurado individualmente;

V - consumo de energia elétrica e conta telefônica da UH;

VI - manutenção de portas e janelas da UH , incluindo confecção de chaves;

VII - manutenção da instalação de gás da UH, se for o caso;

VIII - manutenção em bom estado de funcionamento das torneiras, registros e boias da rede hidráulica das UH;

IX - substituição das lâmpadas queimadas da UH;

X - seguro contra incêndio, se o permissionário da UH julgar necessário;

XI - manutenção e conservação dos bens móveis, de aparelhos telefônicos e de interfonia de uso exclusivo da respectiva UH;

XII - despesas de combate a insetos e roedores, referentes à UH;

XIII - despesas com gás, correspondentes ao consumo da UH, se for o caso;

XIV - rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao do início da permissão;

Normas;

XV - pagamento das despesas comuns, mediante rateio, listadas no art. 9º das presentes

XVI - despesas decorrentes de danos causados aos bens da União; e

XVII - outras taxas cobradas por órgãos municipais e estaduais, desde que exclusivamente da UH.

Art. 11. São responsabilidades da PMZS, no ESJ, as seguintes despesas:

- I - reparo de telhados;
- II - reforma ou substituição de elevadores e de portões de garagem de uso comum, incluindo troca do motor e reposição de conjunto ou peças, se for o caso;
- III - reparo, recuperação ou reforma das redes elétricas, hidráulicas e sanitárias das áreas de uso comuns;
- IV - instalação e substituição de portarias eletrônicas;
- V - reparo, reforma, revisão ou substituição de bombas-d'água de cisterna;
- VI - reparo dos distribuidores gerais de rede telefônica;
- VII - reparo de áreas de uso comuns;
- VIII - reparo, reforma ou substituição de instalação coletiva de gás, se for o caso;
- IX - instalação, reforma ou substituição de antenas coletivas;
- X - reparo, reforma ou substituição de grupos-geradores;
- XI - substituição de extintores de incêndio, em razão de inservibilidade para o fim a que se destina, não sendo suscetível de reparação ou recuperação;
- XII - as despesas extraordinárias, assim especificadas:
 - a) obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
 - b) pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
 - c) obras destinadas a repor as condições de habitabilidade dos Edifícios e das Casas, sob sua direta administração;
 - d) instalação de equipamentos de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;

e) impermeabilização de caixas-d'água, cisternas, rufos, poço inglês, pisos e garagens; e

f) outras despesas extraordinárias a serem definidas pelo Cmdo 1ª RM (PMZS).

XIII - A critério do Cmdo 1ª RM poderão ser atribuídos à Administração de Compossuidores e/ou PMZS outros serviços e atividades de manutenção de PNR ou Edifício Residencial, com a respectiva descentralização de crédito para atender tal finalidade para a PMZS e com meio pessoal e/ou material para a Administração de Compossuidores.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES

Art. 12. São responsabilidades da Administração Militar, no ESJ, as seguintes despesas:

I - reparo, reforma ou revisão das redes elétricas, hidráulicas e sanitárias dos PNR e das suas áreas de uso comuns;

II - pintura total ou parcial de paredes, tetos, portas, janelas e esquadrias dos PNR, quando o permissionário ultrapassar o tempo mínimo de dois anos de permanência, conforme alínea "a" do inciso I do art. 35 da Portaria nº 277-Cmt Ex, de 30 ABR 08, que aprova as Instruções Gerais para a Administração dos PNR do Exército (IG 50-01) e, ainda, das áreas comuns;

III - substituição de portas e janelas do PNR;

IV - reparo, reforma ou substituição de instalação de gás, se for o caso;

V - aplicação de verniz em pisos, paredes e esquadrias;

VI - limpeza de caixa-d'água, esgotos e fossas do PNR, se for o caso;

VII - consertos de alvenaria, revestimentos de muros, cercas, superfícies impermeabilizadas e pavimentação do PNR;

VIII - substituição e repletamento de pisos e revestimento (tacos, ladrilhos, azulejos, pastilhas), de peças de cerâmica, vasos e louças sanitárias, vidros, aparelhos de iluminação em geral e lâmpadas das áreas de uso comum;

IX - o custeio relativo aos PNR desocupados, incluindo as despesas ordinárias de responsabilidade dos permissionários; e

X - obras destinadas a repor as condições de habitabilidade dos Edifícios e das Casas, sob sua direta administração.

Art. 13. A critério do Cmdo 1ª RM poderão ser atribuídos à Administração de Compossuidores outros serviços e atividades de manutenção de PNR, dos Edifícios Residenciais, e do Conjunto Habitacional, com a disponibilização de meio pessoal e/ou material.

Art. 14. São deveres do Permissionário:

I - pagar a taxa de uso;

II - utilizar o imóvel para fins exclusivamente residenciais;

III - permitir a realização de vistorias no imóvel, sempre que lhe for previamente solicitado;

IV - aderir ao Estatuto da Administração de Compossuidores e cumpri-lo integralmente, além de cumprir os regulamentos internos;

V - proceder a devolução do imóvel e bens móveis sob sua responsabilidade, nas mesmas condições em que o recebeu, dentro do prazo legal, sempre que ocorrer a extinção da permissão, segundo condições apresentadas nos termos de vistoria;

VI - não sublocar ou transferir, integral ou parcialmente, os direitos de uso do imóvel;

VII - levar imediatamente ao conhecimento da Administração Militar o surgimento de qualquer dano ou defeito cujo reparo a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

VIII - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por si, seus familiares, dependentes, visitantes ou prepostos;

IX - não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito da Administração dos Compossuidores e da Administração Militar;

X - entregar imediatamente à PMZS os documentos de cobrança de tributos relativos à UH ocupada, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, relativas à mesma;

XI - cumprir e fazer cumprir por seus dependentes, empregados e demais moradores do seu PNR, as prescrições dos Regimentos Internos, destas Normas específicas e das Normas Gerais para Administração dos Próprios Nacionais Residenciais no Âmbito da 1ª Região Militar (Nor PNR/1-2015), bem como da Portaria nº 277-Cmt Ex, de 30 ABR 08, que aprova as Instruções Gerais para a Administração dos PNR do Exército (IG 50-01) e suas atualizações;

XII - comparecer na Administração quando solicitado e por ocasião do recebimento e da restituição das chaves do PNR que lhe foi designado ou que tenha desocupado;

XIII - lavrar o termo inicial de vistoria, o termo de permissão de uso e o termo de desocupação de PNR, juntamente com o representante da Administração Militar;

XIV - respeitar a privacidade dos demais moradores a qualquer hora;

XV - guardar silêncio, obrigatoriamente, no período compreendido entre as 22h (vinte e duas) e as 06h (seis) horas do dia seguinte;

XVI - cumprir as normas vigentes a respeito de animais domésticos;

XVII - observar os demais preceitos e restrições específicas estabelecidas ora pertinentes;

XVIII - pagar multa por ocupação irregular;

XIX - manter, no estado em que a Administração de Compossuidores deixou, os jardins e gramados dos Edifícios Residenciais ou do Conjunto Habitacional, evitando causar danos, sujeiras e depredações a esses jardins e gramados;

XX - pagar as despesas estabelecidas nestas Normas e em normas específicas que sejam de responsabilidade do permissionário; e

XXI - as demais disposições constantes nas Instruções Gerais para a Administração dos Próprios Nacionais Residenciais do Exército (IG 50-01).

Art. 15. O permissionário e o representante da Administração Militar assinarão os seguintes documentos:

I - termo de permissão de uso;

II - termo inicial de vistoria; e

III - termo de adesão ao estatuto da Administração de Compossuidores.

Art. 16. A PMZS não responderá por quaisquer encargos, dívidas ou questões de ordem administrativa ou judicial que forem assumidos ou surgirem em consequência de atos praticados pela Administração de Compossuidores ou por um de seus membros, sem anuência dessa Prefeitura.

Art. 17. O Presidente da Administração de Compossuidores assinará com a PMZS o termo de responsabilidade, o de ajuste e o de permissão de uso das áreas comuns, a fim de definir responsabilidades das partes, no que tange à situação patrimonial, financeira e administrativa.

Parágrafo único. Ao termo será anexado um memorial descritivo das condições de cada Edifício Residencial.

Art. 18. Nenhum acréscimo ou alteração de projeto ou da especificação original será feito em UH ou CH ou nas áreas comuns sem autorização do Departamento de Engenharia e Construção, inclusive quanto às modificações de materiais, equipamentos e instalações de PNR.

Art. 19. O Comandante da 1ª RM baixará as Normas Complementares que se fizerem necessárias para a integral aplicação destas Normas.

Art. 20. A Administração Militar repassará, mensalmente, à Administração de Compossuidores o valor relativo às despesas comuns dos apartamentos desocupados nos respectivos Edifícios Residenciais e das Casas.

Art. 21. A Administração Militar repassará à Administração de Compossuidores, quando decorrente de decisão da maioria, o valor referente à cota-parte da UH desocupada, relativo às despesas extraordinárias aprovadas em reuniões.

Art. 22. A Administração Militar, quando atribuir à Administração de Compossuidores despesas de responsabilidade de seus respectivos permissionários, repassará à mesma os recursos financeiros correspondentes à cota-parte da UH desocupada.

Parágrafo único. A PMZS estabelecerá os procedimentos administrativos a serem observados pelo Presidente de Administração de Compossuidores para a orçamentação, realização e limites de tais despesas, bem como para a respectiva prestação de contas.

Art. 23. Aplicam-se a estas Normas as disposições constantes da Lei nº 10.406, de 10 JAN 02 - Código Civil, no que couber, e das Instruções Gerais para Administração de Próprios Nacionais Residenciais do Exército (IG 50-01).

Art. 24. Os casos omissos nas presentes Normas serão solucionados pelo Comandante da 1ª RM.

PORTARIA Nº 061-DEC, DE 31 DE AGOSTO DE 2018

Normas para a Administração Especial de Próprios Nacionais Residenciais, de Natureza Apartamento, por meio de Administração de Compossuidores, na Guarnição de Cascavel/PR.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), 1ª Edição, 2011, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, e o art. 3º, inciso VII, do Regulamento do Departamento de Engenharia e Construção (R-155), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 891, de 28 de novembro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para a Administração Especial de Próprios Nacionais Residenciais, de Natureza Apartamento, por meio de Administração de Compossuidores, localizados à Rua da Lapa, nº 1.564, CEP: 85.819-740, na Guarnição de Cascavel/PR, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que o 4º Gpt E adote, em sua área de competência, as medidas decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

NORMAS PARA A ADMINISTRAÇÃO ESPECIAL DE PRÓPRIOS NACIONAIS RESIDENCIAIS, DE NATUREZA APARTAMENTO, POR MEIO DE ADMINISTRAÇÃO DE COMPOSSUIDORES, NA GUARNIÇÃO DA CASCAVEL/PR

ÍNDICE DE ASSUNTOS

Art.

CAPÍTULO I - DAS GENERALIDADES

Seção I - Da Finalidade..... 1º

Seção II - Das Conceituações..... 2º

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Dos Aspectos Administrativos..... 3º/5º

Seção II - Das Atribuições..... 6º/7º

CAPÍTULO III - DAS DESPESAS..... 8º/11

CAPÍTULO IV - DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES..... 12/24

CAPÍTULO I DAS GENERALIDADES

Seção I Da Finalidade

Art. 1º Estas Normas instituem a implementação, a regulamentação e o funcionamento da Administração Especial de Próprio Nacional Residencial, de natureza Apartamento, por meio da Administração de Compossuidores, em Edifícios Residenciais de propriedade exclusiva da União, na Guarnição da Cascavel/PR.

Seção II Das Conceituações

Art. 2º Para fins de aplicação destas Normas, conceituam-se os seguintes termos:

I - **Próprio Nacional Residencial (PNR)** é a edificação, de qualquer natureza, utilizada com a finalidade específica de servir de residência para os militares da ativa do Exército;

II - **Edificação** entende-se como sendo um Edifício, Prédio, Bloco ou Casa;

III - **PNR Funcional** é aquele cujo uso está vinculado à função exercida pelo militar;

IV - **PNR de Uso Geral Administrado pela OM** é o PNR designado para administração e uso dos militares de uma OM;

V - **Edifício Residencial (ER)** é o conjunto formado por mais de um PNR de natureza apartamento, situado em um mesmo edifício, claramente delimitado e que disponha de instalações e equipamentos de uso comum;

VI - **Conjunto Habitacional (CH)** é o agrupamento formado por Edificações, ou seja, por mais de um Edifício Residencial e/ou por mais de um PNR natureza Casa, situado em uma mesma Área Residencial, claramente delimitado e que disponha de instalações e equipamentos de uso comum;

VII - **Área Residencial (AR)** é o espaço físico constituído de terreno(s) e/ou a de benfeitoria(s) ou parcela(s) desse(s), destinado a suprir a necessidade habitacional dos militares da ativa do Exército;

VIII - **Unidade Habitacional (UH)** é o apartamento de um edifício ou casa, considerado individualmente no Conjunto Habitacional;

IX - **Permissionários** são os militares do Exército que recebem autorização da Administração Militar para a ocupação e a utilização de PNR, nas condições ou nas limitações impostas em normas específicas e/ou legislação pertinente;

X - **Representante do Permissionário** é um dependente do permissionário ou um militar indicado oficialmente pelo mesmo ou ainda por sua Organização Militar de vinculação, quando esse estiver impedido por motivo justificável, que substitui o permissionário perante a Administração Militar, para tratar de assuntos relacionados ao PNR;

XI - **Seção de Administração de PNR da Guarnição de Cascavel/PR (SPNRGC)** é órgão da Administração Militar responsável pelo controle e administração dos PNR no âmbito da Guarnição, subordinado ao Comando da 15ª Brigada de Infantaria Mecanizada (Cmdo 15ª Bda Inf Mec), ou seja, é órgão da administração de PNR (O Adm PNR) na Gu Cascavel/PR;

XII - **Taxa de Uso** é o pagamento mensal, devido pelo permissionário, decorrente da ocupação do PNR que lhe foi concedido, a ser cobrada pela Administração Militar, e corresponde a um percentual do soldo do permissionário definido pelo Comandante do Exército;

XIII - **Despesas Ordinárias** são aquelas destinadas à Manutenção Preventiva (Conservação) do PNR, das áreas comuns dos Edifícios Residenciais e/ou Conjuntos Habitacionais, bem como à manutenção dos serviços necessários ao adequado funcionamento dessas instalações, conforme previsto nos art. 35 e 36 da Portaria do Comandante do Exército nº 277, de 30 ABR 08, que aprova as Instruções Gerais para a Administração dos PNR do Exército (IG 50-01), destinada à UG Administradora;

XIV - **Despesas Extraordinárias** são aquelas destinadas, normalmente, às manutenções corretivas (reparação, recuperação e reforma), não incluindo gastos rotineiros de manutenção de PNR, de áreas comuns de Edifícios Residenciais e/ou Conjuntos Habitacionais;

XV - **Despesa de responsabilidade** é a executada pela Administração Militar e/ou Organização Militar (OM) administradora de PNR e compreende todas as despesas relacionadas com os PNR que devam ser custeadas pela União/Exército Brasileiro, na condição de proprietário de UH;

XVI - **Despesas individuais dos Permissionários** são todas as despesas relacionadas com a utilização da UH, considerada isoladamente, acrescidas, se for o caso, das despesas necessárias para a manutenção dos bens móveis e outros utensílios que façam parte da relação de material carga distribuída ao PNR;

XVII - **Despesas Comuns** são as despesas que dizem respeito à manutenção preventiva das áreas comuns, bem como do material utilizado para isso, no âmbito do Conjunto Habitacional, onde esteja instituída a Administração de Compossuidores;

XVIII - **Rateio de Despesas Comuns** é a quantia correspondente às despesas ordinárias, a ser paga mensalmente pelo permissionário ou pela Administração Militar, caso a UH não esteja ocupada por permissionários, tendo como objetivo a manutenção preventiva das áreas comuns, bem como do material utilizado para isso, sendo este rateio referente ao Conjunto Habitacional, onde esteja instituída a Administração de PNR. Exemplos:

- a) luz e água coletivas;
- b) prevenção contra incêndio;
- c) manutenção de bombas e elevadores;
- d) manutenção de benfeitorias, instalações, equipamentos e aparelhos de uso coletivo;
- e) conservação e limpeza de áreas comuns;
- f) serviços de zeladoria, caso instituídos; e
- g) etc.

XIX - **Multa** é a pena pecuniária aplicada ao infrator dos preceitos estabelecidos nos estatutos da Administração, sem prejuízo daquelas já previstas nas legislações pertinentes;

XX - **Fundo de Reserva** compreende uma parcela do valor arrecadado mensalmente do condomínio, paga pelos permissionários, para atender despesas urgentes e inadiáveis não previstas no orçamento. A arrecadação é regulada pela convenção. A cota do Fundo de Reserva é considerada despesa comum;

XXI - **Convenção** é a reunião formada pelos compossuidores no sentido de deliberar assuntos de interesse da referida associação de compossuidores;

XXII - **Manutenção** é a atividade corrente destinada a manter ou restaurar o bom aspecto, o adequado funcionamento, as condições de habitabilidade e de utilização das benfeitorias, dos equipamentos, e de outros bens móveis do PNR, do Edifício Residencial e/ou dos Conjuntos Habitacionais, abrangendo a Conservação e a Reparação, Recuperação ou Reforma;

XXIII - **Conservação** é a atividade que compreende os trabalhos executados preventivamente ou para eliminar, tão logo se revelem, as falhas e os defeitos provocados em uma benfeitoria ou instalação pelo desgaste natural, pela má utilização ou por causas fortuitas;

XXIV - **Reparação** é todo serviço corretivo executado para recompor o aspecto original de uma benfeitoria ou instalação e readequá-la à finalidade para a qual foi destinada, em face do desgaste provocado pelo tempo de existência, pela má utilização ou por causas fortuitas ou, ainda, obra de caráter corretivo para eliminar danos de pequeno vulto em benfeitoria ou instalação, restabelecendo sua condição de uso;

XXV - **Recuperação/Reforma** é toda obra corretiva executada para recompor o aspecto original de uma benfeitoria ou instalação e readequá-la à finalidade para a qual foi destinada, em face do desgaste provocado pelo tempo de existência, pela má utilização ou por causas fortuitas. A Recuperação restabelece ou devolve as condições de uso original à benfeitoria ou instalação que apresente danos consideráveis e a Reforma melhora a eficiência ou a aparência de uma benfeitoria ou instalação;

XXVI - **Benfeitoria** é o bem útil e durável, agregado ao solo pelo trabalho do homem, que não pode ser removido sem destruição, modificação ou dano;

XXVII - **Instalação** é o sistema integrado de equipamentos, peças, conjuntos e similares, agregado ao solo ou à benfeitoria, com a finalidade de dar suporte físico a uma serventia específica;

XXVIII - **Moralidade** é o universo das relações entre moradores, no que diz respeito a costumes, relações sociais, disciplina interna nos Edifícios Residenciais e/ou Conjuntos Habitacionais e demais aspectos congêneres;

XXIX - **Serviço de Zeladoria** é o universo de serviços necessários à administração das partes comuns das edificações, compreendendo, dentre outros: vigilância, segurança, limpeza, serviço de jardinagens, manutenção de equipamentos, pequenos trabalhos de manutenção de instalações e demais serviços de interesse geral dos moradores;

XXX - **Áreas de uso comuns dos PNR** são os(as): portarias, saguões, escadarias, pavimentos inferiores destinados às garagens, gramados e jardins, salões de festa, saunas, piscinas, quadras desportivas, churrasqueiras, área de lazer, calçadas, ruas internas e etc;

XXXI - **Administração Militar** entende-se como sendo a prática de atos necessários à gestão dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, cumprindo a legislação pertinente (Código Civil Brasileiro-Lei nº 10.406/2002, RISG-Portaria nº 816/2003, e outras), representada e realizada por uma Organização Militar (OM);

XXXII - **Órgão de Administração de PNR (O Adm PNR)** é a Organização Militar ou sua representante responsável pela administração de PNR;

XXXIII - **Administração Especial de Compossuidores** é a administração especial de Conjunto Habitacional, constituído por Edificações (Blocos), de propriedade exclusiva da União, constituída sob a forma de UH isoladas entre si, executada por permissionários, que constituirão uma comunhão de interesses regida pelos princípios da composesse, com aplicação subsidiária, no que couber, da legislação sobre condomínios em edificações;

XXXIV - **Administração de Compossuidores** é a entidade de direito privado, constituída em Assembleia Geral de permissionários, que constituirão uma comunhão de interesses regida pelos princípios da composesse, com aplicação subsidiária, no que couber, da legislação sobre condomínios e tem por finalidade precípua a administração (que entende-se gerenciamento e a responsabilidade por sua manutenção) das áreas de uso comum do Conjuntos Habitacionais, constituído por Edificações (Edifício, Prédio, Bloco ou Casa), de propriedade exclusiva da União; e

XXXV - **Supervisor Administrativo** é um militar designado pela Administração Militar que representará a OM Administradora de PNR nas Assembleias da Administração de Compossuidores convocadas para a deliberação sobre providências relativas à administração das áreas comuns. Não poderá assumir cargos nas Administrações de Compossuidores.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I Dos Aspectos Administrativos

Art. 3º O gerenciamento das partes comuns do CONJUNTO HABITACIONAL GOMES CARNEIRO (CHGC), que é constituído por 4 (quatro) Edifícios Residenciais, com 112 (cento e doze) PNR ao todo, de natureza Apartamento, cujo endereço é Rua da Lapa, nº 1.564, CEP: 85.819-740, será exercido, respectivamente, por 1 (uma) Administração de Compossuidores constituída pelos permissionários de PNR.

§ 1º A Administração de Compossuidores é uma entidade constituída em Assembleia Geral, com personalidade jurídica e regida por Estatuto próprio.

§ 2º O Estatuto da Administração é o conjunto de regras aprovado em Assembleia Geral, que define as obrigações e as responsabilidades.

§ 3º O Regimento Interno normatizará as peculiaridades de cada Edifício Residencial, caso se fizer necessário, e do Conjunto Habitacional como um todo.

Art. 4º A Administração de Compossuidores será considerada, desde logo, entidade consignatária, objetivando-se permitir o desconto em contracheque, dos permissionários dos PNR de natureza apartamento, o rateio das despesas comuns e o repasse do montante à respectiva entidade, de modo a permitir o gerenciamento dos valores arrecadados e destiná-los ao pagamento das despesas e à criação de um fundo de reserva.

Art. 5º O Comando da 15ª Brigada de Infantaria Mecanizada será representado pelo Chefe da Seção de Próprios Nacionais Residenciais da Guarnição de Cascavel/PR nas Assembleias da Administração de Compossuidores, cujas deliberações serão adotadas no tocante às providências relativas à administração das áreas de uso comuns do Conjunto Habitacional supracitado, não podendo assumir cargo na entidade.

Seção II Das Atribuições

Art. 6º Ao Chefe da Seção de Próprios Nacionais Residenciais da Guarnição de Cascavel/PR, representante do Comando da 15ª Brigada de Infantaria Mecanizada, cabe:

I - representar o Cmdo 15ª Bda Inf Mec nas deliberações sobre assuntos que impliquem despesas extraordinárias não custeadas pelo fundo de reserva da administração por comosse, obras ou serviços estruturais e providências a serem adotadas pelo Órgão administrador de PNR;

II - verificar o fiel cumprimento destas Normas específicas e das Normas Gerais para Administração de Próprio Nacional Residencial da Guarnição de Cascavel/PR, Cmdo 15ª Bda Inf Mec, Normas Gerais de Ação da 15ª Bda Inf Mec, bem como da Portaria do Comandante do Exército nº 277, de 30 ABR 08, que aprova as Instruções Gerais para a Administração dos PNR do Exército (IG 50-01), no que couber, e legislação pertinente;

III - levar ao conhecimento do Órgão Administrador de PNR as decisões das assembleias, as irregularidades observadas ou os ilícitos de qualquer ordem ocorridos no Conjuntos Habitacionais, independentemente da comunicação do Presidente da Administração de Compossuidores;

IV - fazer-se presente em todas as reuniões de assembleias estabelecidas por sua entidade de representação, a fim de bem cumprir o seu papel; e

V - outros encargos estabelecidos pelo Cmdo 15ª Bda Inf Mec.

Art. 7º Compete ao Presidente da Administração de Compossuidores:

I - representar ativa e passivamente a Administração de Compossuidores, em juízo ou fora dele, e praticar os atos de defesa dos interesses comuns, nos limites impostos pela lei, por estas Normas e pelo Estatuto da entidade;

II - exercer a administração interna do Conjunto Habitacional Gomes Carneiro (CHGC), no que respeita a sua vigilância, moralidade e segurança, bem como aos serviços que interessam a todos os moradores. Para isto, deverá ser estabelecido um sistema de gerenciamento;

III - praticar os atos que lhe atribuírem às legislações pertinentes, o Estatuto e o Regimento Interno;

IV - impor as multas estabelecidas no Estatuto ou no Regimento Interno;

V - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno, bem como executar e fazer executar as deliberações das Assembleias;

VI - prestar contas à Assembleia dos Condôminos; e

VII - informar imediatamente ao Cmdo 15ª Bda Inf Mec os documentos de cobranças de tributos relativos ao imóvel de propriedade da União, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, relativa ao mesmo.

Parágrafo único. O Presidente de Administração de Compossuidores deve remeter para a 15ª Bda Inf Mec as atas das Assembleias ordinárias e extraordinárias realizadas durante sua gestão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da realização da Assembleia.

CAPÍTULO III DAS DESPESAS

Art. 8º As despesas com a administração do Conjunto Habitacional serão distribuídas entre os permissionários e a Administração Militar respectiva.

Art. 9º É de responsabilidade da Administração de Compossuidores gerir os valores arrecadados, mediante rateio, e destiná-los ao pagamento das despesas comuns listadas nos incisos abaixo:

I - salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos seus empregados, caso haja;

II - consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;

III - limpeza e conservação das instalações e dependências de uso comum;

IV - manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;

V - manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico, antenas coletivas e interfones, se for o caso;

VI - pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;

VII - reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação das despesas, descritas neste artigo, salvo se referentes a período anterior ao início da permissão;

VIII - manutenção de grupos geradores, se for o caso;

IX - manutenção de portas e portões, incluindo fechaduras e confecção de chaves;

X - manutenção de portões de garagem;

XI - manutenção da instalação coletiva de gás, se for o caso;

XII - limpeza de caixas-d'água e cisternas;

XIII - limpeza dos esgotos, fossas, ralos, caixas de inspeção e de gordura da rede de águas servidas;

XIV - substituição das lâmpadas queimadas das áreas coletivas, aparelhos de iluminação em geral e vidros quebrados/trincados;

XV - seguro contra incêndio;

XVI - coleta de lixo doméstico;

XVII - recarga de extintores de incêndio;

XVIII - limpeza e manutenção de áreas de jardins, de lazer e seus mobiliários, entendendo-se como tais: *playground*, saunas, piscinas, quiosques, ruas, quadras esportivas e de brinquedos infantis, restritas às áreas da projeção do Conjunto Habitacional, etc.;

XIX - despesas de combate a insetos e roedores;

XX - outras taxas cobradas pelos órgãos estaduais e municipais, decorrentes de serviços prestados;

XXI - manutenção da pintura das áreas comuns, bem como das benfeitorias que forem incorporadas posteriormente, devidamente autorizadas pelo Chefe do DEC caso haja alteração do Plano Diretor da Organização Militar (PDOM);

XXII - demarcação de pisos em vagas de estacionamentos, quadras de esportes e congêneres; e

XXIII - o custeio da limpeza e das taxas de serviços públicos correspondentes às áreas de lazer, arruamentos e áreas de serviços de uso comum dos PNR no CHGC.

Art. 10. São despesas de responsabilidade individual dos permissionários:

I - manutenção da UH nas mesmas condições em que foi recebida, quando o período de ocupação for inferior a dois anos;

II - limpeza dos esgotos, ralos, caixas de inspeção e de gordura da rede de águas servidas da UH;

III - manutenção em bom estado de funcionamento dos interruptores, tomadas e luminárias da UH;

IV - consumo de água da UH quando mensurado individualmente;

V - consumo de energia elétrica e conta telefônica da UH;

VI - manutenção de portas e janelas, incluindo confecção de chaves;

VII - manutenção da instalação de gás da UH, se for o caso;

VIII - manutenção em bom estado de funcionamento das torneiras, registros e boias da rede hidráulica das UH;

IX - substituição das lâmpadas queimadas da UH;

X - seguro contra incêndio, se o permissionário da UH julgar necessário;

XI - manutenção e conservação dos bens móveis, de aparelhos telefônicos e de interfonia de uso exclusivo da respectiva UH;

XII - despesas de combate a insetos e roedores, referentes à UH;

XIII - despesas com gás, correspondentes ao consumo da UH, se for o caso;

XIV - rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao do início da permissão;

XV - pagamento das despesas comuns, mediante rateio, listadas no art. 9º das presentes Normas;

XVI - despesas decorrentes de danos causados aos bens da União; e

XVII - outras taxas cobradas por órgãos municipais e estaduais, desde que exclusivamente da UH.

Art. 11. São responsabilidades do Cmdo 15ª Bda Inf Mec, nos Apartamentos pertencentes ao Conjunto Habitacional, as seguintes despesas:

I - reforma ou substituição de elevadores e de portões de garagem de uso comum, incluindo troca do motor e reposição de conjunto ou peças, se for o caso;

II - reparo, recuperação ou reforma das redes elétricas, hidráulicas e sanitárias das áreas de uso comuns;

III - instalação e substituição de portarias eletrônicas;

IV - reparo, reforma, revisão ou substituição de bombas-d'água de cisterna;

V - reparo dos distribuidores gerais de rede telefônica;

VI - reparação de áreas de uso comuns;

VII - reparo, reforma ou substituição de instalação coletiva de gás, se for o caso;

VIII - instalação, reforma ou substituição de antenas coletivas;

IX - reparo, reforma ou substituição de grupos-geradores;

X - substituição de extintores de incêndio, em razão de inservibilidade para o fim a que se destina, não sendo susceptível de reparação ou recuperação;

XI - as despesas extraordinárias, assim especificadas:

a) obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

b) pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

c) obras destinadas a repor as condições de habitabilidade dos edifícios sob sua direta administração;

d) instalação de equipamentos de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;

e) impermeabilização de caixas-d'água, cisternas, rufos, poço inglês, pisos e garagens; e

f) outras despesas extraordinárias a serem definidas pelo Cmdo 15ª Bda Inf Mec.

XII - A critério do Cmdo 15ª Bda Inf Mec poderão ser atribuídos à Administração de Compossuidores e/ou Administrações Militares de PNR outros serviços e atividades de manutenção de PNR, Edifício Residencial e do Conjunto Habitacional.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES

Art. 12. São responsabilidades da Administração Militar da 15ª Bda Inf Mec, no Conjunto Habitacional Gomes Carneiro, as seguintes despesas:

I - reparo, reforma ou revisão das redes elétricas, hidráulicas e sanitárias dos PNR e das suas áreas de uso comuns;

II - pintura total ou parcial de paredes, tetos, portas, janelas e esquadrias dos PNR e das suas áreas de uso comuns;

III - substituição de portas e janelas do PNR;

IV - reparo, reforma ou substituição de instalação de gás, se for o caso;

V - aplicação de verniz em pisos, paredes e esquadrias;

VI - limpeza de caixa-d'água, esgotos e fossas do PNR, se for o caso;

VII - consertos de alvenaria, revestimentos de muros, cercas, superfícies impermeabilizadas e pavimentação do PNR;

VIII - substituição e repletamento de pisos e revestimento (tacos, ladrilhos, azulejos, pastilhas), de peças de cerâmica, vasos e louças sanitárias, vidros, aparelhos de iluminação em geral e lâmpadas das áreas de uso comum;

IX - o custeio relativo aos PNR desocupados, incluindo as despesas ordinárias de responsabilidade dos permissionários; e

X - obras destinadas a repor as condições de habitabilidade dos Edifícios sob sua direta administração.

Art. 13. A critério do Cmdo 15ª Bda Inf Mec poderão ser atribuídos à Administração de Compossuidores outros serviços e atividades de manutenção de PNR, dos Edifícios Residenciais e do Conjunto Habitacional.

Art. 14. São deveres do Permissionário:

I - pagar a taxa de uso;

II - utilizar o imóvel para fins exclusivamente residenciais;

III - permitir a realização de vistorias no imóvel, sempre que lhe for previamente solicitado;

IV - aderir ao Estatuto da Administração de Compossuidores e cumpri-lo integralmente, além de cumprir os regulamentos internos;

V - proceder a devolução do imóvel e bens móveis sob sua responsabilidade, nas mesmas condições em que o recebeu, dentro do prazo legal, sempre que ocorrer a extinção da permissão, segundo condições apresentadas nos termos de vistoria;

VI - não sublocar ou transferir, integral ou parcialmente, os direitos de uso do imóvel;

VII - levar imediatamente ao conhecimento da Administração Militar o surgimento de qualquer dano ou defeito cujo reparo a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

VIII - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por si, seus familiares, dependentes, visitantes ou prepostos;

IX - não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito da Administração dos Compossuidores e da Administração Militar;

X - entregar imediatamente à Administração Militar os documentos de cobrança de tributos relativos à UH ocupada, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, relativas à mesma;

XI - cumprir e fazer cumprir por seus dependentes, empregados e demais moradores do seu PNR, as prescrições dos Regimentos Internos, destas Normas específicas e das Normas Gerais para Administração de Próprio Nacional Residencial da Guarnição Cascavel/PR, Normas Gerais do Cmdo 15ª Bda Inf Mec, bem como da Portaria nº 277, de 30 ABR 08, que aprova as Instruções Gerais para a Administração dos PNR do Exército (IG 50-01);

XII - comparecer na Administração quando solicitado e por ocasião do recebimento e da restituição das chaves do PNR que lhe foi designado ou que tenha desocupado;

XIII - lavrar o termo inicial de vistoria, o termo de permissão de uso e o termo de desocupação de PNR, juntamente com o representante da Administração Militar;

XIV - respeitar a privacidade dos demais moradores a qualquer hora;

XV - guardar silêncio, obrigatoriamente, no período compreendido entre as 22h (vinte e duas) e as 06h (seis) horas do dia seguinte;

XVI - cumprir as normas vigentes a respeito de animais domésticos;

XVII - observar os demais preceitos e restrições específicas estabelecidas ora pertinentes;

XVIII - pagar multa por ocupação irregular;

XIX - manter, no estado em que a Administração de Compossuidores deixou, os jardins e gramados dos Edifícios Residenciais do Conjunto Habitacional, evitando causar danos, sujeiras e depredações a esses jardins e gramados;

XX - pagar as despesas estabelecidas nestas Normas e em outras normas específicas que sejam de responsabilidade do permissionário; e

XXI - as demais disposições constantes nas Instruções Gerais para a Administração dos Próprios Nacionais Residenciais do Exército (IG 50-01).

Art. 15. O permissionário e o representante da Administração Militar assinarão os seguintes documentos:

I - termo de permissão de uso;

II - termo inicial de vistoria; e

III - termo de adesão ao estatuto da Administração de Compossuidores.

Art. 16. O Cmdo 15ª Bda Inf Mec não responderá por quaisquer encargos, dívidas ou questões de ordem administrativa ou judicial que forem assumidos ou surgirem em consequência de atos praticados pela Administração de Compossuidores ou por um de seus membros.

Art. 17. O Presidente da Administração de Compossuidores assinará com o Cmdo 15ª Bda Inf Mec o termo de responsabilidade, o de ajuste e o de permissão de uso das áreas comuns, a fim de definir responsabilidades das partes, no que tange à situação patrimonial, financeira e administrativa.

Parágrafo único. Ao termo será anexado um memorial descritivo das condições de cada Edifício Residencial.

Art. 18. Nenhum acréscimo ou alteração de projeto ou da especificação original será feito em UH ou CH ou nas áreas comuns sem autorização do Departamento de Engenharia e Construção, inclusive quanto às modificações de materiais, equipamentos e instalações de PNR.

Art. 19. O Comandante da 15ª Bda Inf Mec baixará as Normas Complementares que se fizerem necessárias para a integral aplicação destas Normas.

Art. 20. A Administração Militar repassará, mensalmente, à Administração de Compossuidores o valor relativo às despesas comuns dos apartamentos desocupados nos respectivos Edifícios Residenciais e das Casas.

Art. 21. A Administração Militar repassará à Administração de Compossuidores, quando decorrente de decisão da maioria, o valor referente à cota-parte da UH desocupada, relativo às despesas extraordinárias aprovadas em reuniões.

Art. 22. A Administração Militar, quando atribuir à Administração de Compossuidores despesas de responsabilidade de seus respectivos permissionários, repassará à mesma os recursos financeiros correspondentes à cota-parte da UH desocupada.

Parágrafo único. O Cmdo 15ª Bda Inf Mec estabelecerá os procedimentos administrativos a serem observados pelo Presidente de Administração de Compossuidores para a orçamentação, realização e limites de tais despesas, bem como para a respectiva prestação de contas.

Art. 23. Aplicam-se a estas Normas as disposições constantes da Lei nº 10.406, de 10 JAN 02 - Código Civil, no que couber, e das Instruções Gerais para Administração de Próprios Nacionais Residenciais do Exército (IG 50-01).

Art. 24. Os casos omissos nas presentes Normas serão solucionados pelo Comandante da 15ª Bda Inf Mec.

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 383, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018

Aprova a atualização das Normas Gerais de Ação do Quartel-General do Exército - Forte Caxias (NGA/QGEx).

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 102, de 10 de Fevereiro de 2017, e de acordo com o prescrito no inciso III do art. 7º do Regulamento da Secretaria-Geral do Exército (EB10-R-12.001) aprovado pela Portaria do Comandante do Exército Nº 514, de 23 de maio de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar a atualização das Normas Gerais de Ação do Quartel-General do Exército - Forte Caxias (NGA/QGEx), Edição 2018, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar as Normas Gerais de Ação do Quartel-General do Exército (NGA/QGEx), Edição de 2015, aprovada pela Portaria nº 107-SGEx, de 01 de abril de 2015.

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 3.216/SEORI/SG-MD, DE 24 DE AGOSTO DE 2018

Dispensa de ficar à disposição

O **SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA**, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso IV do art. 54, Capítulo IV, anexo VIII da Portaria Normativa/MD nº 564, de 12 de março de 2014, e considerando o disposto no art. 8º da Portaria Normativa/MD nº 2.323, de 31 de agosto de 2012, e o que consta do Processo Administrativo nº 60583.002124/2018-85, resolve

DISPENSAR

o Ten Cel QEM JOSÉ MAURÍCIO LOPES MARTINS DE SÁ de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa, a contar de 4 de setembro de 2018.

(Portaria publicada no DOU nº 171, de 3 SET 18 - Seção 2).

PORTARIA Nº 3.307/EMCFA-MD, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

Designação de militar para missão no exterior

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS**, no uso da competência subdelegada pelo Ministro da Defesa, de acordo com o inciso I do art. 1º da Portaria nº 162/GM/MD, de 13 de janeiro de 2017, considerando o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e o Processo nº 60080.000626/2018-32, resolve

DESIGNAR

o Capitão (EB) LUIZ CLAUDIO DE MENEZES GONÇALVES, do Comando do Exército, para exercer função de natureza militar na Missão das Nações Unidas no Sudão do Sul (UNMISS), no período de 17 de dezembro de 2018 a 16 de dezembro de 2019.

A missão acima é considerada transitória e de natureza militar, com mudança de sede e sem dependentes, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º e no inciso IV do art. 5º, todos da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, e suas alterações.

(Portaria publicada no DOU nº 170, de 3 SET 18 - Seção 2).

PORTARIA Nº 3.326/SEORI/SG-MD, DE 31 DE AGOSTO DE 2018

Dispensa de ficar à disposição

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso IV do art. 54, Capítulo IV, anexo VIII da Portaria Normativa/MD nº 564, de 12 de março de 2014, e considerando o disposto no art. 8º da Portaria Normativa/MD nº 2.323, de 31 de agosto de 2012, e o que consta do Processo Administrativo nº 60583.002121/2018-41, resolve

DISPENSAR

o Cel Int PAOLO ROSI D'ÁVILA de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa, a contar de 31 de agosto de 2018.

(Portaria publicada no DOU nº 171, de 3 SET 18 - Seção 2)

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 1.199, DE 31 DE AGOSTO DE 2018

Retificação

Na Portaria do Comandante do Exército nº 1.199, de 31 AGO 18, publicada no DOU nº 148, de 2 AGO 18, relativa à designação de militares para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, ONDE SE LÊ: “Port nº 1.199, de 31 AGO 18”, LEIA-SE: “Port nº 1.199, de 31 JUL 18.”

PORTARIA Nº 1.209, DE 1º DE AGOSTO DE 2018

Portaria sem efeito

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea “b”, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a Portaria nº 1.153, de 25 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 143, seção 2, de 26 de julho de 2018, referente ao 1º Ten QCO Infor (0100002856) RAFAEL BRUNO PECCATIELLO, do CDCiber (Brasília-DF).

PORTARIA Nº 1.215, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

Designação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea “d”, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o Ministério da Defesa (Brasília-DF), o Maj Art (1275924338) JORGE ALVES DOS SANTOS JUNIOR, do Cmdo 8ª RM (Belém-PA).

PORTARIA Nº 1.216, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

Designação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea “d”, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o Ministério da Defesa, a fim de exercer comissão no Hospital das Forças Armadas (Brasília-DF), o Cel Cav (0254530033) THIERS LOBO RIBEIRO.

PORTARIA Nº 1.224, DE 6 DE AGOSTO DE 2018

Designação sem efeito

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea “d”, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a designação do 1º Ten QCO Infor (0112869748) LAMARTINE DE OLIVEIRA MEDEIROS, do Cmdo 1ª RM (Rio de Janeiro-RJ), para o Ministério da Defesa, a fim de exercer comissão no Centro de Catalogação das Forças Armadas (Rio de Janeiro-RJ), efetuada por meio da Portaria nº 1173, de 27 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 145, seção 2, de 30 de julho de 2018.

PORTARIA Nº 1.227, DE 6 DE AGOSTO DE 2018

Oficial à disposição

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea “d”, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

PASSAR À DISPOSIÇÃO

por necessidade do serviço, *ex officio*, do Comando da Aeronáutica, a fim de exercer função na Comissão de Coordenação e Implantação de Sistemas Espaciais - CCISE (Brasília-DF), o Cel QEM (0111302444) ANDRÉ GUSTAVO MONTEIRO LIMA, da ESG (Rio de Janeiro-RJ).

PORTARIA Nº 1.231, DE 6 DE AGOSTO DE 2018

Exoneração de oficiais

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea “b”, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

EXONERAR

os militares abaixo relacionados, do cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 054890):

Cel Art (0187460431) PAULO SÉRGIO MATURANA LOPES;

Cel Inf (0203352042) AGNALDO OLIVEIRA SANTOS;

Ten Cel QMB (0111024444) THALES MOTA DE ALENCAR;

Ten Cel Inf (0186680930) PEDRO AIRES PEREIRA JUNIOR;

Ten Cel Com (1126564044) MARCUS PORTO DE OLIVEIRA;

Ten Cel Com (0111032348) MARCOS PAULO CARDOSO NONATO;

Ten Cel Art (0111037347) DAVIDSON PAIXÃO DE OLIVEIRA ALVES;

Ten Cel Cav (0111021549) MARCIO GUEDES TAVEIRA;

Ten Cel Inf (0204721641) SYLVIO DE SOUZA FERREIRA;

Ten Cel Inf (1127008546) CLAUBERT SANTOS DE REZENDE;

Ten Cel QCO (0149974537) ROSANE CRISTINA DOS SANTOS SOARES;

Maj QCO (0623798048) SÉRGIO MARTINI DE HOLANDA;

Maj Sv Int (0130575046) DIRCEU GOMES DE OLIVEIRA;

Maj QCO (0623870243) SHIRLEY TEMER DA CUNHA;

Cap QCO (0332360049) GUSTAVO PANIAGUA DOS SANTOS;

Cap QAO (0336357033) CLEZIO ADEL TAVARES MOREIRA;

Cap Inf (0100059559) GUILHERME COLOMBO;

1º Ten QAO (0305850943) OSCAR HOMERO DE LIMA MARSICO; e

1º Ten QAO (0419753348) ROGERIO SANY FREIRE.

PORTARIA Nº 1.232, DE 6 DE AGOSTO DE 2018

Designação de militares

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea “d”, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o Gabinete de Intervenção Federal (Rio de Janeiro-RJ), por um período de até 6 (seis) meses, os seguintes militares:

Ten Cel Inf (0203926647) MARCUS VINICIUS GONÇALVES NOGUEIRA, do Cmdo 7ª RM (Recife-PE);

Maj Inf (0113967145) LORIVAL DE SOUZA LIMA JÚNIOR, do CMJF (Juiz de Fora-MG);

1º Ten QAO (0305706541) ROMARÍS PEREIRA CAMARGO, da B Adm Gu SM (Santa Maria-RS); e

S Ten Inf (0195607833) JORGE LUIS DE PAULA TEIXEIRA, do CA-Leste (Rio de Janeiro-RJ).

PORTARIA Nº 1.243, DE 7 DE AGOSTO DE 2018

Designação de praça

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea “d”, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o Ministério da Defesa (Brasília-DF), o S Ten Cav (0434161840) LELIS ADRIANO HACK MACHADO, do 5º RCC (Rio Negro-PR).

PORTARIA Nº 1.244, DE 7 DE AGOSTO DE 2018

Designação de praça

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea “d”, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (Brasília-DF), o S Ten Eng (0420200248) HUMBERTO ALVES DOS SANTOS, do CECMA (Manaus-AM).

PORTARIA Nº 1.245, DE 7 DE AGOSTO DE 2018

Nomeação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea “b”, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

NOMEAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 015453), a Ten Cel QCO (0623588548) CRISTIANE FERREIRA ADRIANO, do EME (Brasília-DF).

PORTARIA Nº 1.246, DE 7 DE AGOSTO DE 2018

Nomeação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea “b”, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

NOMEAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 054890), o Cel Art (0187325030) IGOR LESSA PASINATO, do 17º GAC (Natal-RN).

PORTARIA Nº 1.250, DE 8 DE AGOSTO DE 2018

Designação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea “d”, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o Ministério da Defesa (Brasília-DF), o Cap QCO Infor (0114404445) JORGE LUÍS FERNANDES FARIAS JÚNIOR, da AMAN (Resende-RJ).

PORTARIA Nº 1.251, DE 8 DE AGOSTO DE 2018

Designação de praça

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea “d”, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (Superintendência Estadual de Brasília-DF), o S Ten MB (0196808430) LUÍS SOARES CAVALCANTE JUNIOR, da Secretaria-Geral do Exército (Brasília-DF).

PORTARIA Nº 1.252, DE 8 DE AGOSTO DE 2018

Designação de militar

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea “d”, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o Gabinete de Intervenção Federal (Rio de Janeiro-RJ), por um período de até 6 (seis) meses, o Cel Inf (0563184936) REZENDE GUIMARÃES FILHO, do Cmdo do CMA (Manaus-AM).

PORTARIA Nº 1.256, DE 9 DE AGOSTO DE 2018

Exoneração de oficiais

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea “b”, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

EXONERAR

os militares abaixo relacionados, do cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 016261):

Cel Com (0149957037) LUCIANO BARROS DE ANDRADE;

Cel Inf (0203702444) NILLER ANDRÉ DE CAMPOS;

Cel Inf (1010107843) ROBERTO FURTADO BATISTA;

Cel Cav (0203502745) ALESSANDRO SBERNI;

Ten Cel Art (0187543830) ALEXANDRE ROBERTO DA SILVA;
Ten Cel Com (0111049540) MARCIO GOMES AZEVEDO;
Ten Cel Inf (0111036141) ANDRÉ HIDENORI ESPINDOLA SAITO;
Ten Cel Art (0111043048) TIARAJU KANOMATA DE MESQUITA;
Ten Cel Cav (0111027447) DANIEL ROSAR FORNAZARI;
Ten Cel Art (0111552246) CARLOS GUSTAVO MONTEIRO GONÇALVES;
2º Ten QAO (0419946249) JOÃO LUÍS RAMOS DA SILVEIRA; e
2º Ten QAO (0419928346) RENATO DOS REIS ALVES.

PORTARIA Nº 1.269, DE 10 DE AGOSTO DE 2018

Designação de praça

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea “d”, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o Ministério da Defesa, a fim de exercer comissão no Hospital das Forças Armadas (Brasília-DF), o 1º Sgt Sau (0114631344) DARLYS CAMARGO GOMES, da Cia Cmdo 1ª Bda Inf SI (Boa Vista - RR).

PORTARIA Nº 1.270, DE 10 DE AGOSTO DE 2018

Nomeação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea “b”, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

NOMEAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 016261), o Cel Cav (0194760633) ROVIAN ALEXANDRE JANJAR, do 17º RC Mec (Amambai-MS).

PORTARIA Nº 1.278, DE 13 DE AGOSTO DE 2018

Nomeação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea “b”, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e

Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

NOMEAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 016261), o Ten Cel Inf (1275202933) ALEXANDRE CASTILHO BITENCOURT DA SILVA, do DGP.

PORTARIA Nº 1.279, DE 13 DE AGOSTO DE 2018

Designação de praça

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea “d”, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o Ministério da Defesa, a fim de exercer comissão na Escola Superior de Guerra - ESG (Brasília-DF), o 1º Sgt Eng (0435083548) LEONARDO YOSHIHIRO OMAKI, do DGP (Brasília-DF).

PORTARIA Nº 1.280, DE 13 DE AGOSTO DE 2018

Designação de praça

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea “d”, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o Ministério da Defesa (Brasília-DF), a fim de exercer comissão no Hospital das Forças Armadas (Brasília-DF), o S Ten Inf (0623178340) HUMBERTO NASCIMENTO SANTOS, do 28º BC (Aracaju-SE).

PORTARIA Nº 1.289, DE 15 DE AGOSTO DE 2018

Exoneração e nomeação para a execução de Tarefa por Tempo Certo

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das competências que lhe confere no § 1º, do art. 8º, da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017 e considerando o disposto no inciso III, alínea “b”, § 1º, do art. 3º, da Lei nº 6880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 9.442, de 14 de março de 1997, resolve:

1 - EXONERAR,

“*ex-officio*”, o Cel R/1 (Idt 011278412-9) JOSE FRANCISCO MARTINEZ, da Escola Preparatória de Cadetes do Exército (EsPCEEx), em Campinas-SP, a partir de 1º de outubro de 2018, de acordo com a alínea “a”, do inciso II, do art. 11, da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017, de Prestador de Tarefa por Tempo Certo; e

2 - NOMEAR,

em caráter excepcional, o Cel R/1 (Idt 011278412-9) JOSE FRANCISCO MARTINEZ, na Escola Preparatória de Cadetes do Exército (EsPCEEx), em Campinas-SP, para Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para exercer a tarefa de Docente na Disciplina Espanhol, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de outubro de 2018, em vaga da cota do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEEx).

PORTARIA Nº 1.294, DE 15 DE AGOSTO DE 2018

Exoneração de oficiais

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea “b”, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

EXONERAR

os militares abaixo relacionados, do cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 015453):

Cel Art (0200237543) CEZAR CARRIEL BENETTI;

Cel Cav (0366008936) EVANDRO ITAMAR LUPCHINSKI;

Ten Cel Inf (0858437734) ADRIANO DE ANDRADE PONTES;

Ten Cel Inf (0203582648) ENIO BARBOSA FETT DE MAGALHÃES;

Ten Cel Inf (0622946242) JOSÉ BRÁULIO DE SOUSA TERCEIRO;

Ten Cel Inf (0111039848) LUCIANO FREITAS E SOUSA FILHO; e

Ten Cel Inf (0111032744) MAXWUELL MORAIS DA FROTA.

PORTARIA Nº 1.295, DE 15 DE AGOSTO DE 2018

Exoneração de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea “b”, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

EXONERAR

o Maj Sv Int (0113976740) LUCIANO FELIPE DE SOUZA SÁ, do cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 054890).

PORTARIA Nº 1.303, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

Nomeação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea “b”, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

NOMEAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 049114), o Cap Inf (1239560046) ÁTILA CEZAR DE JESUS CORDOVA, do 6º B Intlg Mil (Campo Grande-MS).

PORTARIA Nº 1.304, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

Exoneração de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea “b”, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

EXONERAR

o Cel Art (0202896247) ALEXSANDRO HENRIQUE SILVA, do cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 015453).

PORTARIA Nº 1.305, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

Exoneração e nomeação para a execução de Tarefa por Tempo Certo

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das competências que lhe confere no § 1º, do art. 8º, da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017 e considerando o disposto no inciso III, alínea “b”, § 1º, do art. 3º, da Lei nº 6880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 9.442, de 14 de março de 1997, resolve:

1 - EXONERAR,

“*ex-officio*”, o Cel Refm (017964011-5) CARLOS ROBERTO TEIXEIRA DO AMARAL, do Comando Militar do Planalto (CMP), em Brasília-DF, a partir de 1º de outubro de 2018, de acordo com a alínea “a”, do inciso II, do art. 11, da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017, de Prestador de Tarefa por Tempo Certo; e

2 - NOMEAR,

em caráter excepcional, o Cel Refm (017964011-5) CARLOS ROBERTO TEIXEIRA DO AMARAL, no Comando Militar do Planalto (CMP), em Brasília-DF, para Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para

exercer a tarefa de Assessoramento Técnico para assuntos de Polícia, pelo prazo de 6 (seis) meses, a partir de 1º de outubro de 2018, em vaga da cota do Comando Militar do Planalto (CMP).

PORTARIA Nº 1.306, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

Nomeação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea “b”, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

NOMEAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 049114), o Maj Art (0113973143) **CRISTIANO MARCOS CARVALHO DE VASCONCELOS**, do Cmdo CMN (Belém-PA).

PORTARIA Nº 1.307, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

Designação de praça

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea “d”, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o Ministério da Defesa, a fim de exercer comissão no Hospital das Forças Armadas (Brasília-DF), o 1º Sgt Inf (1028901740) **WENDELL DE OLIVEIRA JOSINO**, da 3ª Cia / 63º BI (Tubarão-SC).

PORTARIA Nº 1.310, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

Designação de oficiais

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea “d”, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o Ministério da Defesa (Brasília-DF), os seguintes militares:

- Cel Eng (0114738230) IVAN CARLOS SOARES DE OLIVEIRA, do CIE (Brasília-DF);
- Cel Inf (0147711337) SAMUEL VIEIRA DE SOUZA, do EME (Brasília-DF);
- Cel Inf (0330198524) JOSÉ PLACÍDIO MATIAS DOS SANTOS, do COTER (Brasília-DF);
- Cel Inf (0184337335) HILDOMAR ARNALDO FILTER JUNIOR, do CIE (Brasília-DF);
- Cel Art (0184338432) ALEXANDER MARKEL COTA DINIZ RODRIGUES, do DCT (Brasília-DF);
- Cel Art (0231350133) RENATO BUFOLO, do DGP (Brasília-DF);
- Cel Int (0231220237) EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS, do CCIEEx (Brasília-DF);e
- Cel Art (0455863126) ALFREDO SANTOS TARANTO, da DCEM (Brasília-DF).

PORTARIA Nº 1.317, DE 20 DE AGOSTO DE 2018

Nomeação de oficiais

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea “b”, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

NOMEAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 016261), os seguintes militares:

Cel Cav (0148569130) RENATO JOSE MADUREIRA ROCHA, do 1º RCC (Santa Maria-RS); e
Maj Art (0434005047) RODRIGO COUTINHO FERREIRA, do Cmdo 2ª Bda C Mec (Uruguaiana-RS).

PORTARIA Nº 1.318, DE 20 DE AGOSTO DE 2018

Exoneração e nomeação para a execução de Tarefa por Tempo Certo

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das competências que lhe confere no § 1º, do art. 8º, da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017 e considerando o disposto no inciso III, alínea “b”, § 1º, do art. 3º, da Lei nº 6880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 9.442, de 14 de março de 1997, resolve:

1 - EXONERAR,

“*ex-officio*”, o Cel Refm (017182321-4) NILO PAULO MOREIRA, do Comando da 1ª Região Militar (Cmdo 1ª RM), no Rio de Janeiro-RJ, a partir de 1º de setembro de 2018, de acordo com a alínea “a”, do inciso II, do art. 11, da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017, de Prestador de Tarefa por Tempo Certo; e

2 - NOMEAR,

em caráter excepcional, o Cel Refm (017182321-4) NILO PAULO MOREIRA, no Comando da 1ª Região Militar (Cmdo 1ª RM), no Rio de Janeiro-RJ, para Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para exercer a tarefa de Apoio Técnico no exercício das funções Administrativas, na Seção do Serviço de Inativos e

Pensionistas, pelo prazo de 13 (treze) meses, a partir de 1º de setembro de 2018, em vaga da cota do Comando Militar do Leste (CML).

PORTARIA Nº 1.319, DE 20 DE AGOSTO DE 2018

Exoneração e nomeação para a execução de Tarefa por Tempo Certo

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das competências que lhe confere no § 1º, do art. 8º, da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017 e considerando o disposto no inciso III, alínea “b”, § 1º, do art. 3º, da Lei nº 6880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 9.442, de 14 de março de 1997, resolve:

1 - EXONERAR,

“*ex-officio*”, o Cel Refm (023475211-1) ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA, do Comando da 1ª Região Militar (Cmdo 1ª RM), no Rio de Janeiro-RJ, a partir de 1º de outubro de 2018, de acordo com a alínea “a”, do inciso II, do art. 11, da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017, de Prestador de Tarefa por Tempo Certo; e

2 - NOMEAR,

em caráter excepcional, o Cel Refm (023475211-1) ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA, no Comando da 1ª Região Militar (Cmdo 1ª RM), no Rio de Janeiro-RJ, para Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para exercer a tarefa de Apoio Técnico ao Sistema de Controle Interno da Seção do Serviço de Inativos e Pensionistas (SSIP/1), pelo prazo de 13 (treze) meses, a partir de 1º de outubro de 2018, em vaga da cota do Comando Militar do Leste (CML).

PORTARIA Nº 1.320, DE 20 DE AGOSTO DE 2018

Exoneração e nomeação para a execução de Tarefa por Tempo Certo

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das competências que lhe confere no § 1º, do art. 8º, da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017 e considerando o disposto no inciso III, alínea “b”, § 1º, do art. 3º, da Lei nº 6880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 9.442, de 14 de março de 1997, resolve:

1 - EXONERAR,

“*ex-officio*”, o Ten Cel Refm (023475471-1) CARLOS ALBERTO NUNES DA SILVA, do Comando Militar do Leste (CML), no Rio de Janeiro-RJ, a partir de 1º de setembro de 2018, de acordo com a alínea “a”, do inciso II, do art. 11, da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017, de Prestador de Tarefa por Tempo Certo; e

2 - NOMEAR,

em caráter excepcional, o Ten Cel Refm (023475471-1) CARLOS ALBERTO NUNES DA SILVA, no Comando Militar do Leste (CML), no Rio de Janeiro-RJ, para Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para exercer a tarefa de Apoio Técnico de Assessor Parlamentar ao Comando Militar do Leste no Estado do Rio de Janeiro, pelo prazo de 13 (treze) meses, a partir de 1º de setembro de 2018, em vaga da cota do Comando Militar do Leste (CML).

PORTARIA Nº 1.321, DE 20 DE AGOSTO DE 2018

Exoneração e nomeação para a execução de Tarefa por Tempo Certo

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das competências que lhe confere no § 1º, do art. 8º, da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017 e considerando o disposto no inciso III, alínea “b”, § 1º, do art. 3º, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 9.442, de 14 de março de 1997, resolve:

1 - EXONERAR,

“*ex-officio*”, o Cel Refm (019114080-5) PAULO CÉSAR SILVA REZENDE, do Comando da 1ª Região Militar (Cmdo 1ª RM), no Rio de Janeiro-RJ, a partir de 1º de novembro de 2018, de acordo com a alínea “a”, do inciso II, do art. 11, da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017, de Prestador de Tarefa por Tempo Certo.

2 - NOMEAR,

em caráter excepcional, o Cel Refm (019114080-5) PAULO CÉSAR SILVA REZENDE, no Comando da 1ª Região Militar (Cmdo 1ª RM), no Rio de Janeiro-RJ, para Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para exercer a tarefa de Apoio Técnico no atendimento aos Inativos e Pensionistas na SSIPRG/1, pelo prazo de 13 (treze) meses, a partir de 1º de novembro de 2018, em vaga da cota do Comando Militar do Leste (CML).

PORTARIA Nº 1.322, DE 20 DE AGOSTO DE 2018

Exoneração e nomeação para a execução de Tarefa por Tempo Certo

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das competências que lhe confere no § 1º, do art. 8º, da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017 e considerando o disposto no inciso III, alínea “b”, § 1º, do art. 3º, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 9.442, de 14 de março de 1997, resolve:

1 - EXONERAR,

“*ex-officio*”, o Cel Refm (014226951-3) GELSON BRUM BARTOLAMEI, do Comando da 1ª Região Militar (Cmdo 1ª RM), no Rio de Janeiro-RJ, a partir de 1º de outubro de 2018, de acordo com a alínea “a”, do inciso II, do art. 11, da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017, de Prestador de Tarefa por Tempo Certo; e

2 - NOMEAR,

em caráter excepcional, o Cel Refm (014226951-3) GELSON BRUM BARTOLAMEI, no Comando da 1ª Região Militar (Cmdo 1ª RM), no Rio de Janeiro-RJ, para Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para exercer a tarefa de Apoio Técnico aos assuntos Patrimoniais Imobiliários, pelo prazo de 13 (treze) meses, a partir de 1º de outubro de 2018, em vaga da cota do Comando Militar do Leste (CML).

PORTARIA Nº 1.323, DE 20 DE AGOSTO DE 2018

Exoneração e nomeação para a execução de Tarefa por Tempo Certo

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das competências que lhe confere no § 1º, do Art. 8º, da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017 e considerando o disposto no inciso III, alínea b), § 1º, do Art. 3º, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pelo Art. 5º da Lei nº 9.442, de 14 de março de 1997, resolve:

1 - EXONERAR,

“*ex-officio*”, o Cel Refm (026025781-1) PEDRO AMARAL OLIVEIRA, do Comando Militar do Leste (CML), no Rio de Janeiro-RJ, a partir de 1º de setembro de 2018, de acordo com a alínea “a”, do inciso II, do art. 11, da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017, de Prestador de Tarefa por Tempo Certo; e

2 - NOMEAR,

em caráter excepcional, o Cel Refm (026025781-1) PEDRO AMARAL OLIVEIRA, no Comando Militar do Leste (CML), no Rio de Janeiro-RJ, para Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para exercer a tarefa de Apoio Técnico de Assessor Parlamentar ao Comando Militar do Leste (CML) no Estado do Espírito Santos, pelo prazo de 13 (treze) meses, a partir de 1º de setembro de 2018, em vaga da cota do Comando Militar do Leste (CML).

PORTARIA Nº 1.329, DE 20 DE AGOSTO DE 2018

Designação de praça

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea “d”, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (Brasília-DF), o 1º Sgt Sau (0130705742) LEÔNIDAS GUERRA, do H Ge Santa Maria (Santa Maria-RS).

PORTARIA Nº 1.331, DE 20 DE AGOSTO DE 2018

Exoneração e nomeação para a execução de Tarefa por Tempo Certo

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das competências que lhe confere no § 1º, do art. 8º, da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017 e considerando o disposto no inciso III, alínea “b”, § 1º, do art. 3º, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 9.442, de 104 de março de 1997, resolve:

1 - EXONERAR,

“*ex-officio*”, o Ten Cel Refm (Idt 025820271-2) JOSE OCTAVIO TAVORA FILHO, da Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN), em Resende-RJ, a partir de 1º de novembro de 2018, de acordo com a alínea “a”, do inciso II, do art. 11, da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017, de Prestador de Tarefa por Tempo Certo; e

2 - NOMEAR,

em caráter excepcional, o Ten Cel Refm (Idt 025820271-2) JOSE OCTAVIO TAVORA FILHO, na Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN), em Resende-RJ, para Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para exercer a tarefa de Docente na Disciplina Filosofia, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de novembro de 2018, em vaga da cota do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX).

PORTARIA Nº 1.336, DE 21 DE AGOSTO DE 2018

Apostilamento

Na Portaria do Comandante do Exército nº 1.336, de 21 de agosto de 2018, publicada no Boletim do Exército nº 35, de 31 de agosto de 2018, relativa à designação os militares a seguir nomeados, todos do IME, para frequentar o Intercâmbio de Ensino entre Alunos (Atv PCENA V18/193), a ser realizado no *Paris Tech Institut des Sciences et Technologies*, em Paris, na República Francesa, com início previsto para a 1ª quinzena de outubro de 2018 e duração aproximada de cinco meses, com ônus total para o Comando do Exército:

Alu BEATRIZ SAMPAIO TORRES,
Alu CARLOS ANDRÉ DE COSTA MOTA, e
Alu VIVIANE SILVA SOUZA FREITAS.

No presente ato, **ONDE SE LÊ** “...Alu CARLOS ANDRÉ DE COSTA MOTA...” **LEIA-SE** “...Alu CARLOS ANDRÉ DE PAULA COSTA MOTA...”

PORTARIA Nº 1.340, DE 21 DE AGOSTO DE 2018

Designação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea “d”, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o Ministério da Defesa (Brasília-DF), o Cel Inf (0254525132) ANDRÉ HENRIQUE RIBEIRO CACHO, da DCEM (Brasília-DF).

PORTARIA Nº 1.344, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

Nomeação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea “b”, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

NOMEAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 054890), o Cel Inf (0202903449) EMILIO VANDERLEI RIBEIRO, do EME (Brasília-DF).

PORTARIA Nº 1.345, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

Oficial à disposição

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea “d”, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

PASSAR À DISPOSIÇÃO

por necessidade do serviço, *ex officio*, da Secretaria de Segurança do Estado do Rio de Janeiro (Rio de Janeiro-RJ), a fim de exercer o cargo de Superintendente, símbolo DAS-8, por um período de até 12 (doze) meses, o Cel Inf (0194754735) GUILHERME LIMA TORRES SANGINETO, do Cmdo CML (Rio de Janeiro-RJ).

PORTARIA Nº 1.348, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

Apostilamento

Na Portaria do Comandante do Exército nº 1348, de 23 de agosto de 2018, publicada no Boletim do Exército nº 36, de 6 de setembro de 2018, relativa à designação de militares para conhecerem a Estrutura de Inteligência de Combate do Exército do Chile (Atv PVANA XP1-A102), na cidade de Santiago, na República do Chile, no período de 15 a 19 de outubro de 2018, incluindo os deslocamentos, **ONDE SE LÊ** “...na cidade de Santiago, na República do Chile.” **LEIA-SE** “...na cidade de Antofagasta, na República do Chile.”

PORTARIA Nº 1.352, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

Apostilamento

Na Portaria do Comandante do Exército nº 1.352, de 23 de agosto de 2018, publicada no Boletim do Exército nº 36, de 6 de setembro de 2018, relativa à designação do Cel Art EDUARDO BITTENCOURT CAVALCANTI, do Gab Cmt Ex, para desempenhar a função de Class Leader da turma em português do 171º Curso Militar Internacional sobre Direito dos Conflitos Armados e, em prosseguimento, ser palestrante e participante do 40º Curso Avançado sobre Direito Internacional Humanitário e cooperar como Vice-Diretor do Curso para Diretores e Formadores de Programas de Direito Internacional Humanitário, a ser realizado no International Institute of Humanitarian Law, na cidade de Sanremo, na Itália, com início previsto para a 1ª quinzena de setembro de 2018 e duração aproximada de um mês.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/GabCmtEx, com exceção do pagamento da indenização de transporte.

No presente ato, **ONDE SE LÊ** "...a missão está enquadrada como eventual..." **LEIA-SE:** "...a missão está enquadrada como transitória..."

PORTARIA Nº 1.365, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

Apostilamento

Na Portaria do Comandante do Exército nº 1.365, de 27 de agosto de 2018, publicada no Boletim do Exército nº 36, de 6 de setembro de 2018, relativa à designação dos militares a seguir nomeados, para frequentarem o Treinamento em Procedimentos de Emergência e Utilização de Óculos de Visão Noturna em Simulador de Voo do Helicóptero AS 365K2 (Atv PCENA V18/087), a ser realizado na *Helisim Training Academy*, na cidade de *Marignane*, na República Francesa, no período de 10 a 19 de novembro de 2018, incluindo os deslocamentos:

Maj Inf JOÃO LUIZ CALHEIROS BARRETO FILHO, B Mnt Sup Av Ex;
Cap Inf RAFAEL SEIDY MILLE TAKEMOTO, do 3º B Av Ex; e
3º Sgt Av Mnt FABRICIO DA SILVA COUTINHO LOPES, do 3º B Av Ex.

No presente ato, **ONDE SE LÊ** "...Cap Inf RAFAEL SEIDY MILLE TAKEMOTO..." **LEIA-SE** "...Cap Cav DANILLO OLIVEIRA SANTANA..."

PORTARIA Nº 1.373, DE 27 DE AGOSTO DE 2018.

Designação de Oficial

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, para compor o Escritório de Gestão Logística do Projeto H-XBR (São Paulo-SP), o Cap QMB (0130846140) MARCELO DA PAZ MOREIRA do Ba Av T (Taubaté-SP).

PORTARIA Nº 1.374, DE 28 DE AGOSTO DE 2018

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

HOMOLOGAR

a viagem do Cap Inf RONALDO DE SOUZA CAMPOS, do CIGS, para participar da Operação BRACOLPER, a bordo de navio da Marinha do Brasil, na Cidade de *Letícia*, na República da Colômbia, no período de 19 a 27 de julho de 2018, e, em prosseguimento para a cidade de *Iquitos*, na República do Peru, no período de 27 de julho a 2 de agosto de 2018, totalizando 15 (quinze) dias no exterior.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus de passagens e com ônus parcial de diárias, durante o período no exterior para o Exército Brasileiro/Gab Cmt Ex.

PORTARIA Nº 1.375, DE 28 DE AGOSTO DE 2018

Designação de praça

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea “d”, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (Brasília-DF), o S Ten Inf (0858687932) JOÃO PEREIRA DE CARVALHO, do Gab Cmt Ex (Brasília-DF).

PORTARIA Nº 1.387, DE 29 DE AGOSTO DE 2018

Exoneração de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea “b”, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

EXONERAR

o Ten Cel QMB (0111571048) CRISTIANO DA SILVA PINHEIRO, do cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 049114).

PORTARIA Nº 1.388, DE 29 DE AGOSTO DE 2018

Nomeação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea “b”, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

NOMEAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 016261), o Ten Cel QMB (0111571048) CRISTIANO DA SILVA PINHEIRO, da EsIMEX (Brasília-DF).

PORTARIA Nº 1.394, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

Designação de praça

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea “d”, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a designação do S Ten Inf (0858687932) JOÃO PEREIRA DE CARVALHO, do Gabinete do Comandante do Exército (Brasília-DF), por necessidade do serviço, *ex officio*, para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (Brasília-DF), constante da Portaria nº 1.375, de 28 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 167, seção 2, de 29 de agosto de 2018.

PORTARIA Nº 1.395, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

Designação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea “d”, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o Ministério da Defesa, a fim de exercer comissão na Escola Superior de Guerra - ESG (Brasília-DF), o Cel Inf (0397063421) CARLOS EDUARDO ILHA DOS SANTOS, do DGP.

PORTARIA Nº 1.396, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

Designação de oficiais

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea “d”, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o Ministério da Defesa, a fim de exercer comissão na Escola Superior de Guerra - ESG (Rio de Janeiro-RJ), os seguintes militares:

Cel Inf (0202903043) CARLOS EMANUEL DE SOUZA SANTOS, da 11ª CSM (Belo Horizonte-MG); e
Cel Int (020333684) PEDRO ALEXANDRE LESSA VARANDAS, do 9º B Sup (Campo Grande-MS).

PORTARIA Nº 1.409, DE 31 DE AGOSTO DE 2018

Designação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea “d”, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (Brasília-DF), o Cel Inf (0231345737) MÁRCIO SANTOS E SILVA, do COTER (Brasília-DF).

PORTARIA Nº 1.430, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de maio de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março 2014, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados, para participarem da Reunião de Regional de Intercâmbio Militar Suriname - Brasil (Atv PVANA WP1-A058), na cidade de *Paramaribo*, na República do Suriname, no período de 20 a 23 de setembro de 2018, incluindo os deslocamentos:

Gen Bda LUIZ GONZAGA VIANA FILHO, Comandante da 22ª Brigada de Infantaria de Selva;

Ten Cel Inf GELSON DE SOUZA, do Cmdo Fron AMAPA/34º BIS;

Ten Cel Inf FLAVIO ZAGO, do Cmdo CMN;

Ten Cel Art IVAN URTADO DE ASSIS, do CIE;

Maj Inf FRANCISCO EDUARDO CAVALCANTE HOLANDA, do Cmdo 22ª Bda Inf Sl; e

1º Sgt Inf FLAVIO ROBERTO PONTES NUNES, da Cia Cmdo 22ª Bda Inf Sl.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total de passagens e diárias no deslocamento e ônus parcial de diárias durante o período efetivo da atividade para o Exército Brasileiro/EME/5ª SCh.

PORTARIA Nº 1.431, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018

Designação para viagem ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

o Gen Div GUIDO AMIN NAVES, Comandante do Comando de Defesa Cibernética, para participar do Exercício Iberoamericano de Defesa Cibernética (Atv PVANA WI2-C316), na cidade de *Madrid*, no Reino da Espanha, no período de 22 a 28 de outubro de 2018, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/DCT/Com DCiber.

PORTARIA Nº 1.432, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de maio de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados, para realizarem viagem de acompanhamento de teste de coletes balísticos adquiridos no exterior via CEBW (Atv PVANA XI2-B310), na cidade de *Washington* e *Belcamp*, todas nos Estados Unidos da América, no período de 1º a 7 de outubro de 2018, incluindo os deslocamentos:

Cel QMB ROBERTO MIRANDA AVERSA, do COLOG;

Cap QCO MARCO ANTONIO RIVERO DE ALBUQUERQUE, da DAbst; e

Cap QEM THALES MAURICIO SAMPAIO.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/COLOG/DAbst.

PORTARIA Nº 1.433, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de maio de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

o Gen Bda FLAVIO MAYON FERREIRA NEIVA, Diretor de Abastecimento, e o Cel Sv Int MARCO ANTONIO REIS FREITAS, da DAbst, para participarem da *AUSA 2018 (Association of the United States Army - 2018)* (Atv PVANA WP2-B190), na cidade de *Washington*, nos Estados Unidos da América, no período de 6 a 12 de outubro de 2018, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/COLOG/DAbst.

PORTARIA Nº 1.434, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados, todos do EME, para participarem do Intercâmbio com o Centro de Estudo e Investigações Militares do Exército do Chile (CESIM) (Atv PVANA XP1-A120), na cidade de Santiago, na República do Chile, no período de 8 a 12 de outubro de 2018, incluindo os deslocamentos:

Cel Art VALÉRIO LUIZ LANGE;

Cel Inf VLADIMIR SCHUBERT NEIVA FERREIRA;

Ten Cel QCO OSCAR MEDEIROS FILHO; e

S Ten Com VANDERSON MARTINS BARBOSA.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de maio de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME/5ª Sch.

PORTARIA Nº 1.435, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de maio de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados, para participarem de visita para obtenção de conhecimento de Operações de Paz e visitas às instalações militares no país amigo que possuam relação com atividades da Chefia de Missão de Paz, Av/IGPM (Atv PVANA WI2-C318), nas cidades de *Ankara e Istambul*, todas na República da Turquia, no período de 20 a 28 de outubro de 2018, incluindo os deslocamentos:

Gen Bda KLEBER NUNES DE VASCONCELLOS, Chefe da Missão de Paz, Aviação/Inspetor Geral das Polícias Militares;

Cel Inf CÉSAR AUGUSTO GERKEN, do COTER; e

Cel Cav MARCILIO MUNIZ DA SILVA, do COTER.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/COTER.

PORTARIA Nº 1.436, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de maio de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

o Cel Inf MARCO ANTÔNIO ESTEVÃO MACHADO, do CCOPAB, para participar de visita para obtenção de conhecimento de Operações de Paz e visitas às instalações militares no país amigo que possuam relação com atividades da Chefia de Missão de Paz, Av/IGPM (Atv PVANA WI2-C318A), nas cidades de *Ankara e Istambul*, todas na República da Turquia, no período de 20 a 28 de outubro de 2018, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/COTER.

PORTARIA Nº 1.437, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018

Designação para viagem ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

o Ten Cel Com WALBERY NOGUEIRA DE LIMA E SILVA, do Cmdo DCiber, para participar do Exercício Iberoamericano de Defesa Cibernética (Atv PVANA XP2-C245A), na cidade de *Madrid*, no Reino da Espanha, no período de 20 a 28 de outubro de 2018, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/DCT/Com DCiber.

PORTARIA Nº 1.438, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto

de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de maio de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados, todos do CIE, para participarem da Visita Técnica à Aditância do Exército Brasileiro nos Estados Unidos da América e Canadá (Atv PVANA XI2-B312), na cidade de *Washington*, nos Estados Unidos da América, no período de 8 a 23 de setembro de 2018, incluindo os deslocamentos:

Ten Cel Com DONALDO LEAL DE ANDRADE;

Ten Cel Inf ADRIANO ALEIXO BOSSONARO;

1º Sgt Com JULIO CÉSAR MARIANO;

1º Sgt Com CLAUDINEI MORIN DA SILVEIRA;

1º Sgt Mnt Com GILDASIO ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR; e

2º Sgt Com ÉMERSON TIAGO PONCIO DA SILVA.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro, sendo o total de diárias e de passagens custeadas com recursos do GSI/PR.

PORTARIA Nº 1.439, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de maio de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março 2014, resolve

DESIGNAR

o Gen Ex PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA, Comandante Militar do Norte, e o Cel Cav ALEXANDRE PFAENDER JUNIOR, do Cmdo CMN, para participarem da viagem de Diplomacia Militar do Comandante Militar do Norte (Atv PVANA WP2-A087), na cidade de *Paramaribo*, na República do Suriname, no período de 24 a 28 de setembro de 2018, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME/5ª SCh.

PORTARIA Nº 1.449, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018

Concessão da Medalha do Pacificador com Palma

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 1º, caput, e 2º do Decreto nº 4.207, de 23 de abril de 2002, resolve

CONCEDER

a Medalha do Pacificador com Palma ao seguinte militar do Exército:
2º Ten Int JONATHAN PEREIRA RANGEL DA SILVA.

PORTARIA Nº 1.452, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018

Designação de instrutor no exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o Maj Cav ANDRÉ GUSTAVO ALBUQUERQUE DA CUNHA, do Cmdo Op Esp, para desempenhar a função de Instrutor de Missão de Paz junto ao Exército Nacional da Colômbia (ENC), em Bogotá, na República da Colômbia, a partir da 1ª quinzena de janeiro de 2019, pelo período aproximado de doze meses.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Após a atividade, o referido militar deverá ser classificado, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria Cmt Ex nº 887, de 26 de julho de 2017 e a Portaria nº 402-EME, de 6 de setembro de 2017.

PORTARIA Nº 1.453, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018

Designação de instrutor no exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o Maj Cav RAFAEL POLINÍCIO LANZA BRAGA, do Cmdo 1ª Bda C Mec, para desempenhar a função de Instrutor no Instituto Superior de Estudos de Defesa *Tenente-General Armando Emílio Guebuza* (ISEDEF), em Maputo, na República de Moçambique, a partir da 1ª quinzena de janeiro de 2019, pelo período aproximado de doze meses.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Após a atividade, o referido militar deverá ser classificado, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria Cmt Ex nº 887, de 26 de julho de 2017 e a Portaria nº 402-EME, de 6 de setembro de 2017.

PORTARIA Nº 1.455, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018

Designação de instrutor no exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o Maj Sv Int RODRIGO PACE ARANTES HAMBRECHT, do COLOG, para desempenhar a função de Instrutor na Escola Conjunta das Forças Armadas do Peru, na cidade de Lima, na República do Peru, a partir da 1ª quinzena de janeiro de 2019, pelo período aproximado de doze meses.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Após a atividade, o referido militar deverá ser classificado, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria Cmt Ex nº 887, de 26 de julho de 2017 e a Portaria nº 402-EME, de 6 de setembro de 2017.

PORTARIA Nº 1.456, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018

Designação de instrutor no exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o Cap Com FRANCISCO RODRIGUES DE SENA ALVAREZ, da 2ª Cia Com L, para desempenhar a função de Professor/Instrutor de Português junto ao Exército da Namíbia, na *Military School*, em *Okahandja*, na República da Namíbia, a partir da 1ª quinzena de janeiro de 2019, pelo período aproximado de doze meses.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Após a atividade, o referido militar deverá ser classificado, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria Cmt Ex nº 887, de 26 de julho de 2017 e a Portaria nº 402-EME, de 6 de setembro de 2017.

PORTARIA Nº 1.457, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018

Designação de instrutor no exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o Cap Inf HÉLIO VIANA SANTOS SOBRINHO, da 3ª Cia/63º BI, para desempenhar a função de Instrutor e Assessor da Escola de Lanceiros, em Nilo, na República da Colômbia, a partir da 1ª quinzena de janeiro de 2019, pelo período aproximado de doze meses.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Após a atividade, o referido militar deverá ser classificado, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria Cmt Ex nº 887, de 26 de julho de 2017 e a Portaria nº 402-EME, de 6 de setembro de 2017.

PORTARIA Nº 1.458, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018

Designação para o Curso Avançado de Defesa Sul-Americano (CAD-SUL)

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto

de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de maio de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a designação do Cel Cav MARCELO CHELMINSKI BARRETO, da ECEME, para frequentar o Curso Avançado de Defesa Sul-Americano (Atividade PCEF Z18/009), a funcionar na Escola Superior de Guerra, campus Rio de Janeiro-RJ, no 2º Semestre de 2018, conforme a Portaria do Comandante do Exército nº 912, de 18 de junho de 2018, publicado no Boletim do Exército nº 27, de 6 de julho de 2018.

PORTARIA Nº 1.459, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018

Designação de instrutor no exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o Cap Cav JANILSON JOSÉ ROGOSKI, do 19º RC Mec, para desempenhar a função de Instrutor de Blindados na Escola de Cavalaria do Exército, em Bogotá, na República da Colômbia, a partir da 1ª quinzena de janeiro de 2019, pelo período aproximado de doze meses.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Após a atividade, o referido militar deverá ser classificado, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria Cmt Ex nº 887, de 26 de julho de 2017 e a Portaria nº 402-EME, de 6 de setembro de 2017.

PORTARIA Nº 1.460, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

Designação para curso no exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, combinado com a Portaria nº 545-MD, de 7 de março 2014, resolve

DESIGNAR

o Cap QEM Mec CLÁUDIO LEANDRO ALVES MOURA, da Diretoria de Fabricação, para participar do Apoio Técnico a *Pearson Engineering Ltd* (Atv PCENA V18/200), a ser realizado na *Pearson*

Engineering Ltd, na cidade de *Newcastle upon Tyne*, no Reino Unido, com início previsto para a 1ª quinzena de novembro de 2018 e duração aproximada de um mês, com ônus total para o Comando do Exército.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 1.462, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

Designação de instrutor no exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o Cap QMB MARCONDES URBANO FEDRIGO, do B Mnt Sup Av Ex, para desempenhar a função de Instrutor de Português na Academia Militar do Exército Paraguaio, em Assunção, na República do Paraguai, a partir da 1ª quinzena de janeiro de 2019, pelo período aproximado de doze meses.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Após a atividade, o referido militar deverá ser classificado, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria Cmt Ex nº 887, de 26 de julho de 2017 e a Portaria nº 402-EME, de 6 de setembro de 2017.

PORTARIA Nº 1.463, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

Designação de assessor no exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o Cap Inf THIAGO BRITTO DE ALBUQUERQUE, do 7º BPE, para desempenhar a função de Assessor junto à Polícia Militar das Forças de Defesa do Timor-Leste (*FDTL*), em *Dili*, na República Democrática do Timor-Leste, a partir da 1ª quinzena de janeiro de 2019, pelo período aproximado de doze meses.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea “b” do

inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Após a atividade, o referido militar deverá ser classificado, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria Cmt Ex nº 887, de 26 de julho de 2017 e a Portaria nº 402-EME, de 6 de setembro de 2017.

PORTARIA Nº 1.464, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

Designação para viagem de serviço ao exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de maio de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

o Ten Cel Inf ANDRÉ DE FREITAS PORTO, do DFPC, para participar da *AUSA 2018 (Association of the United States Army - 2018)* (Atv PVANA WP2-B190A), na cidade de *Washington*, nos Estados Unidos da América, no período de 6 a 12 de outubro de 2018, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/COLOG/DFPC.

PORTARIA Nº 1.465, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

Designação de monitor no exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o 2º Sgt Cav EVANDRO LUIZ WIECZYNSKI, do 8º RC Mec, para desempenhar a função de Monitor de Viaturas Blindadas na Escola de Cavalaria do Exército Colombiano, em Bogotá, na República da Colômbia, a partir da 1ª quinzena de janeiro de 2019, pelo período aproximado de doze meses.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Após a atividade, o referido militar deverá ser classificado, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria Cmt Ex nº 887, de 26 de julho de 2017 e a Portaria nº 402-EME, de 6 de setembro de 2017.

PORTARIA Nº 1.466, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

Designação para viagem de serviço ao exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de maio de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

o Cel QEM R/1 ALVARO KOJI IMAI, PTTC no EME, e o Cel Art LUCIANO ANTONIO SIBINEL, do EME, para participarem da *AUSA 2018 (Association of the United States Army - 2018)* (Atv PVANA WP2-B190B), na cidade de *Washington*, nos Estados Unidos da América, no período de 6 a 12 de outubro de 2018, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME/5ª Sch.

PORTARIA Nº 1.467, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

Designação de monitor no exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o 2º Sgt Cav ROSALVO MARQUES ORTIZ, do 2º RC Mec, para desempenhar a função de Monitor na Escola de Educação Física das Forças Armadas (*EDEFISFA*), em Assunção, na República do Paraguai, a partir da 1ª quinzena de janeiro de 2019, pelo período aproximado de doze meses.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Após a atividade, o referido militar deverá ser classificado, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria Cmt Ex nº 887, de 26 de julho de 2017 e a Portaria nº 402-EME, de 6 de setembro de 2017.

PORTARIA Nº 1.468, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

Designação de assessor no exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o Maj Inf CARLOS ANDRES SCHMITT, do Cmdo 1ª Bda C Mec, para desempenhar a função de Assessor Militar para Operações de Paz, em Luanda, na República de Angola, a partir da 1ª quinzena de fevereiro de 2019, pelo período aproximado de doze meses.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Após a atividade, o referido militar deverá ser classificado, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria Cmt Ex nº 887, de 26 de julho de 2017 e a Portaria nº 402-EME, de 6 de setembro de 2017.

PORTARIA Nº 1.469, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

Designação de monitor no exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o 2º Sgt Cav GÉRSON BORGES SEVERO, do 6º Esqd C Mec, para desempenhar a função de Monitor no Centro de Treinamento de Combate Blindado (CECOMBAC) do Exército Chileno, em Iquique, na República do Chile, a partir da 1ª quinzena de fevereiro de 2019, pelo período aproximado de dez meses.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Após a atividade, o referido militar deverá ser classificado, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria Cmt Ex nº 887, de 26 de julho de 2017 e a Portaria nº 402-EME, de 6 de setembro de 2017.

PORTARIA Nº 1.470, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

Designação de assessor no exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o Maj Eng RENATO COARY DE IRACEMA GOMES, do Cmdo 4º Gpt E, para desempenhar a função de Assessor Militar do Exército Brasileiro na Escola Superior de Guerra das Forças Armadas Angolanas, em Luanda, na República de Angola, a partir da 1ª quinzena de fevereiro de 2019, pelo período aproximado de doze meses.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Após a atividade, o referido militar deverá ser classificado, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria Cmt Ex nº 887, de 26 de julho de 2017 e a Portaria nº 402-EME, de 6 de setembro de 2017.

PORTARIA Nº 1.471, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

Designação para curso no exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de maio de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados, todos do 15º RC Mec, para frequentar o Curso de Operação de Viatura Blindada LINCE K2 (Atv PCENA V18/196), a ser realizado na cidade de Roma, na Itália, no período de 29 de setembro a 7 de outubro de 2018, incluindo os deslocamentos.

1º Ten Cav LUIZ GUSTAVO DUARTE CARMO;

3º Sgt Cav IGOR ASSUMPÇÃO VITERBO;

3º Sgt Cav ALLAN SILVA SANTOS NASCIMENTO;

3º Sgt Cav LUIZ GUSTAVO CHELLES DE ALBUQUERQUE; e

3º Sgt Cav HIGOR UCHÔA DE BRITO DE SOUZA.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/Diretoria de Material.

PORTARIA Nº 1.472, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

Designação para curso no exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de maio de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados, para frequentar o Curso de Manutenção de Viatura Blindada LINCE K2 (Atv PCENA V18/197), a ser realizado na cidade de Roma, na Itália, no período de 6 a 28 de outubro de 2018, incluindo os deslocamentos.

S Ten MB JOSÉ RICARDO GARZEL DE ARRUDA, do Pq R Mnt / 5ª RM;

1º Sgt MB HEBERT PEREIRA PACIFICO, do 25º B Log (Es);

2º Sgt MB GUILHERME TORRES GOMES MONTEIRO, do CIBld;

2º Sgt MB JEFFERSON ROCHA DE PAULA VIEIRA, do 15º RC Mec (Es);

2º Sgt QE JOSÉ ROBERTO RODRIGUES DA SILVA, do 25º B Log (Es);

3º Sgt MB FELIPE DA CONCEICAO ANDRE, do 15º RC Mec (Es); e

3º Sgt MB WALLACE RICARDO DE ALMEIDA BARBOSA, do 15º RC Mec (Es).

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/Diretoria de Material.

PORTARIA Nº 1.479, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

Designação para viagem de serviço ao exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de maio de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

o Gen Ex PAULO HUMBERTO CESAR DE OLIVEIRA, Chefe do Estado-Maior do Exército, para participar da *AUSA 2018 (Association of the United States Army - 2018)* (Atv PVANA WP2-B190C), na cidade de *Washington*, nos Estados Unidos da América, no período de 6 a 11 de outubro de 2018, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/Gab Cmt Ex.

PORTARIA Nº 1.480, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

Designação para viagem de serviço ao exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

o Cel Com FERNANDO COSTA ADAM, do EME, e o Ten Cel Com WALBERY NOGUEIRA DE LIMA E SILVA, do Cmdo DCiber, para participarem de Intercâmbio de especialistas acerca das estruturas, responsabilidades e processos na área do Espaço Cibernético (Atv PVANA XP2-C144), na cidade de *Hamburgo*, na República Federal da Alemanha, no período de 25 de novembro a 6 de dezembro de 2018, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME/5ª Sch.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 255-DGP/DCEM, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

Nomeação sem efeito de Chefe de Posto de Recrutamento e Mobilização.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, considerando o disposto na alínea “b” do inciso II do art. 2º da Portaria nº 1.250, de 9 de setembro de 2015, do Comandante do Exército, que estabelece a competência para execução de atos relativos às movimentações de oficiais e praças do Exército e dá outras providências, e ainda, conforme o constante da Portaria nº 248-EME, de 28 de junho de 2016, que cria os Postos de Recrutamento e Mobilização no âmbito do Exército, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a nomeação do Ten Cel Com (0194760336) PAULO ALEXANDRE NERY DO NASCIMENTO, para o cargo de Chefe do Posto de Recrutamento e Mobilização do PRM 08/001 - Cmdo 8ª RM - Belém - PA, efetuada por intermédio da Portaria nº 166-DGP/DCEM, de 29 de junho de 2018, deste Departamento, publicada no Boletim do Exército nº 28, de 13 de julho de 2018.

PORTARIA Nº 256-DGP/DCEM, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

Nomeação de Chefe de Posto de Recrutamento e Mobilização

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, considerando o disposto na alínea “b” do inciso II do art. 2º da Portaria nº 1.250, de 9 de setembro de 2015, do Comandante do Exército, que estabelece a competência para execução de atos relativos às movimentações de oficiais e

praças do Exército e dá outras providências, e ainda, conforme o constante da Portaria nº 248-EME, de 28 de junho de 2016, que cria os Postos de Recrutamento e Mobilização no âmbito do Exército, resolve

NOMEAR,

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o cargo de Chefe do Posto de Recrutamento e Mobilização (PRM 08/001) sediado no Comando da 8ª Região Militar na Guarnição de Belém - PA, o Ten Cel Inf (085853303-7) ANDRÉ LUIZ RODRIGUES GARCIA, para o biênio 2019 - 2020.

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

NOTA Nº 27-SG/6.8/SG/6/SGEX, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018

Agraciados com a Medalha de Praça Mais Distinta

Foram agraciados com a Medalha de Praça Mais Distinta, conforme Portaria do Comandante do Exército nº 1.549, de 28 de outubro de 2015, os seguintes militares:

Grad	Nome	OM Atual	OM Outorgante	Data Praça
Cb	VINICIUS AQUINO VIEIRA DE SOUZA	CA-Leste	CA-Leste	1º MAIO 15
Sd	ROMARIO MONTEIRO DA SILVA	6º BEC	6º BEC	1º AGO 15
Sd	JHONATAN ALBERTO DA SILVA ALVES	CA-Leste	CA-Leste	1º MAR 16
Sd	BRENDON ALVES CALISTRO	10º B Log	10º B Log	1º MAR 17
Sd	GABRIEL DA SILVA VICTOR DE FIGUEIREDO	CA-Leste	CA-Leste	1º MAR 17
Sd	ANDRE FILIPE BATISTA DA SILVA	CA-Leste	CA-Leste	1º MAR 18
Sd	CLAYVER SALAZART MESSA	1º RC Mec	1º RC Mec	1º MAR 18
Sd	DANILO BARBOSA LIMA DE SANTANA	3º B Av Ex	3º BAvEx	1º MAR 18
Sd	DIEGO SANTOS DA SILVA	54º BIS	54º BIS	1º MAR 18
Sd	EDMILSON ROGERIO FERNANDES JUNIOR	14º GAC	14º GAC	1º MAR 18
Sd	EDUARDO IRVIN DE LIMA DA SILVA	Esqd Cmdo 5ª Bda C Bld	Esqd C 5ª Bda C Bld	1º MAR 18
Sd	EZEQUIEL DE PAULA REIS	10º B I L	10º BIL	1º MAR 18
Sd	FELIPE GUSTAVO MUNIZ MACHADO	EsAO	EsAO	1º MAR 18
Sd	FLORISVALDO DOS ANJOS SANTOS JUNIOR	35º BI	35º BI	1º MAR 18
Sd	IAGO DE OLIVEIRA SOUZA	13ª Cia DAM	13ª Cia DAM	1º MAR 18
Sd	JANDERSON SANTOS JUNQUEIRA	15ª Cia Inf Mec	15ª Cia Inf Mtz	1º MAR 18
Sd	JONATHAN DA SILVA SANTOS	1ª Cia Inf	1ª Cia Inf	1º MAR 18
Sd	JOSE CAIO MARCELINO DE SOUZA	CPOR/R	CPOR/R	1º MAR 18
Sd	JOSIAS BORDIN GARCIA	4º RCB	4º RCB	1º MAR 18
Sd	LUIZ HENRIQUE GONCALVES FILHO	11ª Cia E Cmb L	11ª Cia E Cmb L	1º MAR 18
Sd	MARCUS VINICIUS DA SILVA NDJANA	3º Esqd C Mec	3º Esqd C Mec	1º MAR 18
Sd	MARLON SAFONS PEREIRA	8º RC Mec	8º RC Mec	1º MAR 18
Sd	MATEUS EUGENIO DE OLIVEIRA	30º BI Mec	30º BI Mec	1º MAR 18
Sd	MATHEUS VALENTIM GUIMARAES	13º BIB	13º BIB	1º MAR 18

Grad	Nome	OM Atual	OM Outorgante	Data Praça
Sd	OLIVIO SIRAVEGNA NETO	47º BI	47º BI	1º MAR 18
Sd	RUAN CARDOSO RIBEIRO	CISM	CISM	1º MAR 18
Sd	THIAGO MATHEUS SILVA DE OLIVEIRA	IME	IME	1º MAR 18
Sd	TIAGO DE PIERI BRITES	3ª Cia/63º BI	3ª Cia/63º BI	1º MAR 18
Sd	WILSON ROBERTO STRACHINI JUNIOR	B Adm Ap Ibirapuera	B Adm Ap Ibirapuera	1º MAR 18

PORTARIA Nº 394-SGEx, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

Retificação de data do término de decênio da Medalha Militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea “a” do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

RETIFICAR

a data de término do 1º decênio

do Maj Farm (013096004-0) JOSÉ SALVINO BARBOSA FILHO, **de** 4 de março de 2009, constante da Portaria nº 138-SGEx, de 12 de maio de 2010, publicada no BE nº 19, de 14 de maio de 2010, **para** 27 de fevereiro de 2007.

do Maj QEM (011541174-6) RODRIGO WANDERLEY DE CERQUEIRA, **de** 8 de janeiro de 2012, constante da Portaria nº 403-SGEx, de 6 de novembro de 2012, publicada no BE nº 45, de 9 de novembro de 2012, **para** 30 de março de 2007.

do 1º Sgt MB (062440044-6) PLÍNIO LEVI RIBEIRO DA SILVA, **de** 7 de março de 2010, constante da Portaria nº 225-SGEx, de 13 de julho de 2010, publicada no BE nº 28, de 16 de julho de 2010, **para** 8 de agosto de 2007.

PORTARIA Nº 395-SGEx, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea “a” do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, e com a redação dada

pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado dez anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
Cap Med	040050995-6	ANA PAULA MARTINS DA SILVA	24 FEV 17	HFA
Cap QCO	062400384-4	IZABELA FÁTIMA FERREIRA MENDES ALVAREZ	5 SET 16	Cmdo 11ª Bda Inf L
1º Ten Med	053786524-8	AGAJANIAN LUMI TANO	11 MAR 18	H Gu Florianópolis
1º Ten Art	011629115-4	CAIO CESAR DE SOUZA GARCIA	5 FEV 18	ESA
1º Ten Art	011627175-0	MÁRIO SÉRGIO CONCEIÇÃO VASCONCELOS	5 FEV 18	11ª Bia AAAe Ap
1º Sgt Int	013071094-0	MARLEY WILLIAMY FERREIRA DE CASTRO	28 JAN 09	1º B Log Sl
2º Sgt Int	011732375-8	AUREO LUIZ DE OLIVEIRA JÚNIOR	6 JUN 18	12º BI
2º Sgt Com	040031355-7	BRUNO PADILHA FERRAZ	10 FEV 14	54º BIS
2º Sgt Com	040086105-0	GUILHERME LIMA PINTO	20 JUL 16	1º CTA
2º Sgt Inf	040192945-0	HANDERSON MACHADO DE PAULA	6 JUN 18	25º BI Pqdt
2º Sgt Sau	053573414-9	JAQUELINE APARECIDA DOS SANTOS CHAVES	7 JUN 17	30º BI Mec
2º Sgt Inf	040147665-0	JOSÉ EDUARDO MARCELINO DA SILVA	6 JUN 18	12º BI
2º Sgt Inf	100068735-8	NATHAN DAMBOLENA VAZ DE MELO COUTINHO	26 JUN 18	12º BI
2º Sgt Inf	040027155-7	RENATO DE SOUZA LIMA	5 AGO 14	4º BPE
3º Sgt Eng	030373635-9	BRUNO VINICIUS SCHÜTZ	15 JUL 18	21ª Cia E Cnst
3º Sgt Inf	030348315-0	JEFERSON SOARES ANTUNES	29 ABR 18	62º BI
3º Sgt Inf	110598237-3	LEONARDO PEREIRA DE MACEDO	10 MAR 18	50º BIS
3º Sgt MB	040202445-9	PETRONIO PAIVA LOPES	28 JUL 18	4º BIL

PORTARIA Nº 396-SGE_x, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea “a” do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Prata com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado vinte anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
Ten Cel Med	030613594-8	CARLO ENDRIGO BUENO NUNES	17 JUL 18	Cmdo 7ª RM

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
Ten Cel Dent	019695033-1	JOSE HENRIQUE LEITE FILHO	1º JAN 16	HCE
Maj Inf	031791644-3	AFONSO DE OLIVEIRA RAMOS NETO	21 AGO 18	52º BIS
Maj Art	019460403-9	COSME VINICIUS DOMIS ARAUJO	11 SET 14	Cmdo 1ª RM
Maj Com	011397694-8	LUCIO PINHEIRO AMARO	7 MAR 15	Cmdo 12ª Bda Inf L (Amv)
S Ten Com	042019114-0	EDUARDO BRITO DA COSTA	27 DEZ 11	9º B Com GE
S Ten MB	019557743-2	FRANCISCO ANTÔNIO DO VALE CAVALCANTE	29 JAN 11	9º B Mnt
S Ten Cav	043443374-4	LUÍS CLÁUDIO DA SILVA PAIXÃO	23 JAN 16	CPOR/RJ
1º Sgt Eng	043492934-5	ANDERSON MACHADO KRAUSE	28 JUL 18	CA Sul
1º Sgt MB	013187214-5	BARTOS JOÃO WONTERS	25 FEV 17	Esqd Cmdo 5ª Bda C Bld
1º Sgt Sau	011462694-8	BASILIO JOSÉ GADÊLHA	28 JAN 17	72º BI Mtz
1º Sgt Com	043473494-3	BRUNO LEONARDO NOGUEIRA QUIRINO	27 JAN 18	Gab Cmt Ex
1º Sgt Inf	043496144-7	FABIO JERONIMO DA SILVA	26 JAN 18	Cia Cmdo GUEs/9ª Bda Inf Mtz
1º Sgt Sau	013007624-3	FABIO RICARDO BARRETO DE CASTRO	27 JAN 18	18º GAC
1º Sgt Inf	101097954-8	JOSÉ REGINALDO FEITOSA FREIRE	7 MAR 15	23º BC
1º Sgt Sau	053572614-5	JUARI MARTIGNAGO	7 ABR 18	52º BIS
1º Sgt Art	033315914-3	JÚLIO CÉSAR GONÇALVES DE OLIVEIRA	12 MAR 16	18º GAC
1º Sgt Inf	043493954-2	PAULO DE JESUS MATOS LISBOA FILHO	24 FEV 18	Cmdo 1ª Bda Inf Sl
1º Sgt Int	013183844-3	PAULO ROBERTO DE JESUS SILVA	28 JUL 18	23º B Log Sl
1º Sgt MB	013009744-7	RENATO WILLEMBERG JUNIOR	26 DEZ 16	23º B Log Sl
1º Sgt Com	052241894-6	RICARDO DA LUZ	20 MAR 15	13º BIB
1º Sgt Int	011464634-2	ROBERTO CESAR COSTA SANTOS	2 JAN 16	6º BIL
2º Sgt QE	072508164-0	ALESSANDRO JOSÉ DA SILVA	25 JUN 11	35º BI
2º Sgt QE	052132204-0	ANDERSON HIGGINS SPINASSI	26 ABR 14	5º B Sup
2º Sgt QE	019658883-4	JULIO CESAR DE SOUZA LORDEIRO	29 JAN 11	C Gen Ernani Ayrosa
2º Sgt QE	122950374-1	JÚLIO ÉRIC DOS SANTOS REYNA	29 JAN 11	H Gu Tabatinga

PORTARIA Nº 397-SGE_x, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea “a” do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado trinta anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
Cel Int	020317844-7	ANTONIO SILANO DE PAULA FILHO	13 FEV 18	MD
Cel Inf	078798652-0	CARLOS ANDRÉ ALMEIDA DE MELO	14 MAR 17	COLOG
Cel Int	014751103-4	EDMILSON CAVALCANTE GURGEL	13 FEV 18	EME
Ten Cel Int	020332834-9	MARCOS CEZAR	11 FEV 18	EsAO
Cap QAO	019427123-5	THELDO NORÕES SILVA	5 SET 18	2º CGEO
1º Ten QAO	020383944-4	PAULO SOLIMAR LOCATELI DALENOGARE	23 JUL 18	Cmdo 1ª Bda C Mec
2º Ten QAO	049771493-1	JOSÉ JOÃO DE SOUZA	28 JAN 17	Cmdo 12ª Bda Inf L (Amv)
2º Sgt QE	019447953-1	JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA SANTOS	30 JAN 18	CPOR/RJ
2º Sgt QE	020223844-0	RICARDO MONTEIRO DE OLIVEIRA	24 JAN 17	28º BIL

PORTARIA Nº 398-SGEx, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea “a” do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.622, de 21 de março de 2003, aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Maj Inf	013150704-8	MARCELLO MAGNO CONCEIÇÃO SOUZA	10º B I L
Maj Com	021649134-0	THIAGO CARVALHO DE BARROS MOURA	Cmdo 2ª Bda Inf SI
1º Ten Art	093863354-2	BRUNO VIEIRA CHIQUETTI	5º GAC AP
1º Ten OIT	070278647-6	LUIZ MARQUES DA SILVA NETO	2º BIS
S Ten Mnt Com	019679143-8	ALEXANDRE COSTA VIANA	Cia Com Av Ex
2º Sgt MB	073711364-7	ALEXANDRE DUARTE DE SANTANA	14º B Log
2º Sgt Inf	040027155-7	RENATO DE SOUZA LIMA	4º BPE
3º Sgt Sau	011913555-6	MARCONE DA SILVA MILITINO	H Gu Marabá
3º Sgt Mus	010319197-9	MISAEL DOMINGOS DA SILVA	32º BIL

PORTARIA Nº 399-SGEx, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea “a” do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.622, de 21 de março de 2003, aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Ten Cel Inf	020471604-7	CARLOS ALBERTO PINTO FERNANDES JÚNIOR	AMAN
Ten Cel Inf	020370444-0	RICARDO RIOMEI FUKUMOTO	2º BIL
Cap Eng	013178974-5	ODILON FERREIRA ALVES JUNIOR	DGP
1º Ten OTT	120187497-9	ALESSANDRO COLARES SALES	C Fron Rondônia/6º BIS
1º Ten QAO	041974024-6	SANDRO MARTINS TURCHIELLO	H Gu Marabá
S Ten Com	041991914-7	FRANCISCO JOSÉ DA SILVA	Cia Cmdo 12ª RM
2º Sgt Inf	040153495-3	DANIEL GILÓ LIMA	2º BIS
2º Sgt Int	011485275-9	EDUARDO DE OLIVEIRA LIMA	C Fron Rondônia/6º BIS
3º Sgt STT	120133007-1	JOÃO PAULO COSTA FIGUEIREDO	4º CGEO
3º Sgt Av Mnt	022114234-2	PAULO RICARDO LOPES	4º B Av Ex

PORTARIA Nº 400-SGEx, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea “a” do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.622, de 21 de março de 2003, aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
1º Ten QAO	041976184-6	ARMANDO FIDELIX FONSECA RIBEIRO	Cmdo 9ª RM
S Ten Art	041996264-2	ASSURBANIPAL REZENDE AMARAL	CECMA
S Ten Mnt Com	085836123-1	PAULO ANDRÉ GRANGEIRO DE LIMA	CMM
1º Sgt MB	013070274-9	JOSÉ DANTAS GOMES	4º CGEO

PORTARIA Nº 401-SGEx, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea “a” do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de dez anos nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Ten Cel Inf	105145823-8	FRANCISCO NIXON LOPES FROTA	Cmdo 10ª RM
Cap Inf	010010195-5	ANTONIO CARLOS DE FRANÇA BARROS JÚNIOR	31º BI Mtz
S Ten Int	085855823-2	EZINALDO JOSÉ DA SILVA LOPES	B Adm Ap/CMN
1º Sgt Art	043515354-9	ADRIANO ALEX DA SILVA VIEIRA	8º GAC Pqdt
1º Sgt MB	013007974-2	GUILHERME SOARES TEIXEIRA JÚNIOR	25º B Log (Es)
1º Sgt Int	013071094-0	MARLEY WILLIAMY FERREIRA DE CASTRO	1º B Log Sl
1º Sgt Int	013185254-3	WALLACE MARINHO DE JESUS	11º BI Mth
2º Sgt MB	010099705-5	CARLOS ALBERTO BEZERRA OLIVEIRA	5º BE Cmb Bld
2º Sgt Art	040011155-5	DIOGO ARANTES DE CASTRO ALMEIDA	DECEX
2º Sgt MB	010074895-3	EDENI JOSÉ DE NEGREIROS	28º GAC
2º Sgt Art	100044915-5	ELIEL ROBERTO ROSA	Bia Cmdo AD/1
2º Sgt Inf	040065385-3	ÉVERTON LUCAS DA SILVA SALES	1º BIS (Amv)
2º Sgt Av Mnt	021793114-6	FELIPE BERNARDO NOGUEIRA SILVA	2º B Av Ex
2º Sgt QE	031758974-5	FLASNEI FELIPE SOARES	22º GAC AP
2º Sgt Av Ap	021793524-6	GEOVANE GONÇALVES TENÓRIO	2º B Av Ex
2º Sgt Inf	040085035-0	HIGOR RODRIGUES BATISTA	35º BI
2º Sgt Int	010019155-0	IGOR MERGULHÃO DE REZENDE	1ª Cia Inf

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
2º Sgt Inf	040074815-8	JEAN ROBERTO DE MELLO MORAES	B Adm Ap/3ª RM
2º Sgt MB	011475755-2	PABLO VINÍCIUS FAGUNDES FURTADO	Cia Cmdo 4ª RM
2º Sgt Cav	040152855-9	RODRIGO DA ROSA BORGES	23º Esqd C Sl
2º Sgt MB	010102375-2	RUBENS GALDINO XIMENES	5º B Log
2º Sgt Art	033433994-2	SINUHÊ DOS SANTOS MOTTA	22º GAC AP
2º Sgt Com	040038805-4	THIAGO DA SILVA KLAUS	9º B Com GE

PORTARIA Nº 402-SGEx, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea “a” do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de quinze anos nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Ten Cel Inf	011156294-8	FLÁVIO BATISTA DOS SANTOS JÚNIOR	4º B Av Ex
Maj Inf	101048204-8	AILTON TORRES PEDROSA	3º BIS
1º Sgt Int	013184274-2	ALDIR SOARES FREITAS	11º GAC
1º Sgt Cav	043522754-1	ALEXANDRE FELIPE BERBETE NETO	16º Esqd C Mec
1º Sgt Inf	043519764-5	GIVANILDO TAVARES	2º B Av Ex
1º Sgt MB	013196434-8	HYATA ANDERSON GOMES SIQUEIRA	BCMS
1º Sgt Com	033368414-0	JULIO CESAR WEGNER SILVEIRA	9º B Com GE
1º Sgt Sau	013145804-4	LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE FREITAS	22º B Log L
1º Sgt Inf	043505804-5	RENATO ARRUDA VIEIRA	28º BIL
1º Sgt Com	043540844-8	RICHER REIS BATISTA	11º RC Mec
1º Sgt Eng	043508574-1	WENDERSON FOGAÇA FANTOURA	5º B Log
2º Sgt Art	043537164-6	FÁBIO MALDONADO FERREIRA PLAQUI	11º GAA Ae
2º Sgt Com	043540934-7	GUSTAVO SILVA DE FREITAS	3ª Cia E Mec
2º Sgt Art	040001995-6	JORGE RICARDO PACHECO CALDAS	B Adm Ap/5ª DE
2º Sgt MB	010022095-3	MARCO ANTONIO GUIMARÃES	23ª Cia Com Sl

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
3º Sgt QE	085892183-6	CLEYTON FERREIRA LIMA	B Adm Ap/CMN

PORTARIA Nº 403-SGE_x, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea “a” do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de vinte anos nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
1º Ten QAO	049889553-1	EVANDRO DE MELO CASARIN	62º BI
1º Ten QAO	018312343-9	LUIZ ALBERTO SANTOS DA LUZ	3º BIS
1º Ten QAO	020383944-4	PAULO SOLIMAR LOCATELI DALENOGARE	Cmdo 1ª Bda C Mec
S Ten Inf	085828643-8	EDVALDO ALBERTO COSTA PINHEIRO	B Adm Ap/CMN
S Ten Eng	011214964-6	FÁBIO DE SOUSA COSTA	4ª Cia E Cmb Mec
S Ten Eng	052155324-8	IVO SCZEMBERG	5º BE Cmb Bld
S Ten Com	031870764-3	PAULO CESAR GUISSO	Bia Cmdo AD/3
S Ten Int	011372774-7	PAULO GIRLANDO DE SOUZA MORAIS	Cia Cmdo 10ª RM
S Ten MB	011373144-2	RUDINEI FOGLIARINI DA COSTA	5º B Log
1º Sgt MB	011462824-1	ANDERSON DE PAIVA AZEVEDO SANTOS	5º B Sup
1º Sgt Art	043459544-3	ANDRÉ DOS SANTOS SILVA	5ª Bia AAAe L
1º Sgt Inf	043461244-6	EMERSON FERREIRA DOS SANTOS	30º BI Mec
1º Sgt MB	011194454-2	ENOQUES DA SILVA SANTOS	1º RC Mec
1º Sgt MB	011462774-8	GIULLIANO BRITTO CARPINETTI	BMSA
1º Sgt Cav	052196014-6	LUIZ CARLOS LOPES	Esqd Cmdo 1ª Bda C Mec
1º Sgt Art	043463454-9	MARCUS VINICIUS RODRIGUES DO NASCIMENTO	Cia Cmdo 12ª RM
1º Sgt Int	011464634-2	ROBERTO CESAR COSTA SANTOS	6º BIL
1º Sgt MB	011466274-5	SINVAL RODRIGUES DE CARVALHO JÚNIOR	1º GAC SI
2º Sgt QE	052132204-0	ANDERSON HIGGINS SPINASSI	5º B Sup
2º Sgt QE	011484324-6	FÁBIO DO CARMO PIMENTA	BCSv/AMAN

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

REFERÊNCIA ELOGIOSA DE OFICIAL GENERAL.

General de Exército ARTUR COSTA MOURA

Após dois anos de um profícuo trabalho à frente do Comando Militar do Nordeste, despede-se, nesta data, o Gen Artur Costa Moura, por força de sua nomeação para a chefia do Departamento Geral do Pessoal, em Brasília.

Profundo conhecedor e perfeitamente sintonizado com o valor estratégico e histórico da região Nordeste, colocou a vivência, a perspicaz inteligência e a bagagem cultural para fortalecer os laços afetivos que histórica e tradicionalmente unem nossa Força a Guararapes, matriz do Exército e da nacionalidade brasileira.

O êxito à frente desse Comando Militar estava previamente assegurado a partir das numerosas virtudes humanas, larga experiência, capacidade administrativa e liderança, as quais sobejamente favoreceram a preservação e o culto de valores e tradições que põem em relevo a imagem do nosso Exército, disciplinado, solidário e capaz, oriundo e integrado à sociedade que o preza e o respeita.

O Gen Moura manteve em alto nível a disciplina e a operacionalidade da tropa, liderando pela presença as missões conduzidas por seus subordinados, além de implementar ações que contribuíram para intensificar o poder de combate de todos os Grandes Comandos e Unidades sob seu comando.

Neste mister, cabe ressaltar o esmero e o critério com que comandou as Operações de Garantia da Lei e da Ordem, gerando sinergias em um ambiente interagências, particularmente por ocasião da greve dos caminhoneiros, ocorrida entre 25 de maio a 4 de junho de 2018, quando garantiu o abastecimento de diversas classes de suprimento à população nordestina.

Na vertente “Mão Amiga”, implementou novos mecanismos vocacionados para o aprimoramento na fiscalização da Operação Carro-Pipa, o que propiciou a otimização do processo de distribuição de água potável para a população carente do semiárido nordestino. Nesse mesmo sentido, atuou com discernimento e oportunidade por ocasião da demanda emergencial da Defesa Civil, ao desdobrar, em menos de 24h, módulos do Hospital de Campanha para atender aos desassistidos pelas fortes chuvas que atingiram a zona da mata de Pernambuco e Alagoas.

Por intermédio de uma administração moderna e eficiente, incentivou o aperfeiçoamento dos métodos de gestão e otimizou o emprego dos recursos humanos, materiais e financeiros, aplicando os princípios da austeridade, racionalização e eficiência, com destaque para a implementação da Base Administrativa do Curado, a reorganização das organizações militares de Polícia do Exército e a implantação dos Centros de Preparo e Emprego nas 6ª e 10ª Região Militar.

No campo da comunicação, destaco o excelente relacionamento institucional mantido com a Marinha, a Força Aérea, com os órgãos de segurança pública, com instituições civis, públicas e privadas, além da imprensa.

O General Moura, à frente do CMNE, deu prosseguimento à brilhante trajetória profissional até aqui traçada, com sobejas provas de capacidade, sabedoria e senso de justiça. A nomeação para o Departamento-Geral do Pessoal, com a missão de cuidar do bem mais caro da Força Terrestre - a nossa gente - será mais um desafio que haverá de enfrentar com o equilíbrio e a segurança que tradicionalmente demonstra em suas atitudes.

Ao término desta importante missão, meu ex-cadete e leal amigo, agradeço pelo inestimável apoio ao exercício do meu Comando e pela efetiva participação em todos os momentos.

Seja bem-vindo a Brasília, onde, tenho certeza, continuarei contando com sua amizade e a arraigada noção de cumprimento de dever. Desejo a você, Cláudia e filhas toda a sorte e felicidades.

Pátria!

(INDIVIDUAL).

Brasília, DF, 21 de agosto de 2018.

Gen Ex EDUARDO DIAS DA COSTA VILLAS BÔAS

Comandante do Exército

Gen Bda FRANCISCO HUMBERTO MONTENEGRO JUNIOR

Secretário-Geral do Exército